

DIARIO OFFICIAL

Industria Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 91

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 21 DE ABRIL DE 1910

Não será publicado o «Diario Official» amanhã por ser hoje dia de festa nacional.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.951, que concede a Carlos Hoepeke Junior os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

Decreto n. 7.957, que concede autorização à Sociedade Editora do Brazil para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.958, que cria uma directoria geral de contabilidade no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente e rectificações

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Supremo Tribunal Militar e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Expediente e Industria e Commercio

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAISE AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira e Relatorio de Leite Guimarães & Comp.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Fraternidade dos Filhos da Lutzitania.

ANNUNC OS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.954 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Concede a Carlos Hoepeke Junior os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil attendendo ao que requereu Carlos Hoepeke Junior, proprietario da Empresa de Navegação-Hoepeke e de conformidade com o disposto no n. IV, art. 22 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos a Carlos Hoepeke Junior os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.954, de 14 de abril de 1910

I

A Empresa de Navegação Hoepeke se obriga a ter a sua sede na cidade de Florianopolis, Santa Catharina, e a fazer os seus serviços com os vapores de sua propriedade Anna, Max e Meta.

II

Esses vapores tem: o primeiro, accomodações para 32 passageiros de 1ª e 400 de 3ª classe, porões para 720 toneladas de carga, o segundo accomodações para 20 passageiros de 1ª e 20 de 3ª classe, porões para 327 toneladas de carga e o terceiro accomodações para 15 passageiros de 1ª e 15 de 3ª classe, porões para 227 toneladas de carga.

III

Deverão ser installadas nestes vapores camaras frigorificas para 2º de conteúdo, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto que regular a presente concessão

IV

O numero de embarcações ordinarias, de salva-vidas, de cintas de salvagem e quantidade de sobresalentes e aprestos indispensaveis ao uso dos passageiros serão fixados, de accordo com a installação sobre a materia, em tabella elaborada pela empresa, visada pela Inspectoria Geral de Navegação e submittida á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

V

A empresa deverá apresentar á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas a tabella geral dos preços das passagens e fretos, dias de sahidas dos vapores, portos de escala, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas.

VI

A empresa deverá apresentar á Inspectoria Geral de Navegação a estatística dos passageiros e cargas que os seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

VII

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º — o inspector geral de navegação ou seus auxiliares, quando viajarem em serviço;

2º — um passageiro de ré e outro de proa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

3º — as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas no Correio terá logar uma hora antes da previamente annunciada para a partida do vapor, e a entrega, quando este chegar ao porto, depois de lhe ter sido dada livre pratica;

4º — qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinados ao Governo Federal.

Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança, receberão ou entregarão, passando ou exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação.

5º — os objectos remetidos ao Museu Nacional;

6º — os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal;

7º — as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

VIII

A empresa obrigar-se-ha a conceder transporte, com abatimento de 50% sobre os preços das respectivas tabellas, á força publica ou escolta conduzin o presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

IX

A empresa entrará adeantadamente para o Thesouro Nacional com a importancia de 1:800\$ para as despesas de fiscalização.

X

A empresa se obriga a fornecer dos seus depositos, quando puder, em Florianopolis, o carvão de que necessitarem os navios da Armada Nacional e os demais serviços federaes.

XI

A empresa terá para o serviço de bordo o pessoal determinado pela vigente legislação de marinha.

XII

Proceder-se-ha de dous em dous annos á revisão dos trabalhos de passagens e fretes, de accôrdo com as partes contractantes. e, depois de approvadas as novas tabellas, nenhuma alteração se fará nellas, salvo tambem por accôrdo mutuo.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da empresa, ficando a mesma obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 24 mezes.

XIV

A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accôrdo ou arbitramento, observando-se nos casos de desaccôrdo as regras da clausula XVII.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente do prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização que for devida.

XV

Sendo federaes os serviços que executa, não está sujeita a empresa a impostos municipaes ou estadoaes.

XVI

A empresa terá direito a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

XVII

Toda e qualquer questão que se suscitar entre a empresa e o Governo sobre a intelligencia de alguma ou algumas das disposições do contracto será resolvida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes do tudo, deverão designar o terceiro que será o desempatador, so porventura os dous não chegarem a accôrdo acerca do assumpto submettido ao seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverão apresen tar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado força maior, a empresa fica sujeita a multas, que variarão de 500\$ a 1:000\$ impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

XIX

O prazo de duração do presente contracto será de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser prorrogado, si isso convier a ambas as partes.

XX

A empresa procurará estabelecer trafego mutuo com as companhias exploradoras de estradas de ferro, docas e navegação costeira e transatlantica, de modo a poder receber e entregar cargas em qualquer ponto dos attingidos pelas companhias ligadas ao trafego mutuo.

XXI

A empresa se obriga a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido, no que não contravierem as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—Francisco Sá.

DECRETO N. 7.957 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Concede autorização á Sociedade Editora do Brazil para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Editora do Brazil, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Editora do Brazil para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

[Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.957 desta data

I

A Sociedade Editora do Brazil é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado o receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910.—Rodolpho Miranda.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um exemplar da *Gazette du Palais* (jornal de annuncios legais de Paris) de terça-

feira, 9 de novembro de 1909. afim de traduzir do mesmo o trecho abaixo, que me foi apontado e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

II — DECLARAÇÃO DE ENTRADAS FEITAS E DE SUBSCRIÇÃO

De conformidade com o instrumento lavrado por Maitre Vast, tabellião em Breteuil, aos 20 de outubro de 1909, o Sr. Adriano Maury, negociante, domiciliado no Rio de Janeiro, fundador da sociedade anonyma Sociedade Editora do Brazil, supracitada, então em formação, declarou que as 1.900 acções de 500 francos cada uma, representando parte do capital da mencionada sociedade e que estavam por emitir contra pagamento em especie, tinham sido subscriptas na sua totalidade por 19 pessoas, e que os subscriptores haviam pago um quarto do valor das acções por elles subscriptas respectivamente, ou seja, ao todo, a quantia de 237.500 francos.

Ao alludido acto ficou annexada a lista dos subscriptores das 1.900 acções de numerario com seus nomes, prenomes, qualidades e domicilios, o numero de acções subscriptas por cada um delles e a demonstração das entradas realizadas.

III — ASSEMBLÉAS CONSTITUINTES

E das actas das duas assembleas geraes constituintes realizadas pelos accionistas da sociedade—Sociedade Editora do Brazil, a primeira em 21 de outubro de 1909, e a segunda em 27 do mesmo mez, consta o seguinte:

Que a primeira assemblea reconheceu a sinceridade da declaração de subscrição e de entradas supracitadas, e nomeou um commissario para fazer um relatório sobre o valor attribuido ás quotas trazidas para a sociedade, em natureza, pelo fundador e a razão de ser das vantagens especiaes estipuladas.

E que a segunda assemblea, especialmente:

1.º Approvou, depois de lidas, as conclusões do relatório do commissario e, consequentemente, approvou as quotas trazidas em natureza e as vantagens particulares, tudo conform: se vê dos estatutos;

2.º Nomeou primeiros administradores nos termos do art. XVIII dos estatutos:

O Sr. Adriano Maury, negociante, domiciliado no Rio de Janeiro (Brazil) com residencia em Pariz;

O Sr. de Castro Guimarães (Luiz) auxiliar da missão de Expansão Economica do Brazil na Europa, residente em Pariz, rua Amiral Courbet n. 5;

O Sr. Cisabona (Louis) publicista e secretario geral do Syndicato Geral de Defesa do Café e dos Productos Coloniaes, residente em Neuilly-sur-Seine, 10, Rua Charcot.

Os quaes acceitaram as alludidas funções.

3.º Nomeou o Sr. Vasconcellos (João Eudoxio) publicista, addido ao Consulado Geral do Brazil, residente em Pariz, rua de la Tour 104, para confeccionar um relatório para ser submettido á assemblea geral, sobre as contas do primeiro exercicio, o qual acceitou a referida incumbencia.

4.º E approvou os estatutos da sociedade, com ligeiras modificações, declarando a sociedade definitivamente constituída.

(As modificações votadas constam do extracto litteral publicado supra).

Traslado passado por Maitre Vast, tabellião em Breteuil, contendo os estatutos, uma cópia da declaração notarial em 20 de outubro de 1909, uma cópia da lista dos subscriptores e das entradas feitas, annexadas ao mesmo, e cópias certificadas pelo presidente do conselho administrativo da sociedade, das actas das duas assembleas constituintes, tudo registrado—foram depositadas em cada um dos cartorios do Tribunal de Commercio do Sena e da Justiça de Paz da 9.ª circumscripção de Pariz aos 8 de novembro de 1909.

Por publicação legal.—O Conselho Administrativo N. 2.883.

O exemplar do jornal supracitado estava legalizado do seguinte modo:

Collada e inutilizada uma estampilha franceza de 50 centimos, na repartição de regisiro, em Pariz.

Recebido tres francos e 75 centimos. Registrado em Pariz aos 10 de novembro de 1909.

Assignatura illezipel.

Certificada a inserção sob o n. 2.889. Pariz—*Imprensa Berger et Chausse* (está a assignatura de chancella dos mesmos senhores).

Visto para legalização da assignatura dos Srs. Berger et Chausse.

O Maire da IV Circumscripção. Assignatura de chancella, illezipel.

Estava o carimbo da Mairie da IV Circumscripção.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes valendo ao todo 1\$200.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Maire do IV districto de Pariz. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 5 de março de 1910.—O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

Chancella do alludido consulado inutilizando um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores da Republica.

Collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Nada mais continha o referido documento que me foi apontado para traduzir da *Gazette du Pa ais*, supra mencionada, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma supra.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e ass gno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de abril de 1910 (sobre duas estampilhas do valor de 1\$500, collectivamente).

Rio, 4 de abril de 1910.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Traducção do documento n. 2

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Perante Maitre Henri Vast, tabellião em Breteuil sur Noye (Oise) abaixo assignado, compareceu o Sr. Adriano Maury, negociante, residente no Rio de Janeiro (Brazil) á rua Sete de Setembro n. 34. O qual pelo presente instrumento, depositou em mãos de Maitre Vast, tabellião abaixo assignado, para ser lançado em suas notas, nesta data, o original de um act) particular datado em Pariz de 15 de outubro de 1909, que ainda não está registrado, porém, que sel-o-ha antes ou ao mesmo tempo em que o for o presente, na conformidade do qual o Sr. Maury, co nparecente, elaborou os estatutos da sociedade anonyma — Sociedade Editora do Brazil, cuja séle social é em Pariz, rue Taitbout n. 27, com o capital de um milhão e cem mil francos, dividido em 2.200 acções de 500 francos cada uma, 1.900 das quaes a subseverer em especie. O referido acto, escripto em quatro folhas de papel sellado com um franco e oitenta centimos, sem chamallas nem rasuras ou omen-das, ficou annexado ao presente depois de certificada a sua authenticidade pelo comparecente e de revestido pelo tabellião abaixo assignado, da menção de annexo, da praxe.

O comparecente deposita o presente acto para que adquira por meio do presente todos os effectos de um instrumento authentic, do qual possam ser expedidas as cópias e extractos necessarios.

O comparecente declara que o alludido acto foi escripto á machina de escrever e que as assignaturas e rubricas constantes do mesmo, bem como as palavras «lido e approved» que precedem áquellas, são do seu punho.

Permitte-se a menção do presente acto em todos os documentos que o requisitarem.

Do que se lavrou acto, feito e passado em Breteuil, no cartorio do tabellião abaixo assignado, aos 20 de outubro de 1909.

E depois do lido o comparecente assignou com o tabellião.—*Adriano Maury*.—*H. Vast*, este ultimo tabellião.

Em seguida lê-se a menção de registro seguinte:

Registrado em Breteuil, aos 22 de outubro de 1909, fls. 91, columna 17—Recebido: tres francos e 75 centimos.—*Larnac*.

Segue-se o teor dos estatutos annexados:

Sociedade Editora do Brazil

Sociedade anonyma das grandes publicações brasileiras, com o capital de um milhão e cem mil francos, dividido em 2.200 acções de 500 francos cada uma.

OBJECTO DA SOCIEDADE

Impressão e venda do *Anuario do Brazil*, outras publicações quaesquer, especialmente publicações periodicas de Adriano Maury & Comp.; e trabalhos de impressão.

Séde social, 27 rua Taitbout, Paris.

ESTATUTOS

TITULO I

CONSTITUIÇÃO, NOME, FIM, SÉDE, DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída entre os subscriptores e futuros proprietarios das acções abaixo creadas e das que o puderem ser de futuro uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade denominar-se-á: Sociedade Editora do Brazil.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto:

1.º Comprar, imprimir e explorar o «Almanack Laemmert» «Annuario do Brazil», fundado em 1844.

2.º Comprar, imprimir e valorizar outras publicações quaesquer, como sejam: O «Memorial do Almanack», a «Folhinha do Almanack» (pequeno almanack genero Hachette), o «Guia dos Caminhos de Ferro», os calendarios, tarifas aduaneiras, blocos ephemerides, livrinhos de algebeira, etc.

3.º Comprar annuarios concurrentes quaesquer e outras publicações similares.

4.º Trabalhos de impressão em geral, impressões typographicas e lithographicas, gravuras, etc.

5.º Comprar terrenos, edificar, comprar ou alugar immoveis que possam se adaptar ás necessidades da sociedade.

6.º Comprar fundos commercias presentemente explorados pela razão social Adriano Maury & Comp. no Rio de Janeiro,

7.º Operações financeiras, commerciaes e industriaes relacionadas directa ou indirectamente aos fins sociaes.

Art. 4.º A sede social será em Paris, rua Taitbout n. 27. Poderá ser transferida para qualquer outra localidade na França, por deliberação do conselho administrativo.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade, salvo prorrogação ou dissolução antecipada, será de 50 annos, que começarão a correr do dia da sua constituição definitiva.

TITULO II

QUOTAS TRAZIDAS PARA A SOCIEDADE — FUNDO SOCIAL — ACÇÕES PARTES DE FUNDADOR

Art. 6.º O Sr. Adriano Maury entra para a sociedade:

1.º Com a vantagem de qualquer promessa de venda, especialmente tendo em vista:

a) a aquisição do «Almanack Laemmert» («Annuario do Brazil»);

b) a aquisição dos negocios explorados no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 34, pela casa Adriano Maury & Comp., da qual é elle o chefe e usa da respectiva razão social com os poderes mais amplos, bem assim do material e da clientela de que dispõe nesse negocio;

c) a aquisição das publicações exploradas pela casa de commercio Adriano Maury & Comp. e que comprehendem especialmente o «Agenda do Brazil», um almanack genero Hachette, que é publicado sob o titulo de «Folhinha do Almanack Laemmert», «Guia dos Caminhos de Ferro», tarifas aduaneiras, calendarios, caderninhos de algebeira, etc.

2.º As suas relações, sua freguezia pessoal em todo o Brazil e no estrangeiro, bem como as relações do seu socio Emilio Gruhn.

3.º Os seus trabalhos, estudos, investigações, negociações e viagens tendo em vista a organização da presente empresa (sociedade).

Em remuneração dessas quotas de entrada, o Sr. Adriano Maury receberá:

1.º Trescentas acções de 500 francos cada uma, integralizadas, e que ficarão presas aos livros de canhoto durante dous annos, na conformidade da lei. Por designação do conselho administrativo deverão taes acções ser marcadas com um carimbo indicando sua natureza e a data da constituição da sociedade. Gozarão dos mesmos direitos e vantagens que as outras acções.

2.º Vinte e cinco por cento dos lucros liquidos da sociedade, até á expiração ou liquidação da mesma, mesmo no caso de ser prorrogado o prazo da sua duração; depois de deduzidas as quantias destinadas á reserva legal, ao pagamento de um juro de 6 % aos accionistas e ao pagamento de 10 % ao conselho administrativo, como fica disposto em artigos ulteriores.

Para representar este direito a uma parte dos lucros sociaes serão creadas 3.000 partes de fundador, sem valor nominal, dando direito cada uma a tres millesimos da dita quota de lucros.

Estes titulos, de que o Sr. Maury poderá dispor como entender, especialmente em favor do seu socio Sr. Gruhn, serão extrahidos de um livro de canhoto, marcados de 1 a 3.000, assignalados com um carimbo da sociedade e assignados por dous administradores. As alludidas partes de fundador não darão direito algum á propriedade do activo social, mas sómente um direito de partilha nos lucros e a faculdade prevista no art. 8.º, no caso de ser augmentado o capital, de subscrever uma parte das novas acções a emitir. Os portadores de partes não terão direito algum de se immiscuir, a este titulo, nos negocios da sociedade, nem de assistir ás assembleas geraes de accionistas; deverão, para exercerem seus direitos, especialmente para fixarem dividendos, reportar-se aos inventarios sociaes e ás decisões da assemblea geral.

Não se poderão oppor ás modificações que forem feitas nos estatutos pela assemblea geral, comtanto que não affectem seus direitos de participar nos lucros. Não poderão tão pouco oppor-se á

dissolução antecipada da sociedade, nem reclamar lucros e perdas em consequencia dessa dissolução.

No caso de augmento do capital social, os direitos dos portadores de partes de fundador á quota de lucros que lhes cabe não serão reduzidos; serão mantidos na integra, seja qual for a importancia do augmento.

Art. 7.º O capital social é fixado em 1.100.000 francos, dividido em 2.200 acções de 500 francos cada uma, 1.900 das quaes a subscrever e pagaveis em especie, um quarto no acto da subscrição e o saldo á medida que o conselho administrativo resolver ir fazendo as chamadas.

Art. 8.º O capital social poderá ser augmentado ou reduzido por deliberação da assemblea geral, tomada na conformidade do disposto no art. 39 dos presentes estatutos, ou por deliberação do conselho administrativo, nos termos do art. 25.

No caso de augmento, as condições das emissões futuras serão determinadas pelo conselho administrativo, que poderá reservar a subscrição do novo capital, na sua totalidade ou em parte, aos primeiros accionistas e portadores de quotas.

No caso de redução, esta poderá se fazer ou por meio de resgate das acções ou por troca destas contra titulos novos de valor diverso, ou por outra forma qualquer.

Art. 9.º A importancia das acções a subscrever será paga, na sede social ou em qualquer outro lugar indicado pelo conselho administrativo, 125 francos no acto da subscrição e o saldo quando chamado pelo conselho administrativo, por aviso publicado em um jornal do Sena, 15 dias no minimo antes da época marcada para o pagamento da chamada.

Os subscriptores poderão integralizar suas acções, pagando adeantado.

Os titulares, cessionarios intermediarios e subscriptores serão obrigados solidariamente pelo valor da acção.

O subscriptor ou accionista que ceder seu titulo deixará, depois de decorridos dous annos da cessão, de ser responsavel pelas chamadas e capital ainda não feitas.

Art. 10. Si as entradas das acções não forem feitas nas épocas marcadas, conforme dispõe o art. 9.º, serão cobrados os juros de 6 % por anno por dia de demora, sem ser necessario agir por via de justiça.

A sociedade poderá mandar vender as acções em atraso de pagamento de chamadas. Para isso os numeros destas acções serão publicados em um dos jornaes de annuncios legais do Sena.

Quinze dias depois de feita essa publicação, sem notificação e sem outra formalidade qualquer, a sociedade terá o direito de mandar vender as acções na sua totalidade ou em parte, mesmo successivamente, por conta e risco dos retardatarios, na Bolsa de Paris, por intermedio de um corretor, si as acções estiverem cotadas, e em caso contrario, vendel-as-ha em hasta publica por intermedio de um tabellião.

Os titulos das acções vendidas na forma supra tornar-se-hão nulos de pleno direito, e serão entregues aos adquirentes novos titulos trazendo os mesmos numeros de acções. Consequentemente, a acção que não trouxer declaração regular das entradas feitas de accordo com as chamadas não poderá ser negociada. Não se lho pagará dividendo algum.

O producto liquido da venda das alludidas acções será applicado, e s termos da lei, para saldar o que o accionista expropriado dever á sociedade, o qual ficará devendo a differença para menos ou beneficiará do saldo. A sociedade poderá igualmente accionar o accionista ou seus fiadores, quer antes quer depois de vender as acções, ou ao mesmo tempo em que effectuar tal operação.

Art. 11. As primeiras entradas serão constatadas por um recibo nominativo, que servirá de titulo provisório; far-se-ha o pagamento da ultima entrada contra entrega do titulo definitivo.

Os titulos de acções integralizadas serão nominativos ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 12. Os recibos servindo de titulos provisionarios serão extrahidos de livro de canhoto, numerados por ordem. Os titulos definitivos de acções serão extrahidos de um livro de canhoto, numerados, carimbados com o sello da sociedade e assignados por dous administradores.

Art. 13. A cessão dos titulos nominativos far-se-ha de conformidade com o disposto no art. 39 do Codice Commercial, mediante declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por procuradores dos mesmos, inscripta em um registro da sociedade.

A sociedade poderá exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam certificadas por um corretor ou por um tabellião.

A cessão das acções ao portador far-se-ha por simples tradição do titulo.

Art. 14. As acções são indivisiveis para a sociedade, que só reconhece um proprietario por acção.

Os proprietarios indiviso são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só dentre elles, considerado por ella como unico proprietario.

Art. 15. Cada acção dá direito a participar dos bens da sociedade na proporção do numero de acções emitidas.

Cada acção dá direito, além disso, a uma parte dos lucros, conforme se acha disposto nos arts. 44 e 47 dos presentes estatutos.

Art. 16. Os accionistas só responderão pelo valor das acções que possuírem; não será permitido fazer chamadas além do valor das acções.

Art. 17. Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanham o título, seja para que mãos passar.

A posse de uma acção implica, de pleno direito, adhesão aos estatutos da sociedade e ás resoluções tomadas pela assembléa geral.

Os herdeiros ou credores de um accionista não poderão, seja sob que pretexto for, requerer a apposição de sellos sobre os bens e papeis da sociedade, nem se immiscuir de modo algum nos actos de sua administração; deverão, para exercerem seus direitos, conformar-se com os inventarios sociaes e com as decisões da assembléa geral.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A sociedade será administrada por um conselho (directoria) composto de tres membros, no minimo, e de 11, no maximo, escolhidos dentre os accionistas e nomeados pela assembléa geral.

Art. 19. Os administradores deverão possuir cada um dez acções, no minimo, enquanto exercerem suas funcções. Estas acções serão affectas na sua totalidade á garantia dos actos da propria administração, mesmo daquelles que forem praticados por um dos administradores. Serão nominativas, inalienaveis, marcadas com um carimbo indicando a inalienabilidade, e depositadas nos cofres sociaes.

Art. 20. O prazo do mandato dos administradores será de seis annos, salvo o caso de renovação parcial de que se vae tratar ulteriormente nos presentes estatutos. O conselho renovar-se-ha na proporção de um ou dous membros por anno, alternando, si for possível, do modo que a renovação seja completa em cada periodo de seis annos e se faça do modo mais equitativo possível, tendo em vista o numero dos seus membros.

Para a primeira applicação desta disposição a sorte designará a ordem de saída; uma vez estabelecida tal ordem de retirada, a renovação far-se-ha por antiguidade do mandato. O membro retirante é susceptível de ser eleito.

Art. 21. No caso do vago por morte, demissão ou outra causa, os administradores terão a faculdade de se completar. As nomeações a que procederem serão submettidas á ratificação da proxima assembléa geral, que decidirá ao mesmo tempo a duração do mandato. O conselho poderá continuar a funcionar, sem preencher as vagas, contanto que o numero de membros não seja inferior a tres.

Art. 22. Todos os annos o conselho nomeará, dentre os seus membros, um presidente que poderá sempre ser reeleito.

No caso de ausencia do presidente, o conselho designará para cada sessão aquelle dos membros presentes que deverá exercer as funcções de presidente.

Art. 23. O conselho designará igualmente pessoa que deverá preencher as funcções do secretario e que poderá ser escolhida fora do conselho.

O Conselho Administrativo reunir-se-ha, mediante convocação do presidente ou da metade dos seus membros, tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade, e de direito, uma vez por mez no minimo.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. No caso de empate o voto do presidente decidirá.

É necessaria a presença da metade dos membros do Conselho, no minimo, para que as deliberações sejam validas.

Ninguém poderá votar por procuração no seio do Conselho.

Art. 24. As deliberações do Conselho Administrativo serão constataes em actas lançadas em um registro especial e assignadas pelo presidente e pelo secretario.

As cópias ou extractos destas actas, que houverem de ser produzidas em juizo ou fora d'elle, serão assignadas pelo presidente ou por dous administradores.

Art. 25. O Conselho Administrativo terá os poderes mais amplos possíveis para agir em nome da Sociedade e para mandar autorizar os actos e operações relativos aos seus fins.

Terá, especialmente, os poderes seguintes, que são enunciativos e não restrictivos:

Representará a Sociedade perante terceiros;

Elaborará os regulamentos da Sociedade;

Nomeará ou destituirá agentes ou empregados, marcará seus ordenados, salarios, gratificações e retiradas, bem como as outras condições para sua admissão ou retirada;

Fixará os gastos geraes de administração, regulará (saldará) os fornecimentos de toda a sorte;

Receberá as quantias devidas á sociedade e pagará as que ella dever;

Subscreverá, endossará, acceitará e saldará effeitos de commercio;

Estabelecerá os accordos e contractos que dissorem respeito aos fins da sociedade;

Autorizará acquisições, vendas, trocas, locações de bens moveis e immoveis, bem como retiradas, transferencias, alienações de rendas e valores pertencentes á sociedade;

Determinará as collocações de dinheiro disponivel, regulará a applicação dos fundos de reserva;

Contrahirá empréstimos, com ou sem hypotheca ou outras garantias, sobre os bens sociaes, por meio de abertura do credito ou de outra forma. Todavia, os empréstimos contrahidos sob a forma de criação de debentures (obrigações) deverão ser autorizados pela assembléa geral dos accionistas;

Poderá, prescindindo da deliberação da assembléa geral, augmentar o capital e elevá-lo de uma só vez ou de mais de uma a 3.000 000, por meio de criação de acções, quotas ou de outra forma;

Autorizará acções judiciais como autor ou réo;

Autorizará igualmente accorlos, transacções, compromissos, acquiescencias e desistencias, bem como abrirá mão de inscripções, penhoras, embargos e outros direitos contra pagamento ou não;

Encerrará os balanços, inventarios e contas que deverão ser apresentados á assembléa geral; deliberará com respeito a qualquer proposta a fazer á mesma e determinará a ordem do dia.

Art. 26. O conselho delegará seus poderes a um administrador delegado (director), membro do conselho de administração, para administrar os negocios correntes da sociedade.

O conselho administrativo poderá, além disso, conferir poderes á pessoa que entender, por procuração especial o para um ou mais fins determiná-los.

O Sr. Adriano Maury é por disposição estatutaria designado como administrador (director) pelo prazo de seis annos; será nomeado director da sociedade no Brazil e seu socio, o Sr. Emilio Gruhn, será nomeado sub-director, afim de o substituir no caso de ausencia, molestia ou outro de força maior, com os poderes mais amplos para dirigir, no Brazil, todos os negocios sociaes, mediante condições e vantagens que serão fixadas em um contracto lavrado entre o Sr. Maury e o conselho administrativo.

Art. 27. Todos os actos referentes á Sociedade, decididos pelo conselho administrativo, bem com as retiradas de fundos e de valores e as subscripções, endossos, acceites ou recibos de effeitos de commercio, serão firmados por dous administradores ou pelo administrador delegado, salvo o caso de uma delegação especial do conselho administrativo a um administrador ou a qualquer outro mandatario.

Art. 28. Os administradores não contrahirão, em consequencia de sua gestão, obrigação alguma pessoal, nem solidaria, com respeito aos compromissos da sociedade. Não serão responsaveis sinão pela execução do mandato que lhes for outorgado. Ser-lhes-ha interdito o tomarem ou conservarem um interesse directo ou indirecto, em accordo feito com a sociedade ou por conta desta, salvo si tiverem para isso autorização especial da assembléa geral.

Art. 29. Os administradores terão direito a folhas de presença, no valor que será determinado pela assembléa geral. Terão direito, além disso, a uma parte dos lucros da sociedade, conforme fica disposto no art. 41.

TITULO IV

COMMISSARIOS (CONSELHO FISCAL)

Art. 30. A assembléa geral nomeará, annualmente, um ou mais commissarios, socios ou não, encarregados de fazer um relatório para ser submettido á assembléa geral do anno seguinte, versando sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho administrativo.

Taes commissarios serão susceptíveis de reeleição. Durante o trimestre anterior á época fixada para a reunião da assembléa geral, os commissarios terão o direito, todas as vezes que acharem conveniente ao interesse social, de examinar na sede social os livros da Sociedade e de verificar as operações da mesma.

Poderão, em caso de urgencia, convocar a assembléa geral. Poderão, caso sejam nomeados dous, trabalhar junta ou separadamente. No caso de recusa, impedimento, morte ou admissão de um delles, o outro preencherá sosinho as suas funcções. Terão direito a uma remuneração cuja importancia será fixada pela assembléa geral.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 31. Os accionistas reunir-se-hão, annualmente, em assembléa geral, dentro do trimestre que se seguir ao encerramento do exercicio, do dia, hora e lugar que forem determinados no aviso de convocação.

As assembleas geraes poderão ser convocadas extraordinariamente, pelos administradores ou pelos commissarios, em caso de urgencia.

As convocações para as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias se farão, com 15 dias de antecedencia, por meio de aviso inserto em um dos jornaes de annuncios legais da sede social.

Deverão indicar o objecto da reunião, por forma succinta.

Art. 32. A assemblea geral será constituída pelos accionistas proprietarios de 10 acções, no minimo, salvo o disposto no art. 39.

Todavia, os proprietarios de menos de 10 acções poderão se reunir para constituírem este numero e fazerem-se representar por um dentre elles.

Todos os proprietarios de acções ao portador e os titulares de acções nominativas que, não perfazendo o numero exigido, quizerem usar da faculdade de reunião supra-mencionada, deverão, para terem o direito de assistir á assemblea geral, depositar, cinco dias antes da reunião, seus titulos e procurações na sede social ou nas caixas designadas pelo conselho administrativo.

Será entregue a cada depositante um cartão de ingresso nominativo.

Os titulares de titulos nominativos ou de certificados de deposito de 10 acções ou mais, depositadas cinco dias no minimo antes da reunião, terão direito de assistir á assemblea geral e de fazer-se representar nas mesmas por um mandatario. Não poderá representar um accionista na assemblea geral aquelle que não for por sua vez autorizado a assistir a ella ou não representar legalmente um membro da assemblea.

A formula do mandato será determinada pelo conselho administrativo.

As acções que não estiverem quites das chamadas feitas e vencidas não darão direito de ingresso ás assembleas geraes.

Art. 33. A assemblea geral regularmente convocada representará a totalidade dos accionistas.

Art. 34. A assemblea será presidida pelo presidente do conselho administrativo, ou, na falta deste, por um administrador delegado pelo conselho administrativo. As funcções de escriptores serão preenchidas pelos dous maiores accionistas presentes: si recusarem fazel-o, taes funcções serão exercidas pelos que possuirem quantidade immediatamente menor de acções, até aceitarem o encargo.

A mesa escolherá o secretario.

Será aberta uma folha de presenca, em a qual serão consignados os nomes e domicilios dos accionistas presentes ou representados, e o numero de acções que cada um delles possuir. Esta folha será certificada pela mesa, será depositada na sede social e deverá ser communicada a quem a requerer.

Art. 35. A ordem do dia será determinada pelo conselho administrativo. Só será permitido deliberar sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 36. As assembleas que tiverem de deliberar sobre assumptos não previstos nos arts. 33 e 39 dos presentes estatutos deverão ser constituídas por accionistas representando, no minimo, um quarto do capital social: Si tal condição não for preenchida, a assemblea será convocada de novo, na forma prescripta pelo art. 31. Nesta segunda reunião as deliberações serão validas seja qual for o numero de acções representadas, porém só poderão versar sobre os assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Art. 37. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate o presidente terá o voto de Minerva.

Cada membro da assemblea terá tantos votos quantos grupos de 10 acções representar.

Art. 38. A assemblea geral tomará conhecimento do relatorio dos administradores sobre os negocios da sociedade; ouvirá tambem a leitura do relatorio dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e as contas apresentadas pelos administradores;

Nomeará os administradores e os commissarios;

Discutirá, approvará ou corrigirá as contas; fixará os dividendos a distribuir;

Determinará a remuneração do conselho administrativo por meio de folhas de presenca, a dos commissarios e dos administradores delegados (directores), com reserva da remuneração do Sr. Adriano Maury e do Sr. Emilio Gruhn, em virtude do disposto no art. 26, remuneração esta que será fixada pelo conselho administrativo, na forma expressa no art. 25, por excepção.

Autorizará emorestimos hypothecarios ou outros, por meio de emissão de obrigações.

Deberá com respeito a quaesquer outras propostas constantes da ordem do dia.

Emfim, pr nunciar-se-ha, do modo soberano, sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho administrativo as autorizações necessarias para todos os casos em que os poderes a elle conferidos forem insufficientes.

As deliberações contidas na approvação do balanço e das contas deverão ser precedida do relatorio dos commissarios, sob pena de nullidade.

Art. 39. A assemblea geral convocada extraordinariamente poderá, por iniciativa do conselho administrativo, fazer nos estatutos as modificações, cuja utilidade for comprovada.

Poderá resolver, esecialmente sobre:

O augmento ou a redução do capital social, salvo o que ficou disposto no art. 25;

A amortização total ou parcial deste capital;

A prorrogação, redução do prazo ou dissolução anticipada da sociedade;

A fusão ou alliança da sociedade com outras sociedades constituídas ou por constituir;

O transporte, venda ou locação a terceiros de todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade, ou entrada dos mesmos, como quota, para outra sociedade qualquer.

As modificações poderão versar sobre o objecto da sociedade, comtudo não poderão mudal-o completamente, nem alteral-o na sua essencia.

Porém, nos casos previstos no presente artigo, a assemblea geral só poderá deliberar validamente quando reunir um numero de acções, representando, no minimo, a metade do capital social.

A assemblea será constituída e deliberará na forma expressa nos arts. XXXII e XXXVII. Todavia si, na primeira convocação, a assemblea não puder se constituir regularmente, nos termos da alinea anterior, poderá ser convocada segunda assemblea para a qual, por derogação do que fica dito no art. XXXII, serão convidados todos os accionistas proprietarios de uma acção.

A segunda assemblea só ficará regularmente constituída si os accionistas presentes ou representados por procuração, representarem no minimo, a metade do capital social.

Neste caso especial, cada accionista terá, no minimo, um voto, e tantos votos quantas acções possuir ou representar.

Art. 40. As deliberações da assemblea geral serão constatadas em actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros que constituírem a mesa.

As cópias ou extractos destas actas, que houverem de ser produzidas em juizo ou fora d'elle, serão assignadas pelo presidente ou, na falta deste, por dous administradores.

Art. 41. As deliberações, tomadas de accôrdo com a lei e com os estatutos, obrigarão a todos os accionistas, mes no aos ausentes, incapazes ou dissidentes.

TITULO VI

BALANÇO SEMESTRAL, INVENTARIO, FUNDO DE RESERVA DIVISÃO DOS LUCROS

Art. 42. O anno social começará a 1 de janeiro e expirará a 31 de dezembro; por excepção, o primeiro exercicio comprehendêr o tempo decorrido desde a constituição da sociedade até o dia 31 de dezembro, que se seguir.

Art. 43. Será feito, semestralmente, um balanço e resenha da situação activa e passiva da sociedade, o qual será posto á disposição dos commissarios.

Será, além d'isso, feito, todos os annos, um inventario, nos termos do disposto no art. IX do Coligo Commercial, contendo a indicação do activo e do passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios, o mais tardar, 40 dias antes da assemblea geral em que houverem de ser apresentados.

Quinze dias antes da assemblea geral, os accionistas poderão tomar conhecimento na sede social, do inventario e da lista dos accionistas, e reclamar a entrega, á sua custa, da cópia do balanço com a resenha do inventario e do relatorio dos commissarios.

Art. 44. Os productos liquidos da sociedade, consignados no inventario annual, deduzidas as despesas geraes e os encargos sociais, constituirão o lucro liquido.

Desse lucro liquido, reservar-se-ha, na ordem abaixo especificada:

1.º 5 % para constituir o fundo de reserva prescripto por lei; esta reserva deixa de ser obrigatoria logo que o fundo houver atingido a um decimo do capital social. Essa reserva começará a ser feita novamente, si o fundo for desfalcado.

2.º Uma quantia sufficiente para pagar ás acções, a titulo do primeiro dividendo, 6 % sobre a importancia das entradas feitas sobre as mesmas, que não houverem sido amortizadas; os accionistas não podendo, entretanto, reclamar tal pagamento dos lucros dos annos subsequentes, si os lucros de um anno qualquer não permittirem pagar esse dividendo.

3.º 10 % para o conselho administrativo.

O saldo será repartido do modo seguinte:

75 % aos accionistas;

25 % aos proprietarios de partes de fundador.

Art. 45. O pagamento do dividendo far-se-ha, annualmente, na França aos accionistas europeus, e no Rio de Janeiro aos accionistas brasileiros ou americanos, nas épocas e logares marcados pelo Conselho Administrativo.

Os dividendos de uma acção nominativa ou ao portador qualquer serão validamente pagos ao portador do *coupon* ou do título. Os dividendos que não forem reclamados dentro dos cinco annos da sua exigibilidade prescreverão em favor da sociedade.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 46. No caso de perda de tres quartas partes do capital social, os administradores serão obrigados a convocar a reunião da assembleia geral de todos os accionistas, para deliberar si é o caso de continuar a sociedade ou de dissolvê-la.

Todos os accionistas terão direito de assistir á assembleia e disporão de tantos votos quantas acções possuírem, quer como proprietarios, quer como mandatarios.

A assembleia geral deverá, para poder deliberar validamente, reunir no minimo a metade do capital social.

Art. 47. Ao expirar o prazo da sociedade, ou no caso de dissolução antecipada da mesma, a assembleia geral estabelecerá, mediante proposta dos administradores, o modo de liquidar a, e nomeará um ou mais liquidantes cujos poderes ella determinará. Si estes vierem a fallecer ou pedirem demissão, a assembleia geral nomeará seus substitutos.

Os liquidantes poderão, em virtude de resolução da assembleia geral, ceder ou entrar com todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida para outra sociedade ou pessoa.

A assembleia geral regularmente constituida conservará, durante a liquidação, as mesmas attribuições que durante a vigencia da sociedade. Ella terá especialmente poderes para approvar as contas da liquidação e dar quitação.

Ao extinguir-se a sociedade e depois de saldados seus compromissos, o producto da liquidação será applicado, em primeiro lugar, para amortizar completamente o capital das acções, si tal amortização não houver sido feita; o saldo será repartido á razão de 75% ás acções e 25% ás partes de fundador.

TITULO VIII

DIVERGENCIAS

Art. 48. As divergencias que surgirem no decurso das operações da sociedade ou durante a sua liquidação, entre os accionistas e a sociedade ou entre os accionistas propriamente, com respeito aos negocios sociais, serão julgados na conformidade da lei e subnctidas á jurisdicção dos tribunales competentes do Sena.

Para isso, caso surja uma divergencia, os accionistas deverão eleger seu domicilio em Paris e todas as citações e notificações serão regularmente feitas neste domicilio.

Si não elegerem domicilio, as citações serão validamente feitas no recinto da Procuradoria da Republica junto ao Tribunal Civil do Sena.

Art. 49. As divergencias que disserem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade só poderão ser dirigidas contra o conselho administrativo ou contra um de seus membros, no nome da massa dos accionistas e em virtude de deliberação da assembleia geral.

O accionista que quizer provocar uma divergencia desta natureza, deverá communicar a 2 dias, no minimo, antes da proxima assembleia geral, ao presidente do conselho administrativo que será obrigado a incluí-lo assumto na ordem do dia da assembleia.

Si a proposta for rejeitada, nenhum accionista poderá apresentar a em juizo em defesa de um interesse privado; si for accettata a assembleia geral designará um ou mais commissarios para acompanharem a lido. As notificações serão dirigidas unicamente aos commissarios.

TITULO IX

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 50. A presente sociedade só ficará constituida de modo definitivo, depois:

1.º Que todas as acções de numerario houverem sido subscriptas e que um quarto do seu valor houver sido realizado, o que será constatado por uma declaração notarial feita pelo fundador e á qual será annexada uma lista de subscrição e de realização de entradas, contendo as declarações da lei;

2.º Que uma primeira assembleia geral houver reconhecido a sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento de entradas e nomeado um ou mais commissarios para elaborarem um relatório a apresentar á segunda assembleia sobre o valor da quota que traz para a sociedade, em natureza, o Sr. Adriano Maury é sobre a causa das vantagens particulares estipuladas nos estatutos;

3.º Que uma assembleia geral, depois de impresso o relatório do commissario ou commissarios, posto á disposição dos accionistas cinco dias no minimo antes da reunião, houver decidido sobre as quotas trazidas para a sociedade e suas vantagens, nomeado os

primeiros administradores, ou os commissarios de contas e constado seu respectivo aceite.

Estas assembleas serão constituidas e suas deliberações tomadas conforme o disposto por lei. Terão o direito de modificar o presentes estatutos.

Cada pessoa que assistir a esta assemblea terá, no minimo, um voto e tantos votos quantos grupos de 10 acções representar.

Por excepção, estas duas assembleas poderão ser convocadas:

A primeira, com tres dias, no minimo, de antecedencia, e a segunda, seis dias antes, no minimo, inserindo um aviso em um jornal de annuncios legais do Sena.

TITULO X

PUBLICAÇÕES

Art. 51. Para fazer publicar os presentes estatutos e todos e quaesquer actos relativos á constituição da sociedade, plenos poderes são conferidos ao portador de um traslado ou de um extracto destes documentos.

Paris, aos 15 de outubro de 1909.—O fundador.

Lido e approved.—Adriano Maury.

Neste annexo leem-se as seguintes declarações:

I. Certificado verdadeiro e sincero por Maury abaixo assignado, e annexado ao original de um acto que constata o respectivo deposito, lavrado por Maitre Henri Vast, tabellião em Breteuil sur Noye (Oise) abaixo assignado, aos 20 de outubro de 1909.—Adriano Maury.—H. Vast, este ultimo tabellião.

II. Registrado em Breteuil, aos 22 de outubro de 1909, fls. 94, col. 17. Recebido tres francos; dizimos: 75 centimos. Larnac.—Henri Vast.

Estava a chancellia do referido tabellião Vast.

Vistos por nós, Georges Richard, juiz de paz do Cantão de Breteuil (Oise) para legalização da assignatura do Sr. Vast, tabellião em Breteuil, apposta ao presente.

Breteuil 29 de outubro de 1909.—Georges Richard.

Estava a chancellia do juiz de paz do Cantão de Breteuil, (Oise).

Perante Maitre Henri Vast, tabellião em Breteuil sur Noye (Oise) abaixo assignado, compareceu o Sr. Adriano Maury, negociante, residente no Rio de Janeiro (Brazil), á rua Sete de Setembro n. 34.

O qual declarou, primeiramente, o seguinte:

Na conformidade de um instrumento particular datado de Paris, aos 15 de outubro de 1909, cujo original foi depositado em notas do tabellião Vast abaixo assignado, conforme termo lavrado pelo mesmo nesta mesma data, a registrar em tempo opportuno, o Sr. Maury comparecente estabeleceu os estatutos de uma sociedade anonyma que o mesmo se propõe a fundar sob a denominação de «Sociedade Editora do Brazil» sociedade anonyma das grandes publicações brasileiras, tendo por fim:

1.º A compra, impressão e exploração do almanack Larmert, annuario do Brazil, fundado em 1811.

2.º A compra, impressão e venda de outras publicações quaesquer, como sejam: o memorial do almanack (agenda) folhinha do almanack (pequeno almanack genero Hachette) guia do estradas de ferro, calendario, tarifas aduaneiras, blocos ophemeres, cadernets de albeiras, etc.

3.º A compra de quaesquer annuarios concurrentes de de outras publicações similares.

4.º Obras de impressão em geral, impressão typographica e lithographica, gravuras, etc.

5.º Compra de terrenos, edificação ou compra, locação de immoveis que possam se adaptar ás necessidades da sociedade.

6.º Compra do negocio actualmente explorado pela firma Adriano Maury & Comp., do Rio de Janeiro.

7.º Operações financeiras, commerciaes e industriaes relacionadas directa ou indirectamente aos fins da sociedade com sélo social em Paris, Rue Taitbout n. 27.

O capital social é fixado em 1.100.000 francos dividido em 2.200 acções de 500 francos cada uma, 1.900 das quaes a subscrever e a pagar em especie, um quarto ao acto da subscrição e o saldo á medida que o conselho administrativo for fazendo as chamadas.

Isto posto, o Sr. Maury comparecente declarou:

Que as 1900 acções de 500 francos cada uma, da alludida sociedade, a emitir em especie, haviam sido inteiramente subscriptas por 19 pessoas em proporções diferentes.

E que cada subscriptor entrou com uma quantia igual á quarta parte do valor das acções que subscreveu, ou seja ao todo 237.500 francos, que se acham depositados em mãos do comparecente.

Em apoio desta declaração, o comparecente apresentou um documento cuja veracidade se acha attestada por elle e assignada, especificando os nomes, qualidades e domicilio dos subscriptores, a importancia das acções subscriptas e a quantia das entradas paga por cada subscriptor.

«Esse documento ficou annexado ao presente acto conforme dispõe a lei, depois do certificado *ne varietur* pelo comparecente e

de revestido de uma menção de annexação firmada pelo tabellião abaixo-assinado.»

A menção do presente acto é permittida em todos os documentos que della carecerem.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Breteuil no cartorio do tabellião abaixo-assinado aos 20 de outubro de 1909.

Depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião. — Adriano Maury. — H. Vast, este ultimo tabellião.

A' margem lia-se a declaração de registro do teor seguinte:

«Registrado em Breteuil aos 22 de outubro de 1909, fl. 95, columna 6. Recebidos: tres francos; dizimos: 75 centimos. — Larnac».

SEGUIE-SE O TEOR DA LISTA DE SUBSCRIPÇÃO, JUNTO

Lista da subscrição e das entradas realizadas da sociedade em formação denominada «Sociedade editora do Brazil» (sociedade anonyma das grandes publicações brasileiras) com o capital de 1.100.000 francos dividido em 2.200 acções de 500 francos cada uma, 1.900 das quaes a subscrever em especie.

Numero de ordem, nomes, prenomes, profissão e domicilios, numero de acções subscriptas, importancia subscripta, importancia paga

1. Adriano Maury, negociante domiciliado no Rio de Janeiro (Brazil) de passagem em Paris.

		francos
1. Adriano Maury, negociante domiciliado no Rio de Janeiro (Brazil) de passagem em Paris.	Acções subscriptas.....	600
	Quantia subscripta.....	300.000
	Um quarto pago, francos.....	75.000
2. Ubaldino Moraes, perito contador, domiciliado no Rio de Janeiro (Brazil).	Acções subscriptas.....	400
	Quantia subscripta.....	200.000
	Um quarto pago.....	50.000
3. José Malafaya, representante e corrector, residente no Rio de Janeiro (Brazil).	Acções subscriptas.....	200
	Quantia subscripta.....	100.000
	Um quarto pago.....	25.000
4. Louise Maury, directora da escola «Des Filles de Mazagan» (Oran) Algeria.	Acções subscriptas.....	20
	Quantia subscripta.....	10.000
	Um quarto pago.....	2.500
5. Jeanne Bisch, capitalista, residente em Mostaganem (Algeria).	Acções subscriptas.....	20
	Quantia subscripta.....	10.000
	Um quarto pago.....	2.500
6. Alice Bisch, capitalista residente em Mazagan (Oran) Algeria.	Acções subscriptas.....	20
	Quantia subscripta.....	10.000
	Um quarto pago.....	2.500
7. Salvador Gallo, electricista, residente em Alger, Algeria.	Acções subscriptas.....	50
	Quantia subscripta.....	25.000
	Um quarto pago.....	6.250
8. René Bisch, empregado nas pontes e calçadas, actualmente residindo em Chemlir (Alger—Algeria).	Acções subscriptas.....	20
	Quantia subscripta.....	10.000
	Um quarto pago.....	2.500
9. Jules Prudhomme, pai, capitalista, residente em Mondoubleau (Loir et Cher).	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
10. Joannes Raphael Prudhomme, machinista, residente em Mondoubleau, (Loir et Cher).	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
11. Félicien Bin, proprietário cultivador, residente em La Mulotière, communa de Brévainvillier (Loir et Cher).	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
12. Augusto Prudhomme, empregado nos caminhos de ferro do estado, residente em Thouars (Deux Sèvres).		

		Francos
Acções subscriptas.....	10	
Quantia subscripta.....		5.000
Um quarto pago.....		1.250
13. Paul Galbois, empregado no commercio, domiciliado em Nitheroy — Capital do Estado do Rio de Janeiro, Brazil, de passagem em Paris.	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
14. Philipp Buisson, publicista, residente em Bond la Reine (Seine).	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
15. Louis Buisson, advogado, consultor, residente em Paris.	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
16. Luiz de Castro Guimarães, addido á Comissão de Expansão Economica do Brazil na Europa, residente em Paris.	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
17. João Eudoxio de Vasconcellos, addido ao consulado geral do Brazil em Paris, residente nessa cidade.	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
18. Louis C. Sabosa, publicista domiciliado em Paris.	Acções subscriptas.....	10
	Quantia subscripta.....	5.000
	Um quarto pago.....	1.250
19. Marie Juliette Prudhomme, capitalista residente em Mondoubleau (Loir et Cher).	Acções subscriptas.....	470
	Importancia subscripta.....	235.000
	Um quarto pago.....	58.750
Totales:		
Numero de acções subscriptas.....	1.900	
Quantia subscripta.....		950.000
Um quarto pago.....		237.500

A presente lista certificada conforme e verdadeira e assignada na cartilheira pelo fundador, abaixo assignado, o foi para ser depositada em notas de Maitre Vast, tabellião em Breteuil (Oise).

Paris, aos 19 de outubro de 1909. — O fundador, Adriano Maury.

Nesta lista leem-se as seguintes declarações:

I. Certificada como verdadeira pelo Sr. Maury e annexada ao original de um instrumento que constata o respectivo deposito, lavrado por Maitre Vast, tabellião em Breteuil sur Noye (Oise) abaixo assignado, aos 20 de outubro de 1909. — Adriano Maury. — H. Vast. Este ultimo tabellião.

II. Registrado em Breteuil aos 22 de outubro de 1909, folhas 95, col. 6 — Recebidos: tres francos; dizimos: setenta e cinco centimos.

Total: tres francos e setenta e cinco centimos. — Larnac. — Henri Vast, tabellião.

Estava a chancella do supracitado tabellião.

Visto por nós, Georges Richard, juiz de paz do Cantão de Breteuil (Oise) para legalização da assignatura do Sr. Vast, tabellião em Breteuil, apposta ao presente.

Breteuil, aos 29 de outubro de 1909. — Georges Richard, juiz de paz.

Chancella do Juizo de Paz do Cantão de Breteuil.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Richard, apposta ao presente.

Paris, em 1 de março de 1910. — Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça, o sub-chefe de secção delegado, P. Lévy.

Chancella do Ministerio da Justiça de França.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. P. Lévy.

Paris, em 1 de março de 1910. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, Schneider.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — O consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Paris, aos 2 de março de 1910. — O consul geral, João Belmiro Leoni.

Estava um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$000, inutilizado pela chancellia do consulado de Paris. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas federaes valendo ao todo 9\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Paris (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1910.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910.—*Manoel de Mattos Fonseca*. Reconheço a firma de Manoel de Mattos Fonseca. Rio, 5 de abril de 1910.—Em testemunho da verdade, *Augusto de Azevedo*, tabellião interino.

DECRETO N. 7.958 — DE 14 DE ABRIL DE 1910 (*)

Crêa uma Directoria Geral de Contabilidade no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o estudo e despacho dos assumptos a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do art. 2º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, não podem ser feitos com a regularidade e presteza convenientes, sem que fiquem centralizadas, sob as vistas immediatas do Ministro, a direcção e fiscalização da contabilidade de todos os serviços previstos na citada lei;

Considerando que essa providencia é inadiavel em vista do grande desenvolvimento que tem tido os mencionados serviços, que tendem a augmentar em consequencia de novas organizações dependentes do Ministerio;

Considerando, finalmente, que, sem a adopção de tal medida, será impossivel fazer observar em todas as dependencias do Ministerio, na Capital Federal, n. s. estados e no estrangeiro, as disposições do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que regula a Administração Geral da Fazenda Nacional;

Resolve, de accordo com a citada lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, crear no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, uma Directoria Geral de Contabilidade, sujeita ao regulamento que a esto accompanha, assignado pelo competente ministro de Estado e pelo dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rololpho Nogueira da Rocha Miranda.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 7.958 desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 1.º A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, creada pelo decreto n. 7.958, da presente data, constituirá uma parte integrante do mas no ministerio e funcionará sob as vistas immediatas do respectivo ministro, ficando, todavia subordinada ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional para os effeitos do art. 16, letras a a g, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e arts. 25 a 27 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º Para executar os serviços de sua competencia terá a Directoria Geral de Contabilidade o seguinte pessoal:

- 1 director geral.
- 2 primeiros officiaes (sendo um encarregado do archivo).
- 2 segundos officiaes.
- 3 terceiros officiaes.
- 1 continuo.
- 2 serventes.

Art. 3.º Ficam pertencendo á Directoria Geral de Contabilidade, com todos os seus encargos e respectivo pessoal, as actuaes terceiras secções das Directorias Geraes da Agricultura e Industria

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Animal e de Industria e Commercio, de que trata o Decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 4.º Além dessas duas secções, que ficarão constituindo respectivamente a 1.ª e 2.ª secções da Directoria Geral de Contabilidade, terá esta um gabinete e um archivo, pelos quaes serão distribuidos, conforme as necessidades do serviço, os officiaes, o continuo e os serventes mencionados no art. 2º.

Art. 5.º As nomeações, promoções, demissões e substituições dos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade serão reguladas pelas disposições constantes do capitulo V, arts. 10 a 25 do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

§ 1.º O decreto de nomeação do director geral será referendado não só pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mas também pelo ministro da Fazenda, de conformidade com o art. 15 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, o art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do dito anno.

§ 2.º Nas promoções de 3.ª a 2.ª officiaes, as provas de competencia a que se refere o art. 10, § 2º, do decreto n. 7.727, serão dadas em concurso, que se realizará sob a presidencia do director geral e de accordo com as instrucções que, para esse fim, serão expedidas pelo ministro, dentro de 30 dias da publicação do presente regulamento.

§ 3.º Nesses concursos só poderão tomar parte os 3.ª officiaes da Directoria Geral de Contabilidade, da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal e da Directoria Geral de Industria e Commercio.

§ 4.º O resultado de cada concurso só será vallido para o preenchimento da vaga que o houver determinado e das que se forem dentro de seis mezes, a contar da terminação do concurso.

Art. 6.º Os vencimentos dos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade serão os mesmos que se acham fixados pelo decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, para os funcionarios de iguaes categorias da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. — Semore que, por accumulo ou urgencia de serviço e por ordem do ministro, forem prorogados os trabalhos da Directoria Geral de Contabilidade além das horas regulamentares, por mais de 15 dias successivos, os funcionarios que tomarem parte nesses trabalhos perceberão um diaria correspondente a uma trigésima parte do respectivo ordenalo, por cada tres horas de effectivo serviço.

Art. 7.º As attribuições e deveres dos funcionarios, os descontos por faltas, as licenças, a aposentadoria e montepio, pelas disciplinares, tempo de trabalho e o processo do expediente serão regulados pelas disposições constantes dos capitulos VI a XI do citado decreto n. 7.727.

§ 1.º O director geral de Contabilidade, além das attribuições que lhe competem na forma do capitulo VI do decreto n. 7.727, terá de authenticar com o seu visto todas as relações de contas e documentos, folhas e facturas isoadas, que tenham de ser remetidas ao Thesouro Nacional para pagamento ou comprovação de despesas, e, bem assim, as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mes no Thesouro.

§ 2.º Sob suas vistas e immediata responsabilidade, serão feitos no respectivo gabinete a distribuição dos papeis que tiverem entrada na directoria; o serviço do protocollo geral; a escripturação geral dos creditos; a organização do projecto de orçamento e suas tabellas explicativas; e a organização das tabellas de distribuição de creditos.

§ 3.º A secção por onde correrem os processos de pagamentos e autorização de despesas, indicará sempre nos mesmos processos, quando estes subirem a despacho, a classificação que deverá ter a despesa e os saldos dos competentes creditos ou verbos orçamentarias, assim como os compromissos que pesem sobre os mesmos saldos.

§ 4.º Ao director da secção a que se refere o paragrapho anterior, caberá inteira responsabilidade pela classificação da despesa, sempre que for por elle indicada e todas as vezes que nas ordens de pagamento não houver indicação expressa a esse respeito.

§ 5.º Os officiaes encarregados do processo das contas e folhas de pagamentos e do exame dos documentos de comprovação das despesas são os unicos responsaveis perante o ministro pela exactidão arithmetica dos mesmos documentos e dos saldos que indicarem nas suas informções.

§ 6.º Salvo motivo de molestia propria ou em pessoa da familia, comprovada por attestado medico, ou motivo de força maior, a juizo do Governo, nenhum funcionario da Directoria Geral de Contabilidade poderá recusar-se ao desempenho de commissões que lho forem confiadas na Capital, nos Estados ou no estrangeiro, para execução de disposições contidas no presente regulamento.

§ 7.º Os funcionarios que tiverem de desempenhar commissões fora da Capital Federal terão direito a passagens e transporte de bagagem, exclusivamente para si, e perceberão, além dos respectivos vencimentos, a ajuda de custo e diarias que forem arbitradas pelo ministro.

CAPITULO II

COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES

Art. 8.º A Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio terá a seu cargo a direcção geral e fiscalização da contabilidade de todos os serviços e dependencias do Ministerio, de accordo com a orientação dada pelo respectivo ministro, observando e fazendo observar a legislação em vigor, e muito especialmente, a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Art. 9.º Sua jurisdição abrange não só as repartições, estabelecimentos e serviços directamente subordinados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na Capital Federal, nos Estados e no estrangeiro, mas ainda quaesquer serviços, estabelecimentos ou instituições que receberem subvenções ou auxilios pecuniarios do Governo Federal, por intermedio do dito ministerio, dentro ou fóra da Republica.

Art. 10. Além das attribuições que decorrerem naturalmente do disposto nos artigos anteriores, competem especialmente á Directoria Geral da Contabilidade as que vão indicadas nos artigos seguintes.

Art. 11. Escripturar todos os creditos orçamentarios, supplementares, extraordinarios ou especiaes que forem abertos ao Ministerio, de modo a conhecer-se, em qualquer tempo, o estado dos mesmos creditos, suas consignações e sub-consignações.

Art. 12. Apresentar mensalmente ao ministro um balancete demonstrativo do estado dos creditos.

Art. 13. Enviar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos.

Art. 14. Apresentar ao ministro a demonstração da necessidade de abertura de creditos supplementares, extraordinarios ou especiaes, e fazer todo o expediente relativo ao assumpto.

Art. 15. Organizar o projecto de orçamento geral do Ministerio e as competentes tabellas explicativas afim de serem remetidas ao Ministerio da Fazenda e alli comprehendidas na proposta do orçamento.

Art. 16. Acompanhar o andamento no Congresso Nacional dos projectos das leis orçamentarias, projectos sobre abertura de creditos e quaesquer outros que possam affectar o serviço de contabilidade do Ministerio, prestando sempre ao ministro as informações que forem necessarias a respeito de taes assumptos.

Art. 17. Organizar as tabellas de distribuição de creditos para provimento dos serviços do Ministerio, de modo que ellas sejam remetidas ao Ministerio da Fazenda dentro do prazo de 15 dias da execução da lei orçamentaria.

Art. 18. Promover, durante a vigencia do exercicio, a distribuição dos creditos que se tornarem necessarios ás despesas do Ministerio nos Estados ou no estrangeiro e não tiverem sido contemplados nas tabellas acima indicadas.

Art. 19. Examinar e processar todas as contas e folhas, cujo pagamento tenha de ser autorizado pelo ministro.

Art. 20. Fazer todo o processo e expediente dos papeis referentes a pagamentos, adiantamentos, restituições e recebimentos de quaesquer quantias.

Art. 21. Organizar os processos de exercicios findos e fazer todo o expediente que lhes disser respeito.

Art. 22. Fazer a escripturação e classificação de todas as despesas autorizadas e effectuadas.

Art. 23. Proceder ao exame e fiscalização das despesas realizadas por todas as dependencias do Ministerio, nos Estados e no estrangeiro, tendo em vista as respectivas demonstrações e documentos comprobatorios.

Art. 24. Fazer o exame da escripturação de qualquer dessas dependencias e das que tiverem sua sede na Capital Federal, sempre que isto for determinado pelo ministro.

Art. 25. Fazer a escripturação dos adiantamentos realizados por conta das verbas orçamentarias ou dos creditos extraordinarios e especiaes abertos ao Ministerio, e o exame dos documentos comprobatorios de todas as despesas feitas por meio de taes adiantamentos.

Art. 26. Fazer a expedição de guias de todas as importancias que devam ser recolhidas ao Thesouro Nacional, quando este serviço não couber a outras dependencias do Ministerio.

Art. 27. Fazer a escripturação de todas as quantias recolhidas ao Thesouro Nacional por intermedio do Ministerio, discriminando as que constituirem rendas da União das que representarem simples depositos.

Art. 28. Fiscalizar as subvenções e auxilios concedidos pelo Ministerio com destino determinado, exigindo, para esse fim, de todas as associações, syndicatos, estabelecimentos e quaesquer instituições e bem assim dos particulares e estabelecimentos estaduais e municipaes demonstrações do emprego que tiverem dado ás quantias recebidas do Ministerio.

§ 1.º. Essas demonstrações serão apresentadas mensal ou trimestralmente, conforme a conveniencia do serviço.

§ 2.º Si ellas forem obscuras ou deficientes, deverão ser exigidos documentos que as comprovem e esclareçam.

Art. 29. Inspeccionar, sempre que o Governo julgar conveniente, a escripturação de taes associações, syndicatos, estabelecimentos, etc., ficando impedido de receber novas subvenções aquelles que se recusarem a essa inspecção ou lhe oppuzerem taes embaraços que ella não possa ser levada a effecto.

Art. 30. Fazer annualmente, no relatório que apresentar ao ministro, uma exposição circumstanciada do modo por que tiverem sido applicadas as diversas subvenções e auxilios, de modo a habilitar o Governo a julgar da conveniencia de mantel-as ou não.

Art. 31. Fazer o assentamento e escripturação em livros especiaes, de todos os bens moveis, immoveis e semoventes a serviço do Ministerio, com discriminação de seus valores, applicação ou uso em que estejam empregados e mais circumstancias necessarias ao cumprimento do disposto nos arts. 277 e 278 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Art. 32. Fazer a escripturação do movimento do material de consumo do Ministerio, para cumprimento do disposto no art. 320 do citado regulamento.

Art. 33. Promover e fiscalizar os inventarios do material permanente e de consumo de todas as dependencias do Ministerio, enviando cópias dos primeiros á Directoria do Patrimonio Nacional e dos ultimos (material de consumo) á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Art. 34. Enviar á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente, e todas as vezes que ella o requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens moveis e immoveis empregados no serviço do Ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem para não soffrerem deterioração.

Paragrapho unico. Entre os bens do dominio mobiliario, comprehendem-se: osapparehos dos laboratorios, machinismos, ferramentas, instrumentos agricolas, meteorologicos, astronomicos, chirurgicos, etc., livros e colleções de manuscritos das bibliothecas, telas, quadros, objectos de arte, etc.

Art. 35. Fazer ou promover a carga de todos os bens moveis, e semoventes, a serviço do Ministerio, aos responsaveis previstos nas leis e regulamentos ou designados pelo ministro na falta da tal previsão.

Paragrapho unico. Nos livros de carga serão indicados os preços de aquisição e, quando estes não forem conhecidos, os valores que nos inventarios se attribuirem aos objectos.

Art. 36. Organizar os processos de montepio civil referentes aos funcionarios do Ministerio até a expedição dos titulos, que serão enviados ao Ministerio da Fazenda para verificação do direito dos interessados e mais providencias delle dependentes.

Art. 37. Organizar o assentamento dos funcionarios de todas as dependencias do Ministerio, com a indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse, exercicio, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa affectar ou interessar a sua carreira publica.

Art. 38. Organizar e fazer publicar annualmente o almanack do pessoal do Ministerio, com o resumo de todas as indicações a que se refere o artigo anterior.

Art. 39. Registrar os compromissos resultantes das authorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encomendas e outros semelhantes, emanadas directamente do ministro ou das Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Para cumprimento do disposto neste artigo as referidas directorias darão conhecimento á de Contabilidade de todas as authorizações acima indicadas.

Art. 40. Promover as concorrências, que não estejam a cargo de outras dependencias e forem autorizadas pelo ministro.

Art. 41. Preparar as bases dos contractos e submeter á approvação do ministro as competentes minutas, e lavrar os respectivos termos, sempre que isto não esteja a cargo de outras dependencias do Ministerio.

§ 1.º Salvo authorização especial do ministro, nenhum contracto póde ser lavrado sem a approvação prévia da minuta.

§ 2.º As minutas, quando submettidas á approvação do ministro, deverão ser acompanhadas de uma 2.ª via e bem assim das propostas e quaesquer outros documentos que lhes tiverem servido de base, e, nos casos de concorrência, de cópias das actas lavradas a respeito.

§ 3.º Tanto as minutas, como as propostas e documentos indicados no paragrapho anterior, serão examinados e informados, conforme o assumpto, pelas Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio.

§ 4.º As 1.ªs vias das minutas approvadas serão immediatamente devolvidas á repartição onde tiverem de ser lavrados os contractos, juntamente com todos os documentos que as tiverem acompanhado, menos as cópias das actas das concorrências, que ficarão archivadas na secretaria de Estado. As 2.ªs vias das minutas serão remetidas á Directoria Geral de Contabilidade.

§ 5º. De todos os contractos lavrados nas repartições e serviços do Ministerio, será enviada á Directoria Geral de Contabilidade, além da cópia destinada ao Tribunal de Contas, uma outra destinada á mesma directoria.

Art. 42. Fazer o expediente para o registro dos contractos no Tribunal de Contas, examinando previamente os que tiverem sido lavrados em outras dependencias do Ministerio, para verificar si satisfazem ás exigencias do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 43. Fazer o expediente sobre nomeações, promoções, demissões, licenças, aposentadorias e montepio dos funcionarios do Ministerio e as respectivas communicações e escripturação.

Art. 44. Fazer o registro e fiscalização das despezas com os vencimentos dos funcionarios das diversas dependencias do Ministerio, á vista das 2ªs vias das respectivas folhas de pagamento.

Paraphrasis unico. Para esse fim, todas as dependencias do Ministerio enviarão á Directoria Geral de Contabilidade até o 5º dia útil de cada mez as 2ªs vias das folhas referentes ao mez anterior.

Art. 45. Fazer o expediente communicando á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as questões que se ventilarem contra a União perante os tribunales judiciais em virtude de actos ou factos que se refiram aos assumptos a cargo da Contabilidade.

Art. 46. Transmittir instrucções ás varias dependencias do Ministerio no sentido de simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor; as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Art. 47. Fazer todo o expediente que deva ser assignado pelo Presidente da Republica e pelo ministro, relativamente aos serviços explicita ou implicitamente comprehendidos no presente regulamento.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A distribuição dos serviços da Directoria Geral de Contabilidade pelo gabinete e secções que a constituem, será feita por acto do ministro, sob proposta do director geral.

Art. 49. O archivo terá a seu cargo todos os papeis findos não só da Contabilidade, mas tambem das Directorias Geraes da agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio, as quaes poderão se entender directamente com o official archivista sobre os papeis que lhes disserem respeito.

Art. 50. A remessa de papeis para o archivo será feita por meio de protocolo com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço.

Art. 51. Nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado pelos directores de secção ou directores geraes, acima indicados.

Art. 52. A entrada ou sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo de modo que a todo o tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

Art. 53. Nos casos urgentes, e sempre que for conveniente e não houver perturbação para o serviço, o director geral poderá dispensar a audiencia das secções, submettendo immediatamente os papeis a despacho do ministro.

Art. 54. Ficam extensivas á Directoria Geral de Contabilidade as disposições constantes dos §§ 1º, 2º, 4º e 9º do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, bem assim o disposto nos arts. 78 a 83, inclusive, do mesmo regulamento.

Art. 55. Os funcionarios das actuaes 3ªs secções das Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio passarão a servir na Directoria Geral de Contabilidade, mediante apostillas nos seus titulos de nomeação, conservando todas as vantagens, garantias e prerogativas de que se acham investidos.

Art. 56. Todos os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade poderão concorrer ás promoções para o preenchimento de vagas nas Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio, e vice-versa, observando-se quanto ao preenchimento dos logares de 2ºs officiaes o disposto no art. 5º, § 2º, deste regulamento.

Art. 57. E' facultado ao ministro transferir os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade para logares da mesma categoria nas Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio, e vice-versa.

Art. 58. Os vencimentos dos funcionarios das actuaes 3ªs secções das Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio continuaram a ser pagos pelas assignações com retentores da verba I, art. 29, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909.

Art. 59. O presente regulamento entrará em vigor desde a data da sua publicação, observando-se o disposto no art. 5º da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1906, para a dotação dos serviços agora creados.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — Rodolpho Miranda, — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Therezopolis

70ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Hierollio Garcia Terra.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Maria Ferreira e Rodrigo Dionysio Tré;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Borges de Azevedo e Antonio Ribeiro de Souza;

Major-cirurgião, Dr. Francisco Augusto Monteiro de Barros.

208ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Borges Furtado;

Major-fiscal, Antonio Alberto Silva;

Capitão-ajudante, Fructuoso da Motta e Silva;

Tenente-secretario, Americo Leal Fontes;

Tenente quartel-mestre, Arnaldo Eugenio Cardoso;

Capitão-cirurgião, Dr. Alvaro de Barros Machado Silva.

1ª companhia — Capitão, Francisco Carmine Gallo;

Tenente, Miguel Carmine Gallo;

Alferes, João Carmine Gallo e José Carmine Gallo.

2ª companhia — Capitão, José Maria de Barros Freitas;

Tenente, José de Barros Martins;

Alferes, Abelardo de Siqueira e Valentim Carmine Gallo.

3ª companhia — Capitão, Marciano Silva;

Tenente, Octaviano de Siqueira;

Alferes, Rubens Osmir de Oliveira e Raphael Guarilha.

4ª companhia — Capitão, Manoel da Ponte Cunha Junior;

Tenente, Joaquim da Silva Cunha;

Alferes, Balthazar Pereira Machado e Manoel Adolpho Taytshon.

209ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Gallo;

Major-fiscal, José Antonio da Silveira;

Capitão-ajudante, José Corrêa Leitão;

Tenente-secretario, Virgilio Garcia de Queiroz;

Tenente quartel-mestre, Arthur Garcia de Queiroz;

Capitão-cirurgião, Vicente Augusto Rebelo.

1ª companhia — Capitão, Affonso Henrique Tavares Figueira;

Tenente, Alberto Henrique Figueira;

Alferes, João Henrique Figueira e Philemor Salles.

2ª companhia — Capitão, José de Barros Cardoso;

Tenente, Domingos de Castro;

Alferes, Roque Guarilha e José Guarilha Junior.

3ª companhia — Capitão, Cordovil Guarilha;

Tenente, Emigdio José Pereira;

Alferes, Francisco Guarilha e Torribio Lippi.

4ª companhia — Capitão, Leoncio Brunnet Ribeiro;

Tenente, Francisco da Ponte Cunha;

Alferes, João Corrêa de Lima Sobrinho e Thomaz Corrêa de Lima.

210ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante Lafavette Borges de Azevedo;

Major-fiscal, João Luiz de Siqueira Queiroz;

Capitão-ajudante, Theophilo de Souza;

Tenente-secretario, Edmundo Pereira do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, Alvaro Joaquim Moreira;

Capitão-cirurgião, Alexandre Borges de Azevedo.

1ª companhia — Capitão, José Antonio da Fonseca Ribeiro;

Tenente, Manoel José Gallo;

Alferes, Adolpho Pereira de Carvalho e Octavio Joaquim Moreira.

2ª companhia — Capitão, José Ricardo Muniz Junior;

Tenente, Francisco Fernandes Ribeiro;

Alferes, Getulio Pereira de Macedo e Reinaldo Baddini.

3ª companhia — Capitão, Manoel Silva;

Tenente, José de Barros Coelho;

Alferes, Augusto de Barros Coelho e Vicente Caetano Mendes.

4ª companhia — Capitão, Euclides Gomes Ferreira Leite;

Tenente, João da Ponte Cunha Sobrinho; Alferes, Manoel Francisco de Siqueira Sobrinho e Oscar José Gallo.

70º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Moirelles Alves Moreira;

Maior-fiscal, Ataliba de Macedo Dominiques;

Capitão-ajudante, Antonio Ferreira da Silva;

Tenente-secretario, Guilherme Pereira Bravo;

Tenente quartel-mestre, João Pereira do Nascimento;

Capitão-cirurgião, José Ferreira da Silva.

1ª companhia — Capitão, Clemente Ferreira da Silva;

Tenente, Francisco Cardoso Leal Netto; Alferes, Pio José Firme de Siqueira e Benjamin da Costa Ramos.

2ª companhia — Capitão, Francisco Antonio da Silveira;

Tenente, Virgílio José de Oliveira;

Alferes, Americo José de Oliveira e Virgilio de Souza Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Olympio Francisco da Silveira;

Tenente, Leonidas Ferreira do Silva;

Alferes, Evergisto Cardoso Leal e Ernesto Martins Pereira.

4ª companhia — Capitão, Dionysio Marenillo de Souza;

Tenente, Albino Pereira Ramos;

Alferes, Lidonio Pereira Ramos e Antonio Gomes da Costa.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 31 de março findo para o posto de tenente-coronel commandante do 9º batalhão de artilharia da Guarda Nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Ladislão Rodrigues Guedes e não Ladislão Rodrigues Guerra, como foi publicado no *Diário Official* de 3 do corrente mez.

Os cidadãos nomeados por decreto de 21 de outubro do anno findo para os postos de capitão-cirurgião, capitão da 1ª companhia e alferes da 2ª companhia do 18º batalhão de infantaria e tenente da 4ª companhia do 6º da reserva da Guarda Nacional da comarca de Guarabira, no Estado da Parahyba, chamam-se Eliazar Villar de Azevedo, Mirco da Costa Miranda, Arthur de Assis Costa e Fernando Dantas Trigueiro, e não Elviro Villas de Azevedo, Mucio da Costa Miranda, Arthur de Assis Cavalcante e Fernando Duarte Trigueiro, como foi publicado no *Diário Official* n. 252 de 28 do referido mez e anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 14 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegios e domiciliados nesta capital.

N. 6.037, Robert Lodewijk Rudolf de Mural, hollandez, engenheiro, domiciliado em Zierikzee, Hollanda, para «um processo e dispositivo de revestimento movei para a

protecção das superficies inclinadas de teraplenagem»;

N. 6.033, Alexander Esplen, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Liverpool, Inglaterra, para «uma barra de grelha aperfeçoada para fornalhas»;

N. 6.039, Th. Goldschmidt, firma allemã, industrial, estabelecida em Essen-Ruhr, Allemanha, para «um processo e dispositivo para preparar as extremidades de trilhos, etc., para solda-os ponta a ponta»;

N. 6.040, Ricardo Villela, brasileiro, advogado e industrial domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo monopiano para aviação, denominado Monopiano Bazil»;

N. 6.041, William Jefferson Ellis, norte-americano, industrial, domiciliado em Andrewes (North Carolina), Estados Unidos da America do Norte, para «uma caldeira e fornalha combinadas, aperfeçoadas»;

N. 6.042, Fritz Jaeger e Alexander Siwert, allemães, engenheiros, domiciliados, o primeiro em Magdeburg e o segundo em Berlim, Allemanha, para «postes metallicos aperfeçoados e processos de construi-los»;

N. 6.043, Lussac & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de artigos ceramicos, como tijolos, telhas, ladrilhos, etc.»;

N. 6.045, Charles Raleigh e Robert Schwobthaler, allemães, industriaes, domiciliados em Paris, França, para «um processo para o funcionamento synchronico de cinematographo e do phonographo, tendo em vista a formação de imagens photographicas animadas e fallantes»;

N. 6.048, José Ramos de Andrade, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeçoamento em caixas de descargas para lavagem»;

N. 6.049, Alberto Antunes, portuguez, industrial, domiciliado em Lisboa, Portugal, para «aperfeçoamentos em carros automaticos».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores:

N. 6.044, José Candido da Silva, brasileiro, guarda-livros, domiciliado nesta Capital, para «um apparelho destinado a abrigar as pessoas que tenham de trabalhar ou estar ao sol e precisem ter as mãos livres»;

N. 6.046, Gustavo Pereira da Rocha, brasileiro, funcionario publico, domiciliado no Estado da Bahia e representado pelo seu procurador Manoel Rios, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, para «um registro de penna de agua, denominado—Exacto»;

N. 6.047, Joaquim Gomes Jardim, brasileiro, mecanico e industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de grelhas, denominado—Grelhas automaticas»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Allerto Meelyart para exercer o lugar de assistente da cadeira de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do Dr. Manoel Luiz Vieira de Lima.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro,

haver-se resolvido permittir que Raul Santos se matricule nessa Faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver-se resolvido permittir que Euclides Goulart Bueno e José Fortunato de Britto, alumnos do 2ª Faculdade, prestem, na presente época, exames de pharmacologia;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia, annexa ao Instituto O. Grambery, em Juiz de Fora, haver-se resolvido permittir que Arnaldo Barbosa de Oliveira preste, na presente época, exames do 2º anno odontologico, caso tenha feito na primeira exame de uma só cadeira do 1º anno.

—Foi mandado admittir, como alumno gratuito na Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, Zopyro Ourique, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Directoria do Interior—2ª Secção.—Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910.

Mediante o officio n. 225, de 10 de março proximo findo, trazeis ao meu conhecimento a deliberação tomada pela congregação dessa Faculdade a respeito da proposta apresentada pelo lente Dr. Pedro Severiano de Magalhães, contraria á pratica dos cursos livres remunerados, mantidos por substitutos; deliberação com que estao em desacordo, conforme se vê do referido officio.

Em resposta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que deixa de ser approvada a deliberação alludida: 1º, por serem taes cursos contrarios ao espirito do disposto no art. 47 doCodigo de Ensino; 2º, por impedirem aos substitutos o exercicio de suas funções, collocando-os na situação privilegiada de pensionistas do Estado, uma vez que os mesmos cursos os impossibilitam de examinar nas materias por elles particularmente leccionadas; 3º, porque põem a directoria da Faculdade, que tem sido forçado a recorrer aos auxiliares do ensino, em serios embargos por occasião de organizar as mesas examinadoras ou quando tiver de dar substitutos aos lentes impedidos; e 4º, finalmente, porque, realizados fóra da sede do estabelecimento, estes cursos escapam, por completo, á fiscalização da directoria.

Saude e fraternidade.—Esmeraldino Bandeira.—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Albino de Oliveira Junior, pedindo certidão do aviso de 10 de fevereiro ultimo, sobre registro de titulos de cirurgiões dentistas.—Indeferido.

Alfredo Avelino Pinto Guimarães, pedindo matricula gratuita no Externato Aquino, para seu filho Mario.—Satisfaça as exigencias doCodigo de Ensino para admissão gratuita.

Arthur Gonçalves de Salles, pedindo validade, para a matricula no curso juridico, de exames feitos na Escola Normal da Bahia.—Indeferido.

Carlos Ribeiro da Sena, pedido matricula no 5º anno do Gymnasio S. Salvador.—Indeferido.

Eduardo Daniel Ferreira Dias, pedindo inscripção a exame na Faculdade Livre de Direito de Bello Horizonte.—Indeferido.

Francisco Firme Barroso, pedindo matricula de seu filho Joaquim no 5º an no do Internato Bernardo de Vasconcelos.—Indeferido.

Gilberto de Carvalho Soares, pedindo matricula no 6º anno do Gymnasio S. Salvador, na dependencia de uma materia do 5º.—Indeferido.

Manoel Delgado Motta, pedindo matricula como ouvinte, com direito de fazer exame

na 1ª época, na Faculdade de Direito de Bello Horizonte.—Indeferido.

Raul Domingues Uchôa, pedindo transferência da Faculdade Livre de Direito, desta Capital, para a de S. Paulo.—Indeferido.

Rubens Garcia da Silva, pedindo matrícula gratuita no Collegio Luso Brasileiro, em Petropolis.—Satisfaz as exigencias regulamentares para a admissão gratuita.

Raymundo Leoncio dos Santos, pedindo exame de latim.—Indeferido.

Expediente do dia 18 de abril de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :
Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa a 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional : José Ignacio da Silva, Raul C. Barroso, Duarte de Abreu, Landolpho Machado Magalhães e Eloy de Miranda Chaves ;

De 416\$965, gratificação vencida, no periodo de 1 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente anno, pelo bacharel Venancio Hemetério Lobo Labatut, 1º suppleto da 12ª pretoria, por ter substituído o juiz ;

De 53\$200, encadernações feitas, em março findo, pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos para esta Secretaria de Estado ;

De 1:346\$, fornecimentos feitos, em março findo, ao escriptorio de obras deste ministerio ;

De 130\$354, gratificação vencida, por substituição, durante o periodo de 12 de agosto a 12 de setembro do anno findo, pelo professor do Instituto Nacional de Musica, Humberto Milano ;

De 1:873\$940, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, no 1º trimestre do corrente anno ;

De 1:153\$500, assignatura, relativa ao corrente anno, dosapparelhos telephonicos das delegacias de Santos ;

De 76\$300, objectos de expediente, fornecidos em março findo, ao Segundo Tribunal do Jury ;

De 366\$4000, fornecimentos feitos em março findo, á Directoria Geral de Saude Publica ;

Concessão do adiantamento de 1:993\$999, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo a março findo, do pessoal sem nomeação, da Colonia Correccional de Dois Rios.

Requerimento despachado

Arthur de Souza Nascimento, tutor da menor Leopoldina de Souza Nascimento, filha da pensionista fallecida D. Maria José Vieira Rodrigues do Nascimento, pedindo reversão da pensão da pensionista em favor da sua tutelada. Existindo a mais uma filha, Candida, com igual direito á reversão requerida, convém que a requeira por si, visto ser maior. Quanto á outra filha, Antonia, já fallecida, a quem competia tambem parte da pensão, devam os herdeiros se apresentar legalmente habilitados.

Expediente de 19 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada por 90 dias a licença concedida em 19 de fevereiro ultimo, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe Clarindo Augusto de Campos.

— Transmittiram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ul-

tima instancia, os processos a que respondem os soldados da Força Policial do Districto Federal Augusto Vieira Simões, José Luiz da Silva e João Teixeira Guimarães ;

Ao juiz do direito da 1ª vara criminal desta cidade, afim de ser informado o instruido, o requerimento em que Christovão Dias de Oliveira pede perdão para seu irmão Frederico Luiz da Silva, do resto da pena de 15 annos de prisão cellutar, que lhe foi imposta pelo Jury desta Capital, em 30 de setembro de 1907, por crime de homicidio.

Requerimento despachado

Euphrosino Bezerra de Lima, cabo de esquadra da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido nesta data ao commandante.

Expediente de 19 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento :

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 10, de 21 de março ultimo ;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 61, de 6 do corrente ;

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem desracho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, cinco volumes, relativos a uma caldeira e accessorios, vindos de Liverpool no paquete inglez *Canning*, sob a marca D. G. S. P. e ns. 2.530, 2.501, 2.502 e 2.503/4, com o peso bruto total de 1.619 kilogrammas, destinadas a esta repartição.

— Comunicou-se ao provejor da Santa Casa de Misericordia, que foi deferida a petição do capitão-tenente José Gomes de Paiva, na qual solicitava permissão para abrir o carneiro perpetuo n. 2.527, do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde em 13 de junho de 1906, foi inhumada sua sogra D. Maria da Silva Oliveira, afim de sepultar no mesmo carneiro o corpo embalsamado de seu sogro João Antonio de Oliveira, presntes a chegar da Europa, onde falleceu.

— Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importância de 3:830\$274, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante o mez de março ultimo ; as contas na importância total de 31:425\$680, de fornecimentos feitos a esta repartição, de janeiro a março ultimo ; as contas relacionadas na importância de 23:814\$, de fornecimentos feitos a esta directoria, em janeiro e fevereiro ultimo ; as contas dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de Saude, durante o mez de março ultimo ; as contas relacionadas na importância de 1:494\$167, de fornecimentos feitos para as obras do Hospital de S. Sebastião, em março ultimo ; e as contas, relacionadas na importância de 7:114\$090, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, no mesmo mez ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas, de pharmaceutico, de Hercules Penna, Leonidas do Amaral Vieira e Pedro Renault Lepage, e o de medico, de Jayme Poggi de Figueiredo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade, de Pedro da Cunha Barbosa, João Cancio Barroso Junior e Joaquim Ferreira Ramos ;

Ao director dos Correios, o de Augusto Duarte Ribeiro.

Requerimentos despachados

Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior (2º districto).—Cancelello-se.

Antonio Pereira da Rocha (2º districto).—São concedidos 60 dias para o inicio da reconstrução.

Baroneza de Oliveira Castro (2º districto). Deferido, continuando desoccupado o predio.

Francisco Teixeira de Souza Bastos (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Ladisláo Dias da Cunha (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Victor Parames Domingues (4º districto).—Deferido nos termos da informação.

Clemente da Costa Souza (4º districto).—Providenciado.

José Antonio Ferreira (4º districto).—Deferido.

Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis (4º districto).—Certifique-se.

Narcizo Fernandes da Silva Neves (4º districto).—Certifique-se.

Joaquim de Souza Mendes (6º districto).—Certifique-se.

Cortez & Varela (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Agostinho Gonçalves (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Barnabé Moreira Lopes (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Ferreira dos Santos Bastos.—Deferido.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de março findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta Directoria Geral 201 vaccinações e 499 revaccinações, total 700, assim discriminadas:

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Meyer, Inhauma, Irajá e Jacarépagua — Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. José Nava....	4	57	61
Crissiuma Toledo..	23	32	55
Dr. Raul Magalhães	—	20	29
Dr. A. Lima	8	10	18
Dr. Firmo Barroso	3	3	6
Dr. Alves de Souza	5	5	10
Dr. G. de Miranda	6	1	7
Dr. Gusmão Lobo..	—	1	1
Dr. M. Fontes.....	—	—	—
Total da delegacia	49	138	187

Terceiro districto sanitario — S. José e ilhas — Delegado de Saude, Dr. Antonio Pedro

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Maia.....	13	62	75
Dr. Thomaz Alves.	21	52	73
Dr. Gama.....	—	13	13
Total da delegacia	34	127	161

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andaraí e Tijuca — Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Luna.....	7	13	20
Dr. Leonel.....	10	9	19
Dr. Maya.....	9	9	18
Dr. Freitas.....	3	15	18
Dr. Zamith.....	2	13	15
Dr. Castello.....	2	7	9
Dr. Ramalho.....	3	5	8
Dr. Mauricio.....	2	2	4
Total da delegacia	38	73	111

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Caetano de Menezes.....	13	21	34
Dr. Sá Pereira....	17	5	22
Dr. Carmo Netto..	9	6	15
Dr. Teixeira da Silva	—	10	10
Dr. Vieira Romeiro	1	9	10
Dr. Carlos Villela.	2	4	6
Total da delegacia	42	55	97

Selimo districto sanitario —Espirito Santo e S. Christovão—Delegado de Saude, Dr. Henrique Autran

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. A. Imbassahy.	12	17	29
Dr. B. Nunes.....	2	7	9
Dr. O. Rocha.....	1	6	7
Dr. T. Medeiros...	—	5	5
Dr. L. Freitas.....	—	4	4
Dr. G. Amaral....	—	4	4
Dr. L. Andrade...	—	3	3
Total da delegacia	15	46	61

Primeiro districto sanitario — Lagoa e Gavea —Delegado de Saude, Dr. M. Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. P. Burnier....	3	8	11
Dr. E. Oliveira...	4	2	6
Dr. L. Bulcão....	2	1	3
Dr. A. Oliveira...	1	2	3
Dr. F. Meyer.....	—	—	—
Dr. L. Vianna....	—	—	—
Total da delegacia	10	13	23

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de Saude, Dr. Campos da Paz

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Castro Lima...	1	7	8
Dr. Salema.....	—	6	6
Dr. Rangel.....	3	2	5
Dr. E. Montenegro.	2	2	4
Dr. Mendonça.....	—	—	—
Dr. Vital.....	—	—	—
Total da delegacia	6	17	23

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Theresa—Delegado de Saude, Dr. Duarte Flores.

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Ernesto Cunha.	3	6	9
Dr. H. Monte. ...	—	4	4
Dr. A. Vasconcellos	—	3	3
Dr. Duarte Flores.	1	1	2
Dr. Alfredo Mattos	1	—	1
Dr. Alfredo Porto.	—	—	—
Total da delegacia	5	14	19

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de Saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. H. Leal.....	2	6	8
Dr. Mattos.....	—	5	5
Dr. Chagas.....	—	1	1
Dr. Hasselmann...	—	—	—
Dr. Sobral.....	—	—	—
Total da delegacia	2	12	14

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz—Delegado de Saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Ernesto Possas.	—	3	3
Dr. Mauricio Barbalho.....	—	1	1
Total da delegacia	—	4	4

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento no mez de :

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro.....	120	244	364
Fevereiro.....	161	268	429

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Candido Maximo de Lafayette Coimbra, do 21º districto para o 5º, e deste para aquelle Arthur de Mattos Junior.

Foram exonerados: o fiscal Vicente de Freitas Ramos e o auxiliar Pedro de Moura Eça, ambos da Inspectoria de Vehiculos, a bem da moralidade da corporação.

Foram nomeados fiscaes: Raul Augusto de Almeida e Honorio de Souza.

Foi nomeado Auxiliar, Sizenando Carneiro que exercia o cargo de fiscal.

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 5º districto policial, Arthur de Mattos Junior, afim de tratar de sua saude.

—Por outro de 20 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 21º districto policial Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, durante o impedimento do effectivo Arthur de Mattos Junior, licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Eugenio George & Comp., pedindo uma certidão.—Indeferido á vista do parecer e por não provarem os requerentes o fim allegado na petição.

Edistio Martins, pedindo reintegração no lugar de porteiro da Delegacia Fiscal na Bahia.—Mantenho o despacho de 5 de fevereiro de 1907.

Francisco da Cruz Mattos, reclamando contra a multa de 500\$ que lhe foi imposta pela Collectoria Federal em Barbacena, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—Tendo em vista os pareceres, nada ha que deferir.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, pedindo isenção de direitos para machinismos de moagem de trigo.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Leão & Filhos, pedindo pagamento de 48\$ de fornecimento feito em 1909 ao Ministerio da Agricultura.—Dirijam-se ao Ministerio da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 24—Autorizo-vos a mandar despachar livre de direitos e entregar ao thesoureiro da Casa da Moeda 142 barras de prata, vin-

das pelo paquete inglêz Amazon e endereçadas a este ministerio. Para esse fim remetto-vos a inclusa factura consular.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, ter nesta data autorizado o inspector da Alfandega desta Capital a mandar despachar livre de direitos e entregar ao thesoureiro dessa repartição 142 barras de prata, vindas pelo paquete inglêz Amazon e endereçadas a este ministerio.

Dia 20

—Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 100—De posse do aviso n. 33, de 26 de março ultimo, com o qual enviastes uma declaração de tres medicos affirmando, em additamento ao termo de inspecção de saude de 15 de outubro de 1903, que a molestia de que soffre e p. r. da Sub-Administração dos Corraes de Diamantina, Jucelino Joaquim de Menezes, o invalida para o exercicio de qualquer cargo, rogo vos digneis determinar a renuncia do thesouro do alludido termo, devolvilo a esse ministerio com o meu aviso n. 235, de 30 de novembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 37—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios finis, na importancia de 302\$120, de que é credor o capitão-tenente Antonio Moniz Barreiros de Araujo, conforme solicitação contida no aviso desse ministerio n. 1.219, de 19 de março ultimo, rogo vos digneis informar sob que titulo e em que balanco foi escripturada a importância de 275\$122, descontada do sollo daquelle official para indemnização de divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 73—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.948, de 14 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 15:240\$500, para restituição a Otero Gomes & Comp. de igual importância que, a titulo provisório, pagaram, em 1897, por direitos de importação de duas partidas de aram para cercas.

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul :

N. 7—Em solução ao vosso telegramma de 14 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que a isenção de direitos nello solicitada para um guindaste, destinado ao serviço das obras publicas nesse Estado, já foi por mim autorizada, sendo a respeito a Directoria Geral do Gabinete do Thesouro Nacional expedido telegramma á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro nesse Estado, em data de 16, confirmado pela ordem n. 93, de 19 deste mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1910

Sr. delegado fiscal em S. Paulo : (*)

N. 139—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 140, de 7 do corrente, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Antonio de Padua Ramos, escrivão da Collectoria de Caçapava, pedindo quatro mezes de licença, resolveu, por despacho de 13, que a licença só poderá ser concedida depois que o mesmo escrivão tiver ajudante, approvado de conformidade com a decisão n. 367, de 13 de agosto de 1899.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 20

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 57—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 4.580, inscripta na Delegacia Fiscal no Espirito Santo em nome de Alvaro Coutinho de Alvarenga e a que se refere o vosso officio n. 7, de 23 de fevereiro ultimo.

N. 58—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 35.177, inscripta nessa caixa em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Paranaguá, conforme conta dos papeis enviados com o vosso officio n. 13, de 13 de janeiro ultimo.

N. 59—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 287, de 29 de setembro ultimo, peço vos dignéis de assignar o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 18.008, uniformizada, annexo ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, na Bahia:

N. 64—Peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, intimei o Banco Auxiliar das Classes a requerer por «Exercícios findos», dentro do prazo do 15 dias, a liquidação do debito do actual 3º escripturario da Alfandega de Santos Odilon Bezerra de Figueiredo, que já descontou regularmente, por meio de consignações mensaes de 56\$, quantia superior ao seu debito, pelo que resolveu o mesmo Sr. ministro mandar suspender a referida consignação, a contar do presente mez.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 24—Remettendo a inclusa cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 4.580, inscripta nessa delegacia fiscal em nome de Alvaro Coutinho de Alvarenga, conforme consta do vosso officio n. 12, de 27 de dezembro ultimo, recomendo-vos cobreis, por occasião da entrega da referida cautela, a taxa de que trata a ultima parte do art. 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 17—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 55, de 20 de fevereiro ultimo, relativo á substituição de uma apolice extraviada pertencente a Generoso Paes Leme de Souza Ponce, recomendo-vos providencias no sentido de ser organizado outro processo, de conformidade com o que exige o art. 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 14 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio Grande, de um guindaste de seis toneladas, que alli já se acha, destinado ao serviço de obras publicas desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 16 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 41—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Silvino Elvidio Carneiro da Cunha solicita relevação da pena de suspensão que lhe foi im-

posta em vista do relatorio apresentado, em 21 do abril de 1907, pelo então inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, a respeito da inspecção a que procedera em diversas repartições fiscaes nesse Estado, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 141—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que o 3º escripturario da Alfandega de Santos Odilon Bezerra de Figueiredo já descontou, por meio de consignações mensaes de 56\$, em favor do Banco Auxiliar das Classes, na Bahia, quantia superior ao debito contrahido, mesmo contados os juros de mora exigidos pelo referido banco, conforme consta do seu officio n. 109, de 30 de março ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que seja suspensa a supradita consignação, a partir do vigente mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 333—Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 7:500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 95, de 18 do corrente; sendo 7:500\$000:

150.000	cintas de \$050.....	7:500\$000
N. 364—Providenciae para que á Recebedoria do Rio de Janeiro seja remettida a quantia de 373:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director, no officio n. 50 A, de 15 do corrente, sendo 373:000\$000:		
100.000	da de \$010.....	1:000\$000
100.000	> > \$020.....	2:000\$000
500.000	> > \$300.....	150:000\$000
50.000	> > 1\$000.....	50:000.000
10.000	> > 3\$000.....	30:000\$000
5.000	> > 10\$000.....	50:000\$000
2.000	> > 20\$000.....	40:000\$000
1.000	> > 50\$000.....	50:000\$000

N. 365—Providenciae para que á Collectoria Federal em Bom Jardim seja remettida a quantia de 200\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no telegramma n. 21, de 18 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de 200\$000:

1.000	cintas de \$040.....	40\$000
100	> > \$200.....	20\$000
100	> > \$400.....	40\$000
100	> > 1\$000.....	100\$000

N. 366—Providenciae para que á Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 34\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no telegramma n. 46, de 19 do corrente; sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de 34\$000:

3.000	cintas de \$040.....	120\$000
2.000	> > \$060.....	120\$000
100	> > 1\$000.....	100\$000

N. 367—Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 100\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo

collector, no telegramma n. 2, de 18 do corrente; sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de 100\$000:

50	cintas de \$020.....	1\$000
50	> > \$040.....	2\$000
50	> > \$060.....	3\$000
50	> > \$200.....	10\$000
50	> > \$400.....	20\$000
64	> > 1\$000.....	64\$000

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 14—Junto vos devolvo os relatorios encaminhados ao Thesouro com o vosso officio n. 32, de 21 de março ultimo, afim de serem por essa delegacia observadas as disposições contidas no art. 132, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Outrosim, vos recomendo que, quanto á falta apontada relativamente ao agente fiscal Carlos Victor Ferreira Lopes, deveis proceder na conformidade do que dispõe o art. 43 do mesmo regulamento.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7—Transmitto-vos o incluso telegramma de Francisco José Martins, datado de 13 do corrente mez, afim de que, com urgencia, presteis a respeito as necessarias informações.

N. 11—Ao collector das rendas federaes em Valença declaro, para os fins convenientes, que não pôde ser satisfeito o pedido constante do seu officio n. 46, de 14 deste mez, á vista do despacho do Sr. ministro, de 22 de fevereiro ultimo, fixando em 2:000\$ o limite do maximo para o supprimento mensal de sello adhesivo a essa collectoria — supprimento esse que já foi feito em principio do mez vigente.

Directoria do Patrimonio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1910

Souza, Mattos & Comp.—Requeiram a quem competir.

José Manoel de Mello — Satisfaca as exigencias da sub-directoria.

Juvenato Barbo-a de Araujo — Satisfaca a exigencia da sub-directoria, revalidando o sello.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1910

Dr. Alvaro Dias.—Averbe-se a mudança. Manoel Alves Saldanha.—Restitua-se a quantia de 44\$550, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.

Ernesto H. Dutra.—Idem, idem, de 99\$370, levando-se a despesa á receita a annular. Rodrigues Domingos.—Pague a patente de registro.

Antonio Francisco de Sá.—Satisfaca a exigencia.

Dyonysio de Oliveira Marques.—Deduzam-se quatro mazes em 1909, note-se a vaccancia no livro de lançamento e leve-se a ról de lacuna.

Placido Rodrigues Padim.—Pague o debito accusado na informação do Sr. Coimbra.

José Martins de Andrade.—Corrija-se a inscripção nos termos do parecer.

Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos.—A 2ª sub-directoria.

Elisabeth Martin da Cunha Bastos.—Pague o debito accusado no parecer.

D.D. Lavinia e Maria Thereza Taylor Neves.—Transfira-se. Não era devida a multa por ser a transmissão anterior ao regulamento que commina a dita pena.

Representação sobre a contra-fé n. 6.640/41 — Anulle-se a dívida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos. — Transfira-se.

Ernesto H. Dutra. — Restitua-se a quantia de 29\$811, levando-se á despeza a receita a annullar.

Alzira Lannes Ribeiro. — Idem, idem.

Manoel Francisco de Souza. — Entregue-se me diante recibo.

José da Cunha Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

Damião de Oliveira Costa. — Tendo sido paga a differença do imposto exigida no despacho supra, pelo conhecimento n. 17.346, de 19 do corrente, transfira-se.

D. Helena Calcasno Tavano. — A 2ª sub-directoria.

José Joaquim da Cunha Carqueija. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Informação sobre o predio n. 16 (antigo 6) da rua Vieira da Silva. — Anulle-se a dívida de que se trata e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

A. Pinto Cidade. — Satisfaca a exigencia.

Henry Christian Hamson. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Augusto de Moraes Ancora. — Transfira-se.

Macedo Alves & Comp. — Idem.

Manoel José Vieira. — Idem.

José Francisco Cordeiro. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Corrêa & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Breilhá E-teves & Comp. — Estando pago o imposto exigido no despacho retro, pelo conhecimento n. 3.642, de 28 de fevereiro proximo findo, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.860 — Rogo-vos digneis de providenciar, afim de que no Thesouro Federal seja paga a dívida de exercicio findo na importancia de 3:390\$ de que é credor o patrão-mór interino Antonio Francisco de Paiva, de accôrdo com o incluso processo n. 4.560.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.864 — Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito de Miguel Miquelin, occorrido a bordo do paquete nacional *Alagas*.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 7.863 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional á conta da verba «Restituições e reposições» do orçamento em vigor, ao 3º official da Directoria do Expediente deste ministerio Nelson Guimarães Vianna de Barros, a importancia de 82\$500, conforme consta da inclusa folha de pagamento n. 9.

N. 1.862 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a dívida de exercicio findo na importancia de 769\$460 de que é credor o capitão tenente cirurgião Dr. Arthur Mario dos Santos, de accôrdo com o incluso processo n. 4.502.

N. 1.861 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Na-

cional á conta das respectivas rubricas do orçamento vigente, a quantia de 3:89\$258, proveniente de lavagens de roupa objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 8.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 de novembro do anno passado foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir no Estado de Matto-Grosso, ao capitão reformado João Mauricio de Azeredo Martins;

Para residir no Estado do Rio Grande do Norte, ao 2º tenente reformado Joaquim Calixtrato Leitão de Almeida, podendo transitar de um Estado para outro, dando sciencia ás autoridades competentes;

Para continuar a residir no Estado do Amazonas ao 2º tenente reformado Pedro da Rocha Maciel, ficando sem effeito a portaria que permittiu ao mesmo tenente residir no do Piahy.

Por outra de 31 de dezembro foi concedida licença para residir no Estado de Goyaz, ao 1º tenente reformado Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, podendo transitar de um Estado para outro, dando sciencias ás autoridades competentes.

Por outra de 14 de fevereiro deste anno, foi concedida licença ao major graduado reformado Thiago Araripe de Souza Carvalho para residir no Estado do Amazonas, podendo transitar de um Estado para outro, dando sciencia ás autoridades competentes.

Por outra de 23 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude, onde lhes convier, ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, Euclides do Carvalho Catta.

Por outra de 26 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, ao escriptão do escriptorio do ajudante do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Olympio Rego.

Por outra de 9 de março, foi concedida licença ao 1º tenente reformado Modestino Ferreira Carreiro para residir no Estado do Rio Grande do Sul, podendo transitar de um Estado para outro, dando sciencia ás autoridades competentes.

Por outra de 22 do mesmo mez, foi concedida licença ao capitão reformado Francisco Antonio de Siqueira Mello Filho, para residir no Estado do Rio Grande do Sul, podendo transitar de um Estado para outro, dando sciencia ás autoridades competentes.

Por outra de 23, foi concedida licença ao general de divisão graduado reformado Febronio de Brito para transferir sua residencia do Estado da Bahia para esta Capital.

Por outra de 12 do corrente foram concedidos ao porteiro do Hospital Militar de Marnãos Arthur Gonçalves Dias, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude em Obidos.

Por outras de 19 foram concedidas licenças: de 90 dias para tratamento de saude, onde lhes convier, com os respectivos vencimentos, ao 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra Jorge Figueira Machado, e ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Alvaro Gonçalves Casa Nova; e ao major reformado Nicenor Guedes de Moura Alves, para residir na Parahyba do Norte, podendo transitar por outros Estados dando sciencia ás autoridades competentes.

Por outra de 20 deste mez foi nomeado porteiro da 6ª Divisão do Departamento da Guerra o porteiro da extincta Direcção Geopal de Saude do Exercito, Joaquim Barbosa Pinto.

Por outra de 27 deste mez foi nomeado commandante da 1ª companhia de alumnos da Escola de Artilharia e engenharia o capitão de infantaria Epaminondas Benedicto da Cunha.

Ministerio da Guerra — N. 13 A — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910.

Sr. director commandante do Collegio Militar. Convém que mandeis matricular no corrente anno, nesse collegio, os alumnos constantes da inclusa relação.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

ALUMNOS A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Gratuitos

1. Argemiro das Neves.
2. Annibal da Rocha Bastos.
3. Carlos Felipe Alves Soares.
4. Roberto Ramos de Oliveira.
5. Benjamin Constant Bulhões Marques.
6. Manoel Ary Pires.
7. Arey Oscar Pirani.
8. Edson de Freitas Almeida.
9. José Lins.
10. Raul Borges da Costa.
11. Oswaldo Frias Villar.
12. Nelson Marinho.
13. Salvador Barros Falcão.
14. Silo Gonçalves.
15. Humberto Ribeiro da Silva.
16. Roberto Moreira Sampaio.
17. Nelson Palmeiro Pinto Dias.
18. Jurandyr Miranda da Silva.
19. Mario Rosa de Moura.
20. Gumercindo Edvard Corrêa Brito.
21. João Basilio Cardoso Pires.
22. Pedro Romen da Costa Gouvêa.
23. José Alves da Silva Cunha.
24. Edgard Castro Ayres.
25. João de Souza Fernandes.
26. João de Brito Silva.
27. Newton Brayner Nunes da Silva.
28. Aristoteles Miranda de Carvalho.
29. Octavio Iteberê da Cunha Barbosa, (transferido da classe dos semi-contribuintes.)
30. Claudio Costa.
31. Olavo Avellino Castro Silva.
32. Attila Paes Lima.
33. Arthur Augusto de Athayde.
34. Milton de Vasconcellos Monteiro.
35. Sanlval Cavalcante de Albuquerque.
36. Rodrigo José Mauricio.
37. Arthur Bastos Lessio Seibltz.
38. Adalgiso Carneiro Gomes.
39. Manoel Nobrega.

Semi-contribuintes

1. Ascanio de Paiva.
2. João Marcos Teixeira Bastos.
3. Oswaldo Noronha de Carvalho.
4. Paulino da Rocha Freytag Junior.
5. Sebastião Dalirio Munna Barreto.
6. Juvenal Conrado Filho.
7. Astrogildo Monteiro dos Santos.
8. Alfredo de Marinho Ravasco.
9. Alceu Rodrigues Chaves.
10. Uyracajá Lima.
11. Olympio de Carvalho Borges.
12. Sebastião Cabral de Lacerda.
13. Octavio Coelho da Silva.
14. José de Souza Carvalho.
15. Mario Barreto Filho.
16. Salustiano Franklin da Silva.
17. João Evangelista C. Sayão Lobato.
18. Frederico Solon Sampaio Ribeiro.
19. André de Souza Braga.
20. Julio Gaertner.
21. José Egydio Gomes de Paiva.
22. Agenor Eloy Ramos.
23. Joaquim Alberto Vasconcellos.
24. Antonio Tiburcio de Almeida Souza.

25. Irapoan de Albuquerque Potyguara.
26. Lauriano Gomes Monteiro.
27. Raymundo Antonio Bastos de Campos.
28. Renato Teixeira da Rocha.
29. Emiliano Albuquerque Mello.
30. Elpidio dos Reis Borges.
31. Eurico Carvalho da Silva.
32. João Alincourt Sabo de Oliveira Sobrinho.
33. Francisco Silveira do Prado.
34. Floriano Magno Gomes.
35. Valmir Araripe Ramos.
36. Jandug Carneiro Toscano de Brito.
37. Tristão da Rocha Lima.
38. Carlos de Oliveira.
39. Augusto Ribeiro dos Santos.
40. Luiz Contran Moreira Nunes.
41. Nelson Rebello de Queiroz.
42. Mario Pinto de Amaral.
43. Austen Catão Mazza.
44. Carlos Plätzgraff Brazil.
45. Ruben de Souza Carvalho.
46. Newton Massor Jacques.
47. Victor Alves de Campos.
48. Enéas Benedicto da Cruz.
49. Odilon Bica de Gouvêa.
50. Lincoln Elson Sampaio.
51. Annibal Ferreira da Rosa.
52. Eduardo Peres Campello.

Contribuintes

1. Frederico Schimidt Pereira.
2. Affonso Henrique de Araujo Bastos Junior.
3. Cid do Amaral Cunha.
4. Mathews de Souza Mendes.
5. Alsidés Madureira Bittencourt.
6. Fausto Barreto de Góes.
7. Paulo Menezes Mendes da Rocha.
8. Stenio Caio de Albuquerque Lima.
9. Mario Chaves Ferreira.
10. Eduardo Oscar Withers.
11. Floriano Joaquim Gonçalves.
12. Pedro Pereira de Paiva.
13. Luiz Celestino de Castro.
14. Leopoldo da Costa Ribeiro.
15. Manoel Coutinho Pereira.
16. Julio Limeira da Silva.
17. Jorge de Souza Aguiar.
18. José Martins Vianna.
19. Elisiario da Cunha Castello Branco.
20. Helenio Alexandre de Moura.
21. Mario de Almeida Rabello.
22. Lincoln Rebello de Queiroz.
23. Ivano Gomes.
24. Alexandre José Caetano da Silva.
25. Raul Rodolpho Gonçalves dos Santos.
26. Waldemar Maigre Restier.
27. João de Deus Cardoso de Mello.
28. Galdino Francisco de Assis.
29. Frederik Lumby Andrewss.
30. Theophilo Amadeu Diniz.
31. Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz.
32. Alberto Level Sobrinho.
33. Antonio Pedro de Andrade Müller.
34. Dulcídio S. Pereira.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 8 DE ABRIL DE 1910

Presidência do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 8 dias do mez de abril de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Braz Ferreira dos Santos, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção.— Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Gentil Pereira Lima, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Francisco de Souza, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnal-o a 2º e meio mezes de prisão com trabalho, gráo sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e general de divisão Mendes de Moraes votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra, additando aquelle uma observação.

Rosalino da Costa Torres, excluido militar do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de fuga da prisão.— Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho, converteu-se o julgamento em diligencia; contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior que, votando pelo julgamento immediato, additou uma observação.

João Antonio da Cunha Filho, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnal-o a 2 mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Manoel Ferreira dos Santos, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo medio do art. 117 do Código Penal Militar; contra o voto do Sr. ministro general de divisão Mendes de Moraes que votou pela condemnação do réo no gráo sub-medio do referido art. 117.

Manoel Bittencourt Pestana, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1910

Presidência do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 13 dias do mez de abril do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco de Barros Barreto, capitão de corveta; Oscar Alberto Lins de Azevedo e

João Frederico Gluch, capitães-tenentes, sendo este commissario, accusados de corrupção.— Foi confirmada por seus fundamentos e á vista dos autos, a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos. O Sr. ministro, marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Kosciusko Leão, voluntario especial da 7ª companhia, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, á vista da prova dos autos. O Sr. ministro, marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: João Clemente Ferreira, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de fuga de preso.— Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença absolutoria do conselho de guerra, contra o voto do Sr. ministro, marechal de divisão Carlos Eugenio que votou pela condemnação do réo nas penas do gráo medio do art. 106, do Código Penal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de abril de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:282\$100, a diversos, fornecimentos e publicações para a Directoria Geral dos Correios em janeiro e março ultimos (requisitado por officio n. 1.039 c/1, aviso n. 909);

De 19.708\$540, idem, idem e trabalhos para a mesma directoria em janeiro, fevereiro e março ultimos, idem, idem n. 1.045 c/1, (aviso n. 910);

De 200\$, a «Revista Postal», publicação para a mesma directoria em março ultimo (aviso n. 911);

De 3:731\$, férias do pessoal empregado nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios, a cargo da extincta Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo (aviso n. 912);

De 53:509\$500, idem, idem, idem, nos serviços de conservação e custeio da rede de de agua a cargo da distribuição da extincta Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo (aviso n. 913);

De 1:217\$650, idem, idem, idem, em trabalhos fora das horas regimentaes, em março ultimo (aviso n. 914);

De 1:720\$, idem, idem, idem nos serviços de visitas domiciliares em março ultimo (aviso n. 915);

De 13:623\$, idem, idem, idem em serviços concernentes a revisão da rede, novas canalizações, etc., em março ultimo.

Requerimento despachado

Dorothea Guimarães dos Reis, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria.— Deferido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Caetano de Souza para tratar de sua saúde.

Por outra de igual data, foram concedidos 60 dias de licença ao coductor de trem de 4ª classe da mesma estrada Carlos Polião de Miranda Reis, também para tratamento de saúde.

Expediente de 19 de abril de 1910

Do Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de ser despachado na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, o material constante da relação enviada áquelle ministerio e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ao procurador da Republica no Districto Federal, em resposta ao officio solicitando informações que o habilitem a defender os interesses da União, na acção proposta por D. Fanny Worms, foi enviada cópia da informação que a respeito prestou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 20

Atendendo ao que requerem o actual contractante da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, officiou-se ao Ministerio da Fazenda declarando que o contracto referente a essa construção se acha publicado no *Diario Official* de 14 de agosto do anno proximo passado, tendo sido celebrado nos termos das clausulas do decreto que o autorizou, n. 7.174, de 20 de agosto de 1908.

—Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 22 volumes de material telegraphico que alli devem chegar pelo vapor *Heidelberg*, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Ao Tribunal de Contas, em resposta ao officio n. 30, de 28 de fevereiro ultimo, foram remetidas as informações solicitadas acerca da transferencia do contracto do Lloyd Brasileiro.

—Declarou-se á Repartição Federal ter sido deferido o requerimento em que a *Comp. Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil* pede autorização para importar sete pontes de 10^m, 0, com 42 toneladas, e duas de 6^m, 0, pesando seis toneladas, todas destinadas á linha de Passo Fundo ao Uruguay, na importância de 17:952\$893.

Requerimentos despachados

Pery Guimarães, telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho que lhe concedeu seis mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, com metade do ordenado. — Indeferido.

Engenheiro Joaquim Braves Filho, pedindo uma gratificação por ter exercido o cargo, interinamente, de engenheiro-chefe do 7^o districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, no periodo de 25 de fevereiro a 4 de abril de 1903. — Não existindo no tempo, a que se refere o requerente, o cargo de chefe do 7^o districto, não ha que deferir.

Antonio Pedro da Silva, telegraphista de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho de 18 de novembro do anno proximo passado, que indeferiu sua petição relativa á gratificação de 20 %. — A allegação de precedentes porventura contrários á lei, não autoriza a transgressão desta, que baseou a gratificação adicional em a natureza dos serviços prestados, attribuindo-os ao tempo destes nas respectivas repartições. Não cabe, pois, reconsiderar o despacho que indeferiu a pretensão do requerente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Requerimentos despachados**Dia 20 de abril de 1910*

Luiz de Carvalho, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Martinho Portocarrero, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de abril de 1910

Consultou-se ao Ministerio da Fazenda si é possível aproveitar para o serviço de recenseamento, nos escriptorios a serem montados nesta Capital e em Nictheroy, conforme sugere a Directoria Geral de Estatística, a mobilia que serviu á Repartição de Estatística Commercial e se acha sem serventia, segunda consta áquella directoria.

Requerimentos despachados

A. P. Figueiredo, estivador e proprietario de embarcações, no porto desta Capital, propondo fazer serviços para este ministerio. — Indeferido.

Frédéric Georges Bangatz, pedindo privilegio para a sua invenção de «Aperfeiçoamentos em camisas com peito ou peitilhos». — Caracterize melhor a invenção, de accordo com o art. 23, do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Francisco Vera Cruz, pedindo privilegio de invenção para um explosivo denominado *Crucile*. — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do selo da patente e primeira annuidade.

O mesmo, pedindo privilegio de invenção para um explosivo denominado *Fulminante*. — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio de invenção para um explosivo denominado *Nitrile*. — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio de invenção para um explosivo denominado *Paulista*. — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de abril de 1910

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, a admitir como alumnos gratuitos, havendo vagas, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 29, os cidadãos:

Sebastião Hugo de Souza, Antonio Corinto de Carvalho Fróes, Adolpho Vasques, Adolpho Conti, Aleixo Vieira Filho, Feliciano Corrêa dos Santos, João Ramos de Oliveira, Alvaro de Medeiros Corrêa dos Santos, Alvaro de Medeiros Pereira, Pedro Joaquim do Nascimento Junior, Humberto Gomes Vianna, Flavio Mães, Lauro do Almeida, Benedicto Ferreira Francisco do Rosario, Silaberio Alberto Fialho, Ernani Dias Pereira, Horacio Verne, Agenor Werneck Pacheco, Bruno da Silva, Nelson de Souza, Francisco Paes Barreto Cardoso e Benedicto Frasculo de Oliveira Machado.

—Ao director da Imprensa Nacional foram solicitadas providencias no sentido de serem fornecidas á comissão encarregada dos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Roma e Turim uma collecção do *Diario Official*, a começar de 1 de janeiro do corrente anno e uma dita das leis e resoluções do Brazil de 1904 a 1909.

—Ao director do *Bureau International de la Propriété Industrielle* em Berna, foi devolvida a recapitulação n. 207, relativa ás marcas registradas em março ultimo.

—Foram remetidos ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, para os fins convenientes, os documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.024 a 9.063, acompanhadas da competente notifi-

cação e enviadas a esta Secretaria de Estado pelo director do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o Dr. Alfredo Antonio de Andrade para exercer o cargo de chimico-ajudante da 3^a secção do Museu Nacional.

Por outra de 20 do corrente, foi nomeado o engenheiro Carlos Pereira da Silva para exercer o cargo de chefe da comissão encarregada da fundação de um nucleo colonial no municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

Expediente de 20 de abril de 1910

Ao director da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado de Goyaz, remetteu-se a portaria concedendo seis mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao escripturario Leão Di Ramos Caiado.

Requerimento despachado

Octavio Campos da Paz, pedindo que sejam aproveitados os seus serviços neste ministerio. — Não ha que deferir por não haver lugar vago.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 879, de 15 do corrente, pagamento de 15:600\$ a Dodsworth & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro proximo passado;

N. 880, idem, idem de 190\$ a M. Buarque & Comp., de transportes, em agosto de 1909;

N. 858, de 9, idem de 760\$, do pessoal operario empregado nos concertos do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, em março ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 797, de 15 de abril, pagamento de 6:000\$, ouro, ao engenheiro Eugenio Dohne, de ajuda de custo, como representante da comissão de propaganda do café na America do Norte e Canada;

N. 784, de 11, idem de 5:000\$ a Alberto da Fonseca, por serviços prestados a este ministerio na collecta de productos para a Exposição Internacional de Bruxellas, no corrente anno;

N. 827, de 18, idem de 350\$ ao Sr. João Antonio Tavares, de diarias a que fez jus, na qualidade de inspector do 6^o districto agricola, de janeiro a março do corrente anno,

N. 829, idem, adiantamento de 3:990\$ ao mesmo, para attender a despesas da inspectoría a seu cargo;

N. 804, de 16, pagamento de 1:103\$ aos Srs. João Antonio Tavares e outro, de vencimentos de março ultimo;

N. 828, de 18, idem de 3:000\$ a Augusto Faria Rocha, por serviços prestados na collecta de materias primas e productos para a Exposição Internacional de Bruxellas, no corrente anno;

N. 819, idem, idem de 700\$ a Jorge Esteves, proveniente da venda da obra em dous volumes *Les Promenades de Paris*, á secção de publicações e bibliotheca deste ministerio.

N. 391, de 14, idem de 2:930\$400 a Domingues & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, este anno;

N. 807, idem, idem de 653\$300 a Luiz Pello Nobre de Mello e outro, por serviços prestados no combate de epizootias, em março findo;

N. 810, idem, idem de 500\$, ouro, ao Sr. Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, idem, com trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim, em fevereiro e março ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.952, de 15 do corrente, pagamento de 450\$ a Terra & Irmão, de reparos feitos no predio occupado pela 29ª delegacia policial.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 119, de 12 do corrente, pagamento de 180\$ aos correios Joaquim Fernandes de Sá e Carlos Pinto da Costa, de gratificação, por serviços prestados fóra das horas do expediente.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.783, de 15 do corrente, pagamento de 225:569\$476, a diversos, de fornecimentos feitos ao Deposito Naval, de janeiro a março ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 77, da Caixa de Amortização, de 30 do março findo, pagamento de 72\$ a Salvador & Carlos, de fornecimentos, em fevereiro deste anno.

Requerimentos:

Do Joseph Giraud e Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagamento de 2:372\$958, juros de depositos;

Do Dr. Mario de Menezes, idem de 569\$133, de restituição—credito á Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª Sessão em 20 de abril de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pinhalhyba de Mello

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente communicou que, usando das attribuições que lhe confere o n. 12 do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal, nomeou em data de 19 do corrente mez, o Sr. sub-secretario, bacharel Gabriel Martins dos Santos Vianna para o cargo de secretario, vaga aberta pela aposentadoria do bacharel João Pedreira do Couto Ferraz, e para o lugar de sub-secretario, o bacharel Edmundo Veiga.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra propoz que fosse inserido na acta da presente sessão um voto de louvor ao ex-secretario bacharel João Pedreira do Couto Ferraz, pela honradez e competencia e zelo com que durante mais de meio seculo exerceu o referido cargo.

Submettida á consideração do Tribunal foi unanimemente approvada a proposta.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.855—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; paciente, Noé Senhor da Paz.—Negou-se a ordem, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.233—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; agravante, *Mandos Harbour Limited*; agravados, Armindo Fonseca e sua mulher, José Teixeira e sua mulher e outros.—Deu-se provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo defira o pedido, unanimemente.

N. 1.235—Bahia—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, bacharel Francisco Ribeiro de Teire e Argollo; agravados, Almeida Castro & Comp.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 1.237—Rio Grande do Sul—Agravante, C. Booth; agravados, Carvalho Fernandes & Comp.—Não passando a preliminar de não ser caso de agravo, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, negou-se provimento ao agravo, confirmando-se o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

N. 1.240—Pará—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravantes, Leite & Comp.; agravados, os herdeiros de Prudente Lopes de Sousa. Passando a preliminar de ser caso de agravo, unanimemente, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.241—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; agravante, Alfredo Franco de Andrade; agravada, a Fazenda Nacional. Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.443—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; agravada *The Rio de Janeiro Tramway Light and Comp ny Limited*. Não se conheceu do agravo por não se: ca o delto, unanimemente.

Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recurso criminal

N. 227—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, a justiça federal; recorrido, José Varandas de Carvalho Junior. Deu-se provimento ao recurso, para restabelecer o despacho do juiz que pronunciou o recorrido no art. 17 da lei de 28 de novembro de 1907, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 420—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, o procurador da Republica; appellado, Francisco do Valle Guimarães. Reformou-se a sentença appellada para ser o appellado condemnado nas penas do gráo médio do art. 221 do Código Penal.

N. 421—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, o procurador da Republica; appellado, Manoel dos Santos Junior.—Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.244—Capital—Agravante, Prefeitura Municipal de Nicheroy; agravados, Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior

e sua mulher.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Conflicto de jurisdicção

N. 223—Pará—Suscitantes, Damasceno Rocha & Comp.; suscitados, o juiz de direito da 2ª Vara Commercial da comarca de Belém e o juiz de ausentes da comarca de Marabá. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO DR. GODOFREDO CUNHA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Apellações criminaes

N. 350—S. Paulo.—Appellante, o Procurador da Republica em S. Paulo; appellado, Nicolau Perrone.—Reformou-se a sentença para condemnar o réo no gráo maximo, de accordo com o art. 13 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1907, com referencia ao art. 13 do Código Penal.

Revisões criminaes

N. 1.278—S. Paulo.—Petitionario, Manoel Candido de Moraes e outros.—Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

N. 1.366—Capital Federal—Petitionario, Domingos Luiz da Silva Reis.—Negou-se provimento ao recurso e confirmou-se a decisão recorrida.

Requerimentos

Em seguida, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildelfonso de Azevedo e requereu a notificação sob preção, do réo João Lazaro Barbosa, para ver transitar em julgado o accordam deste Tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 330.

Encorrou-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.—O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 11 a 16 de abril de 1910

Ação ordinaria

Autor, Francisco Affonso Palla; réos, Freitas Oliveira & Comp.—Vista aos réos para triplica.

Justificações de monte-pio

Justificante, D. Maria Adelina Pestana Pereira.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, D. Maria Idalina Pestana Pereira.—Julgado por sentença o deduzido na petição de fls. 2 em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, D. Idalina Castro da Silva.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, D. Tiburcia Valeriana do Espírito Santo Pimentel.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Ações ordinarias

Autor, Maurice Le Tollier; réo, Alfredo Novis.—Vista ao autor para a replica.

Autor, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, João Raymundo Pereira da Silva; ré, a *Société Minière et Industrielle Franco*

Brésilienne.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autores, D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora de seus filhos menores impuberes, Nelson, Judith e Oscar e outros; ré, Lambert & Comp. — Visto aos autores para a replica.

Especialização de hypotheca

Supplicants, João Antonio Vieira de Lima e sua mulher. — Para que procedam á avaliação do immovel, nomeio os Srs. Waldemiro de Souza e Manoel José de Souza Guimarães, em quem se louvaram as partes.

Carta rogatória

Supplicants, João Albino de Souza Rodrigues; deprecante, o juiz de direito da 3ª Vara da comarca do Litoral (Portugal); deprecado, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Sellados, devolvam-se ao juiz deprecante, por intermedio do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, visto estar cumprida a diligencia.

Summario crime

Autora, a justiça; réos, Ernesto de Oliveira Santos, José de Faria, João Monteiro da França, João Augusto Ramos e Ernestina Gonçalves do Nascimento. — Designe o escrivão, dia desimpedido para o julgamento.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva. — Vista ao Dr. procurador, sobre os documentos apresentados pelos executados.

Justificação—Prova

Justificante, Licio Martins de Souza. — Vista ao Dr. procurador da Republica. Justificante, Licio Martins de Souza. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos logaes. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificação—Montepio

Justificante, D. Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macelo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Deposito em pagamento

Supplicants, Sobral & Pinto: supplicada, a Prefeitura Municipal. — O deposito em pagamento requerido, realizado e julgado por sentença foi exclusivamente referente a duas caixas ou volantes do commercio do supplicante.

Nestes termos, a materia da petição de fls. 33 só pôde constituir novo processo. O presente está findo, já passou em julgado, e não ha como ser alterado ou additado.

Acção ordinaria

Autores, Angelo Raul da Silveira Castro e Eduardo Duarte Silva Junior; ré, a União Federal.

Sentença

Angelo Raul da Silveira Castro e Eduardo Duarte Silva Junior, como cabeças do casal, propõem a presente acção ordinaria contra a Fazenda Nacional afim de lhes ser restituída, com os juros da mora e custas, a quantia de 5:500\$ que a titulo de imposto de successão *causa-mortis* pagaram em novembro de 1908, em virtude da extincção de usufructo de 50 apolices da Divida Publica Federal, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5%, deixadas em testamento por Domingos Rodrigues de Carvalho, sendo nãas proprietarias as mulheres dos autores;

e usufructuaria D. Claudina Amelia de Carvalho Cardoso. — A ré contestou por negação, e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem uniformemente decidido que, á vista do art. 37 da lei, de 15 de novembro de 1827, que presidiu á constituição da divida interna do Brazil, as respectivas apolices estão isentas do imposto sobre heranças e legados (acordams de 29 de dezembro de 1902 e de 20 e 24 de julho de 1907, nas appellações civeis ns. 773, 1.140 e 1.161);

Considerando que as taxas creadas em contravenção de semelhante lei já foram até expressamente abolidas pelo art. 2º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901: «A transferencia de titulos da divida publica interna da União só para o sello proporcional, nos termos do n. 11, da tabella A, do actual regulamento do sello, ainda que ella se opere em virtude de doação *inter vivos* ou *causa mortis*»;

Julgo procedente a acção proposta, para condemnar a Fazenda Nacional a restituir aos autores a quantia de 5:500\$, constante do conhecimento de fls. 14 v. a 15, juros da mora e custas. De accordo com o art. 7º da lei n. 1.939, de 1903, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1910. — Raul de Souza Martins..

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 20 de abril de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drumond. — Secretari, Dr. Evaristo Gonçalves.

Compareceram os Srs. desembargadores, Ataúlpho de Paiva e Celso Guimarães.

Foram julgados 11 recursos necessarios de Habeas-Corpus.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 263. —

Aggravos de petição

Ns. 2.031 e 2.032.

A' 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.035 e 2.036.

Appellação civil

N. 1.386. — Desembargador Nestor Meira.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro aos menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedito e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber que por esta juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os

autos de executivo hypothecario em que é exequente Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedito e Alexandre filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, D. Henriqueta Toledo Marcondes de Castro, no executivo hypothecario que move contra DD. Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra, Martinho Guedes de Sant'Anna, Joaquim Medeiros da Silveira Leal, e D. Olympia Dutra Moreira Agra, como tutora de seus filhos Manoel, Benedito e Alexandre, tendo sido avaliado o immovel, requere a V. Ex. se digne mandar passar os editaes de praça. Nestes termos. Pelo despacho: Rio 19 de abril de 1910. *João Brazilio Ferreira da Silva*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: — Sim. Rio, 19 de abril de 1910. — *F. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico o pregão de venda e arrematação, em praça deste Juizo, no dia 17 de maio vindouro, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos, 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro, aos menores puberes Maria Martins Agra, Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedito e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam da avaliação junta dos autos e são os seguintes: Um predio de sobrado dos dous andares, á rua Senador Pompeu n. 152 antigo o hoje 182, tendo de frente 5,50 e de fundo 29,35, sem formatação, pedra, cal e tijolo. com duas portas e janelas na frente do pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado, na frente do primeiro andar tres portas com saccadas e grade de ferro e no segundo andar tambem tres portas com saccadas e gradil de ferro, tudo com portadas de cantaria; dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha que é cimentada; o primeiro andar dividido em tres salas, corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5,50 e de fundos 43,5, todo feichados, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quarto, tanque de lavagem e banheiro com caixa de agua; o terreno é todo cimentado; avaliados em 23:000\$, preço porque vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar para deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de tomar logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 do abril de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Communico aos credores da fallencia de Silva & Machado que a assemblea foi adiada para o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio, 16 de abril de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Emygdio da Fonseca & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca, fallecido, e Cleyda da Rocha, estabelecidos com negocio de calçado, á rua Frei Caneca n. 250, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. S. Raphael & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Emygdio da Fonseca & Comp., e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca e Cleyda da Rocha, por sentença deste juizo, de 18 de abril de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 24 de novembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores A. S. Raphael & Comp., residente á rua de S. Pedro n. 203, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de maio de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista do Figueiredo.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viúva D. Maria Calazans Cifre Benassare, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz da 12ª Pretoria, por suspensão do Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Souza Fernandes, devidamente instruido e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viúva D. Maria Calazans Cifre Benassare, por sentença deste Juizo de 14 de abril de 1910, ás 12 horas do dia, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, residente á rua Visconde do Rio Branco ns. 54 e 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 11 de maio de 1910, ás 11 horas da manhã na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romero.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da chácara á rua Campo Alegre n. 22 e os terrenos á rua General Canabarro e á rua de S. Francisco Xavier, pertencentes aos herdeiros do conselheiro Francisco de Paula Mayrink e de sua mulher D. Maria Jo é Paranhos Mayrink, em autos de execução que lhes move o Banco Nacional Brasileiro

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como no dia 22 de abril corrente, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos: rua Campo Alegre 22, predio de sobrado, construido de pedra e cal, forrado o assoalhado, rodeado de portas e janellas, com portadas e peitoris de madeira, com dous pavimentos divididos em 25 commodos, medindo 15 metros de frente por 39m,50 de fundo. Predio do sobrado construido de pedra, cal, frontal de tijolo, rodeado de portas e janellas, dividido em commodos, medindo de frente 21 metros e de fundo 6 metros, com um puxado medindo 9 metros. Predio do sobrado construido de pedra, cal e tijolo, rodeado de portas e janellas, dividido em commodos, medindo de frente 9 metros e de fundo 10m,40, tendo nos fundos um puxado com cozinha e ltrina. Predio terreo com frente para a rua Duque de Saxe, sem numero, em pessimo estado, com um portão largo, duas janellas e 3 mezzaninos, com portadas e peitoris de cantaria, telha vã, chão cimentado, tendo nos fundos arcadas de ferro, medindo de frente 35,50 por 8m,60 de fundo. O terreno em que estão edificados os predios acima mede de frente, para a rua Campo Alegre, 57 metros com alto gradil de ferro e portão ao centro, pelo lado direito até encontrar a rua Senador Furtado tem a extensão de 217m,40, pela rua Senador Furtado 68m,40, com gradil de ferro e portão ao centro até a ponta da rua General Canabarro, tendo dali até á esquina 90 metros. Estão avaliados os predios e terreno em 90:000\$. Terrenos á rua General Canabarro: Um lote com 12 metros de frente por 35 metros de fundo, onde termina com a largura de 53 metros. Está avaliado em 2:400\$. Um lote com 17 metros de frente por 55 metros de fundo, onde tem igual largura da frente. Está avaliado em 3:400\$. Um lote com 18 metros de frente por 54 metros de fundo, onde tem igual largura da frente. Está avaliado em 3:600\$. Um lote com 15 metros de frente por 54 metros de fundo, tendo ali a largura de 13 metros. Está avaliado em 3:000\$. Um lote com 17 metros de frente por 55 metros de fundo e do lado esquerdo 53 metros, do lado direito com igual largura da frente. Está avaliado em 3:400\$. Um lote com 15 metros de frente por 53 metros de fundo pelo lado esquerdo e 47 metros pelo lado direito, com igual largura da frente nos fundos. Está avaliado em 3:000\$. Um lote com 14 metros de frente por 47 de fundo pelo lado esquerdo e 43 metros pelo lado direito, com igual largura da frente nos fundos. Está avaliado em 2:800\$. Um lote com 13 metros de frente por 43 metros de fundo pelo lado esquerdo e 49 metros pelo lado direito, tendo ali a largura de 14 metros. Está avaliado em 2:600\$. Terrenos á rua S. Francisco Xavier: Um lote com 21 metros de frente por 26 metros de fundo, alargando na altura de 60 metros de fundo, 125 metros, pouco mais ou menos. Está avaliado em 16:800\$000. Um lote com

15 metros de frente por 40 metros de fundo, em forma de triangulo. Está avaliado em 3:000\$000. Importa a presente avaliação em 134:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de abril de 1910. Eu, J.ão de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Godofredo Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias

O Sr. Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no proximo dia 22 de abril, as portas deste Juizo, que funciona á rua Christovão Colombo n. 84, ao meio dia, logo após a audiência desse dia serão levados á praça os bens penhorados a Alfredo Pereira de Vasconcellos por Joaquim de Siqueira, cujos bens são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrevi, a qual é do teor seguinte — *Auto de avaliação na forma abaixo:* Aos 22 dias do mez de dezembro do anno de 1909 e na estação da Piedade, á rua Souza Siqueira n. 16, onde nós avaliadores, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Juiz, fomos vindos, ali ás 11 horas da manhã, com licença do encarregado o inquilino no predio n. 16, construido em um terreno de dimensões, pouco mais ou menos de 4 1/2 a 5 metros de frente por 25 a 30 de fundos. de edificação mixta, com portão, tendo sala, dous quartos, com tres aberturas á frente, com sobrado, e depois de bem tudo examinar acordamos que seu valor deve montar no maximo em 1:20\$. E damos por finda a nossa missão por nada mais haver a avaliar e lavramos o presente auto de avaliação, conforme reciprocamente assignamos, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Jorge G. Barreto. Ilydio Carlos de Souza e Ilydio Nunes de Castro.* E assim serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou passar o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de janeiro de 1910. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo Antonio de Almeida Bastos, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo Antonio de Almeida Bastos, de 25 annos, solteiro, operario, brasileiro, que residia á rua Lopes Quintas s/n, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 2, sobrado, dentro do prazo de 20 dias

afim de se ver processar pelo crime do art. 330, § 1º do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico ao adjunto, sob pena de ser processado e julgado a sua revelia e julgada quebrada a fiança que prestou. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e por cópia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrevivo interino, o escrevi. — *João Barpue de Lima.*

Estado de Minas Geraes

Protesto judicial sobre um titulo falso de compra de terras da Fazenda Santa Maria de Paixo, situada no districto de Santa Rita do Parahyba, termo de Morrinhos, Estado de Goyaz.

Antonio Carlos Teixeira de Carvalho, escrevivo do segundo officio do judicial e notas desta cidade e termo de Bom Sucesso, comarca de Lavras, Estado de Minas Geraes, por nomeação vitalicia na forma da lei:

Certifico, por me ser pedido, que dos autos do protesto, entre partes, o capitão Custodio de Oliveira Machado, supplicante, e Luiz Ribeiro, supplicado, consta a petição do teor seguinte: — «Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal. — Custodio de Oliveira Machado, negociante estabelecido nesta cidade, co-proprietario da Fazenda de Santa Maria de Baixo, districto de Santa Rita do Parahyba, termo de Morrinhos, no Estado de Goyaz, sabendo que o cidadão Luiz Ribeiro, residente nes e districto, apresenta um titulo de compra de terras nessa Fazenda, feita ao supplicante, que nunca lhe vendeu nem a quem quer que seja taes terras, quer como medida assecuratoria de seu direito, fazer um protesto judicial, declarando falso esse titulo ou qualquer outro. A sim, requer seja seu protesto tomado por termo, publicado pela imprensa, expedindo-se precatoria á autoridade judiciaria competente da dita cidade de Morrinhos, para ser do mesmo intimado o dito cidadão Luiz Ribeiro com as communicações legais. P. que D. e A. seja deferido, tomanle-se por termo, entregando-se ao supplicante os autos para os fins legais. Bom Sucesso, 12 de abril de 1910. — *Custodio de Oliveira Machado.* » Estava uma estampilha estadual de valor de 400 réis competentemente inutilizada pelas data e assignatura. E sobre a petição, o despacho: — D. e A. Deferido. Bom Sucesso, 13 de abril de 1910. — *J. Alfredo.* «Termo de protesto: — Aos 14 dias do mez de abril de 1910, nesta cidade de Bom Sucesso, em meu cartorio, compareceu o cidadão Custodio de Oliveira Machado, residente nesta cidade, pessoa conhecida de mim escrevivo edas testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que na forma da sua petição, que fica fazendo parte deste, vinha protestar contra a validade de qualquer titulo de transmissão de terras feita por elle a Luiz Ribeiro, na fazenda «Santa Maria de Baixo», districto de Santa Rita do Parahyba, termo de Morrinhos no Estado do Goyaz, visto nunca lhe ter vendido nem a outros terras nessa fazenda. Assim pedia se tomasse por termo seu protesto para os legais e convenientes fins, transcrevendo este na precatoria, bem como a petição inicial. Do que para constar lavrei este que assignaram o requerente e as testemunhas abaixo assignadas. Eu Antonio Carlos Teixeira de Carvalho, escrevivo do segundo officio, o escrevi. — *Custodio de Oliveira Machado.* — *Nicoláo Lembi.* — *Octavio Carlos de Souza.* O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Antonio Carlos Teixeira de Carvalho, escrevivo do segundo officio, o escrevi e confirmo.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma: MACEIO, 20— Tenho elevada satisfação em comunicar a V. Ex. ter sido installada hoje, com a solemnidade do estylo, a segunda sessão da decima legislatura do Congresso do Estado, perante o qual foi procedida a leitura da mensagem.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e sabida consideração.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admissão — Approvados: plenamente, Julio Cesar Fontenelle, grão 6; simplesmente, Ernani Gifaby de Abreu, grão 3. Houve um reprovado.

Curso fundamental — 1ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações) — Aprovados simplesmente, João Alves Forges Junior, grão 1 e Jayme Cunha da Gama e Abreu, grão 1. Houve dois reprovados.

2ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica descriptiva e analytica) — Aprovados: plenamente, Ademar Alves, grão 8, Manoel Henrique Lima, grão 6 e Arthur Rocha, grão 6 (só a parte analytica); simplesmente, Edmundo Brandão Pirajá, grão 5.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — 4ª cadeira do 1º anno (economia politica) — Aprovado plenamente, João Victor Pacheco, grão 6.

4ª cadeira do 2º anno (direito) — Aprovados: plenamente, Paulo de Andrade Martins Costa, grão 8 e Maricio Morand grão 7.

Correio — Esta repartição expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Maceio e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Murupy*, para S. Francisco, Florianopolis e Itajaly, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Cop Blanco*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 13 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.134	647	1.781
Entraram.....	32	24	56
Sahiram.....	13	19	32
Falleceram.....	9	1	10
Existem.....	1.114	651	1.765

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.304 consultantes, para os quaes se aviaram 1.339 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes, 12 operações, 103 curativos, applicações electrotherapicas ditas hydrotherapicas.

No dia 14 de abril:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.144	651	1.795
Entraram.....	52	21	73
Sahiram.....	39	16	55
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.159	678	1.837

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 917 consultantes, para os quaes se aviaram 1.017 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes, 16 operações, 24 applicações electrotherapicas e 45 ditas hydrotherapicas.

No dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.159	658	1.817
Entraram.....	25	21	46
Sahiram.....	23	15	38
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.153	663	1.816

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 976 consultantes, para os quaes se aviaram 1.014 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes, 64 curativos, 42 applicações electrotherapicas e 59 applicações hydrotherapicas.

No dia 16:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.152	663	1.816
Entraram.....	27	17	44
Sahiram.....	29	19	48
Falleceram.....	2	—	2
Existem.....	1.152	661	1.813

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 492 consultantes, para os quaes se aviaram 482 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes e duas obturações.

No dia 17:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.152	661	1.813
Entraram.....	15	10	25
Sahiram.....	17	14	31
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.144	655	1.800

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 720 consultantes, para os quaes se aviaram 814 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes e 16 operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.6	29.3	31.6	21.9	21.5	ESE	5	Nublado	Incerto
Paratyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.7	28.0	29.4	23.3	22.5	SSW	3	Nublado	Incerto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	761.9	28.4	31.3	24.0	21.4	E	5	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	761.3	27.2	29.7	24.5	23.8	N	1	Limpo	Claro
Ondina.....	761.1	27.7	30.4	22.1	21.9	N	1	Meio nublado	Sombrio
Caetité.....	757.7	25.4	31.5	17.3	14.1	Calma	0	Limpo	Claro
Ilhéos.....	761.5	28.8	29.3	22.3	21.2	NNW	1	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	?	17.1	26.3	14.8	13.3	NE	2	Limpo	Bom
Uberaba.....	760.2	22.9	25.5	21.0	18.8	SE	2	Quasi nublado	Sombrio
Victoria.....	761.3	25.4	31.3	24.1	19.0	S	2	Nublado	Sombrio
Franca.....	762.4	19.6	25.8	17.0	14.5	NE	1	Meio nublado	Incerto
Ribeirão Preto.....	761.9	22.0	26.4	18.7	16.2	SE	1	Meio nublado	Incerto
Barbacena.....	762.5	17.6	22.4	17.4	12.6	SE	5	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	762.3	22.0	31.6	15.0	16.5	S	2	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	763.2	17.2	24.0	18.0	13.4	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Piracicaba.....	763.6	20.4	24.0	18.0	12.6	SE	2	Meio nublado	Incerto
Capital (Rio).....	762.8	22.5	20.8	23.8	16.7	SSE	2	Nublado	Mão
Campinas.....	762.5	19.6	23.5	16.3	12.5	E	4	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....	762.6	19.0	25.2	18.6	14.1	Calma	0	Nublado	Incerto
Tatubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	762.9	17.2	29.8	15.9	12.8	SE	2	Nublado	Incerto
Santos.....	763.0	22.0	24.5	21.7	16.2	NW	3	Meio nublado	Bom
Faxina.....	764.2	17.4	22.2	15.1	13.0	E	2	Nublado	Incerto
Iguape.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	762.4	14.0	23.0	12.0	11.1	E	6	Nublado	Incerto
Curytiba.....	764.0	16.0	20.0	13.2	11.3	NE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	764.4	21.2	23.4	18.0	13.7	SW	1	Nublado	Mão
Florianopolis.....	764.5	18.8	22.0	19.5	13.0	S	1	Quasi nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.1	14.0	19.5	14.5	10.6	SW	4	Meio nublado	Bom
Porto Alegre.....	763.1	19.1	26.3	16.4	11.6	NE	2	Limpo	Bom
Cordoba.....	764.0	13.0	21.0	5.0	6.2	N	2	Limpo	—
Bagé.....	763.1	15.0	19.0	15.0	9.0	W	6	Limpo	Bom
Rio Grande.....	762.9	16.0	22.0	14.0	11.4	NE	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza.....	766.0	14.0	23.0	5.0	6.7	SE	2	Limpo	—
Rosario.....	765.6	11.0	21.0	3.0	7.4	N	2	Limpo	—
Montevideo.....	761.0	13.5	15.5	10.0	8.0	NNW	3	Limpo	Bom
Buenos Aires.....	761.5	12.0	20.0	4.0	8.0	Calma	0	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Em Uberaba e em Barbacena choveu na noite de hontem.

Em S. Paulo chuveitou hontem.

Em Santos chuveitou no correr do dia de hontem.

Em Guarapuava garoou na manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 10.º e Guarapuava com 12.º.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 18 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.7	24.8	16.9	72	1.5	WNW	0	Limpo	≡ alto e baixo
2 a. m.....	753.6	24.5	16.5	72	2.0	NW			
3 a. m.....	753.6	23.8	16.8	77	3.0	WNW			
4 a. m.....	753.6	23.8	17.9	81	1.0	NW	0	Limpo	≡ alto e baixo tenue
5 a. m.....	753.7	23.4	17.4	81	3.1	WNW			≡ neblina densa a WNW
6 a. m.....	754.1	22.4	18.0	80	3.2	NNW			
7 a. m.....	754.5	22.6	17.7	88	2.7	NNW	4	C. N. CS	≡ alto e baixo nos cabeços das serras
8 a. m.....	754.7	23.3	17.8	83	2.5	NNW			
9 a. m.....	754.8	24.3	17.6	78	2.9	NNW	4	C. N. CS	
10 a. m.....	754.5	25.7	16.2	66	2.2	NNW	3	C. N	
11 a. m.....	754.0	27.0	15.9	60	1.0	NNW			
1/2 dia.....	753.4	30.1	13.8	44	1.0	NNW	3	C. N K	
1 p. m.....	752.7	30.1	15.2	48	1.0	NNE	1	C. K	
2 p. m.....	751.7	26.3	17.2	67	4.7	SE			
3 p. m.....	751.4	27.0	16.8	64	5.6	SE	2	C. K	
4 p. m.....	751.2	27.1	15.3	53	6.7	SE	1	C. K	
5 p. m.....	751.2	26.7	14.5	55	8.2	SSE			
6 p. m.....	751.3	27.1	14.3	55	8.0	SSE			
7 p. m.....	751.4	27.4	13.5	49	6.3	SE	3	C. CK	
8 p. m.....	751.9	26.6	15.8	60	1.5	SW			
9 p. m.....	752.1	26.5	15.3	59	1.8	NW			
10 p. m.....	752.0	26.0	15.4	62	1.8	WNW	7	C. CK	
11 p. m.....	752.0	25.8	15.9	64	1.6	WNW			
1/2 noite.....	751.7	25.6	16.8	69	0.0	Calma			
Médias....	752.87	24.91	16.19	63.7	3.1				

Temperatura: maxima 31.2 ; minima 21.6 ás 6 hs. 15 m. da m. Evaporação em 24 horas, 4.8. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante. Horas de insolação, 8 hs. 10 30—10 hs. 18 m.

Das 5 hs. da manhã começou a orvalhar abundante, estando todo o quadrante NW e SW obscurecido por forte cer. ação.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 19 de abril de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quan- tidade	Nuvens	
1 a. m.....	751.4	24.7	19.3	83	2.3	SE	8	C. CK.	
2 a. m.....	751.3	24.4	17.9	79	0.0	Calma			
3 a. m.....	750.9	24.2	17.6	79	1.5	N			
4 a. m.....	749.9	24.5	18.4	84	2.5	NNW	10	KN. N. CK.	
5 a. m.....	750.9	23.8	18.4	84	4.2	NNW			
6 a. m.....	751.7	23.9	18.4	83	1.7	NNW			
7 a. m.....	751.9	24.4	18.9	83	3.5	NNE	9	CK. KN. K.	
8 a. m.....	752.3	24.2	18.7	83	3.5	NNE			
9 a. m.....	752.2	24.2	18.7	83	3.8	NNE	10	CK. N. KN.	
10 a. m.....	752.0	24.7	20.0	87	4.3	N	9	CK. KN.	
11 a. m.....	751.6	25.0	18.9	80	2.3	NNW			
1/2 dia.....	750.8	26.7	19.1	73	2.3	NNW	9	C. CK. KN.	
1 p. m.....	750.4	28.1	19.1	67	2.2	NNW	10	CK. KN.	
2 p. m.....	750.4	28.8	16.2	55	5.6	NNW			Vento forte
3 p. m.....	750.6	26.7	14.3	55	12.5	S	6	C. CK. KN.	
4 p. m.....	750.9	26.4	15.9	62	16.7	SSW	8	C. CK. KN.	Lufadas de 4 e 5 segs.
5 p. m.....	751.8	25.3	16.8	69	3.8	SSW			Chovisco
6 p. m.....	752.9	25.4	16.2	67	4.2	SSW			
7 p. m.....	753.5	24.8	15.8	67	2.9	S	10	N.	
8 p. m.....	754.0	24.4	17.0	75	2.0	SSW			Chovisco
9 p. m.....	754.4	23.5	18.2	84	4.8	N			Chovisco
10 p. m.....	755.0	22.9	18.2	83	2.2	W	10	N.	Chuva
11 p. m.....	754.7	22.9	18.2	88	6.0	NNW			Chovisco
1/2 noite.....	754.8	22.7	18.0	88	7.0	NNW			Chuva
Médias.....	752.10	24.86	17.84	76.9	4.2		9.0		

Temperatura : maxima 29.8 ás 0 h. 15 p. m. ; minima 23.8 ás 4.50 a. m. Evaporação em 24 horas, 3.6. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, choviscos. Total em 24 horas. choviscos. Horas de insolação, 1 h. 13 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de abril de 1910 :

Em ouro.... 75:238\$004
Em papel.... 137:290\$235 212:518\$239

Renda arrecadada de 1 a 20
de abril de 1910..... 4.960:568\$708

Em igual periodo de 1909.. 4.155:512\$613

Diferença a maior em 1910 805:053\$095

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 20 de abril de 1910

Interior..... 47:205\$611

Consumo :

Fumo..... 1:474\$000
Bebidas..... 8:845\$763
Calçado..... 2: 24:000
Velas..... 2:590\$070
Pertumarias... 192\$000
E. pharmaceu-
tica..... 1:750\$000
Vinagre..... 3:00\$803
Conservas..... 1:272:570
Chapéus..... 3:650\$000
Tecidos..... 17:576\$000
Registro..... 210\$000 39.794\$260

Extraordinaria..... 13 216\$929

Deposito..... 1:010\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 11.517\$322

112:824\$122

Renda de 1 a 19 de abril
de 1910..... 1.353:149\$245

1.470:953\$367

Em igual periodo de 1909... 939:141\$570

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola,
faço publico para conhecimento dos interes-
sados que, sexta-feira, 22 do corrente, ás 10
horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova
oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calc. lo)

José Assumpção Viriato de Araujo.
João de Mello Costa,
Angelo de Araujo Pimentel.
Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.

Turma supplementar

Arthur Rangel Christoffel.
Rivadavia Fonseca do Macedo.
José Leite Corrêa Leal.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e
suas applicações)

Antonio Nunes Galvão.
João Capistrano Gomes do Amaral.
Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme.
Erico da Lamara S. Paulo.

Turma supplementar

Gualter de Macedo Soares.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Waldemar da Cunha Brito.
José Rodrigues Ferreira.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica,
descriptiva e analytica)

Flavio Gouvêa Freire.
Arrigo Rossi.

2ª cadeira do 3º anno (mineralogia e geologia)

Ithamar Tavares.
Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento) de 1901)

2ª cadeira do 2º anno (portos de mar)

Paulo de Andrade Martins Costa.
Mauricio Morand.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio
de Janeiro, 20 de abril de 1910. — João Can-
cio Povea, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE ADMISSÃO

Sexta-feira, 22 do corrente, ás 9 horas da
manhã, serão chamados a provas oraes:
Uybirê da Silva Paranhos, Aristeu Alvares
Coelho, Victor Correia Pinto, Guarany Uy-
birê Neves de Souza, Olyntho Madeira dos
Santos, John Erakine Stevenson, Samuel
Veiga, Ary Sampaio e Floriano Peixoto de
Azevedo.

EXAME DE MADUREZA

Sexta-feira, 22 do corrente, á 1 hora da
tarde, José de Campos Pinto será chamado
á prova oral de linguas vivas.

EXAMES GERAIS DAS MATERIAS NECESSARIAS
Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Sexta-feira, 22 do corrente, ás 3 horas da
tarde, serão chamados a provas oraes de
sciencias: Alfredo Correia de Mello, Arduino
Saboya de Amorim, Euclides Teixeira e Er-
nesto de Oliveira e Silva; turma suppli-
mentar: Durval da Silveira Mesquita e
Zamith de Azevedo.

Secretaria do Externato Nacional Pedro
II, 20 de abril de 1910. — Paulo Tavares, se-
cretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De ordem do Sr. Dr. director, faço pu-
blico que, no dia 22 do corrente ao meio-dia,
neste estabelecimento, principiará a prova
pratica do concurso para provimento da
cadeira de linguagem escripta (1ª serie) á
qual deverão comparecer todos os candi-
datos inscriptos.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-
Mudos, 20 de abril de 1910. — O 1º escriptu-
rario, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA
DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE
IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE DE IDENTIFI-
CAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, de-
claro que se acha aberta, nesta Secretaria,
a inscripção para o concurso ao provimento
de uma vaga de auxiliar (amanuense) da
Secção de Identificação do Gabinete de Iden-
tificação e de Estatística, conforme o dis-
posto no art. 140 do Regulamento anexo
ao Decreto n. 6.449, de 30 de março
de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no
dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde,

serão admittidos os cidadãos que apresenta-
rem os documentos seguintes:

a) Certidão de idade ou documento que a
suppra, provando ter mais de 21 annos e
menos de 60;

b) Folha corrida;

c) Atestado medico de vacinação ou re-
vacinação e de não soffrer de molestia con-
tagiosa ou outra que o impossibilite do ser-
viço activo;

d) Quaesquer outros documentos que com-
proven a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e consti-
rão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e Geographia do Brazil;

c) Grammatica e linguas ingleza e fran-
ceza;

d) Arithmetica até a theoria das pro-
porções;

e) Redacção official.

Além disso, os candidatos serão também
examinados sobre questões praticas das so-
cções do mesmo Gabinete.

Secretaria da Policia do Distrito Federal,
em 16 de abril de 1910. — O secretario, Di-
maso de Proença Gomes.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIO-
NAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR
DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO
BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço pu-
blico que, tendo Joaquim Maranhão de Moura
requerido por aforamento as terras da Fa-
zenda Nacional de Santa Cruz, com a área
de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de
8,5 alqueires geometricos, situadas no lo-
gar denominado Pão Cheiroso, freguezia do
Bananal, municipio de Laguary, Estado do
Rio de Janeiro, nas quaes possui valiosas
bemfeitorias, serão recebidas, dentro do
prazo improrogavel de 30 dias, a contar da
data do presente edital, quaesquer recla-
mações, devidamente documentadas, dos que
se julgarem interessados á referida concess-
ão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que
depois de findo o mencionado prazo a ne-
nhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do
Patrimonio, 10 de março de 1910. — Christino
do Valle, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11, Á
AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL
DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço pu-
blico que, tendo Candido Francisco Brazil
requerido por aforamento o lote n. 11, á
avenida Carmen, da Fazenda Nacional de
Santa Cruz, onde possui bemfeitorias de
valor, são convidados, dentro do prazo de
30 dias, a contar da data do presente edi-
tal, os que porventura tiverem quaesquer
reclamações a fazer contra o aforamento do
referido terreno ou opposições ao dominio
das citadas bemfeitorias, a apresentá-las no
prazo acima indicado, devidamente do-
cumentadas, porquanto, depois de findo o
mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Na-
cional, 18 de abril de 1910. — Christino do
Valle, sub-director.

Imprensa Nacional**VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 2 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos, visto ter sido annullada a concorrência anterior.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 2.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo do tres dias, contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesauraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 16 de abril de 1910. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL N. 14**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 23 28 e 30 de abril, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1**Lote n. 1**

LC: 2 caixas sem numero, contendo azeite doce, pesando bruto nas latas 90 kilos, vindas do Havre no vapor *Quessant*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 2

Sem marca: 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado em 26 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 3

CTC: 2 barris sem numero, vas'os e armados, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 26 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 4

JFC: 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo do Havre, no vapor *Quessant*, descarregado em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 5

Triangulo—JM Perfectol ou Losango JM Perfectol: 3 caixas, sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 110 kilos, vindas de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregadas em 30 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 6**

PMC—FF: 1 caixa n. 1, pesando bruto 55 kilos, contendo tecido de seda pura, pesando liquido 4.500 grammas, tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido

29.300 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada a Pinto Mourão & Comp.

Lote n. 7

CA: 1 caixa n. 7.179, contendo globos de vidro branco lavrados n. 2, pesando bruto 43 kilos e liquido 3 kilos, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada á Companhia Agricola de Campos.

ARMAZEM N. 11**Lote n. 8**

TFC: 23 fardos ns. 1 a 23, pesando bruto 2.818 kilos, contendo papel ordinario proprio para embrulho, pesando liquido 2.683 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909, consignados a Teixeira Fouseira & Comp.

Lote n. 9

TLC: 9 fardos ns. 11 a 19, pesando bruto 1.944 kilos, contendo papel colorido, pesando liquido 1.647 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 10

Losango 7.842, contramarcas PH: 5 fardos ns. 100 a 104, contendo papel colorido, para encadernação e outros usos, pesando bruto 913 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 1 de fevereiro de 1909, consignados a J. P. Roth & Comp.

Lote n. 11

BI: 1 caixa n. 800, contendo pellica, pesando 28 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a M. Imão & Comp.

Lote n. 12

CP—K: 1 caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pesando 53 kilos, amostras sem valor, pesando 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 28 de fevereiro de 1909, consignada a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 13

KW: 1 caixa n. 5.614, contendo maçanetas de vidro n. 1, pesando 52 kilos.
Idem: 1 caixa n. 5.614/8, contendo fechaduras de ferro de duas voltas, pesando 96 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 14

KW: 1 caixa n. 5.614/7, contendo fechaduras de ferro de uma volta, pesando 35 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 28 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 15

KW: 1 caixa n. 5.635/1, contendo obras de folha de Flandres simples, pesando 65 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 28 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 16

KW: 1 caixa n. 5.614/6, contendo 64 duzias de tesouras, de mais de 16 centímetros; 38 duzias de tesouras até 16 centímetros de comprimento, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 28 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 17

KW: 1 caixa n. 5.614/11, contendo 12 caixinhas com uma duzia de canivetes para aparar pennas, de cabo ordinario; 10 duzias de tesouras de mais de 16 centímetros de comprimento; 51 kilos de ferramentas manuaes não classificadas; 23 kilos de fechaduras ordinarias de uma volta de ferro; 58 kilos de sacacarrohas de ferro; 423 escalas de madeira (divididas), vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 28 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 18

KW: 1 caixa n. 5.614/9, contendo 71 tesouras para cabellereiro, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 28 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 19

MJN: 1 caixa n. 968, contendo obras de cobre não classificadas (aruelas), pesando 35 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 23 de fevereiro de 1909, consignada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 20

JPF: 55 caixas contendo 6.600 ladrilhos de grés impermeavel, medindo 108 metros quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1909, consignadas a Paul Zaddack.

ARMAZEM N. 12**Abandono****Lote n. 21**

KC: 2 caixas ns. 18.016/7, contendo estampas para cartazes, pesando bruto nos envoltorios 421 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em outubro de 1909, consignadas a Bordallo & Comp.

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 22**

J. Saraiva: 16 encapados ns. 1/16, contendo 96 leques de seda com varetas do osso, 10 1/2 duzias de leques de tecido de algodão com varetas de osso, 91 duzias de leques de papel com varetas de madeira envernizada, 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca, vindos do Pordões no vapor *Yang Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 23

DF: 33 caixas sem numeros, contendo champagne, pesando bruto 663 kilos (sendo 2 caixas perfeitas e 10 ditas com faltas), vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 24 de dezembro de 1909.

Lote n. 24

Cruzeta—JCAJ: 11 caixas ns. 4.92, 4.832, 4.834/6, 4.833 e 4.915/19, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 202 kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *Bahia* e *S. Nicolas*, descarregadas em 11 e 10 de agosto e 7 de julho de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 25**Abandono**

CFC—B: 14 caixas ns. 63/67, pesando bruto 436 kilos, contendo machados, pesando liquido 333 kilos.

Idem: 20 caixas n. 68, pesando bruto 420 kilos, contendo machados, pesando liquido 360 kilos.

Idem: 10 caixas ns. 46/55, pesando bruto 240 kilos, contendo tachas de ferro em caixas de papelão, pesando líquido 210 kilos.

Idem: 6 amarrados de caixas ns. 57/62, pesando bruto 393 kilos, contendo machinas de ferro para picar carne, pesando 294 kilos.

Idem: 1 caixa n. 56, com o peso bruto de 15 kilos, contendo obras de cob. e envernizado, pesando liquido 9 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 26

ODRM: 1 caixa n. 524, pesando 277 kilos, despachada pela nota n. 271, de 1 de junho de 1903, como contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificado na conferencia de sahida, como estampas-annuncios, pesando bruto 250 kilos, vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1903 e despachada por Semann Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

ARMAZEM N. 1

Lote n. 27

Abandono

BS: 4 caixas ns. 1.064/7, contendo ataduradas de tecido de algodão com b'smitho (jardellas), pesando bruto 197.500 grammas, vindas da Alemanha no vapor *Erangen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, consignada a pharmacia Clement.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 28

Losango JRC: 1 caixa n. 99, contendo oleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 67 kilos, vinda de Hull no vapor *Tyne*, descarregada em 10 de março de 1910, consignada a João Ramos & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 29

HNC: 1 caixa n. 1.102, contendo diversis peças formando seis bicycletas completas, vinda de Liverpool, no vapor *Ortega*, descarregada em 29 de setembro de 1909, consignada a H. Wewkampt & Comp.

ARMAZEM n. 15

Lote n. 30

CTB: 1 caixa n. 95, contendo panninho de algodão envernizado para mappas, pesando bruto 206 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 31

CTB: 25 fardos contendo papel colorido, pesando bruto 4.220 kilos, vindos de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

ARMAZEM N. 32

Abandono

Lote n. 32

Triangulo Fontes: 1 caixa n. 3.490, contendo 19 kilos de obras não classificadas de fio de ferro simples, 23 kilos de obras não classificadas de fio de ferro galvanizado, 21 kilos de obras não classificadas de fio de ferro nickelado, vinda da Alemanha no vapor *Crefeld*, descarregada em 6 de outubro de 1909, consignada a Delfim Fontes & Comp.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 33

JRTC: 4 pacotes ns. 1 e 4, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 60 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 25 de março de 1909, consignados á ordem.

ARMAZEM A. 12

Lote n. 34

Sem marca: 1 volume sem numero, contendo galão de seda, pesando 2.500 grammas, retirada da caixa murel RS n. 3.999, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 15 de setembro de 1909. Pagos os direitos pela nota n. 6.995, de setembro de 1909, sahida em 29 de setembro de 1909, e consignada a Arp & Comp.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 35

Letreiro LF: 1 caixa contendo cadarços de borrachia coberta de seda e algo lã, pesando bruto 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antônia*, descarregada em 8 de maio de 1909.

ARMAZEM N. 1

Abandono

Lote n. 36

GC: 1 caixa n. 477, contendo botões para fabricações de flores, pesando 8.680 grammas, vinda de Alemanha no vapor *Hohentanne*, descarregada em 12 de fevereiro de 1910.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante a) escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — Pelo inspector, *Crescêncio B. de Carvalho*.

COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega chama-se ou donos os consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados a virem despachal-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidas em leilão, visto como tendo sido descarregados com trovasamento e perdas, devido ao mau acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Dócas Nacionais:—Manifesto n. 142—Marca Pereira de Carvalho & Comp.: 8 quintos de vinho, com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, consignados a Pereira Carvalho & Companhia.

Manifesto n. 143—Marca Borges Guimarães & Comp.: 6 quintos vasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregados em 28 de fevereiro de 1910, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 142—Marca Amaro Guimarães 3 quintos de vinho com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado

em 28 de fevereiro de 1910, consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Manifesto n. 143—Marca HSC: 6 quintos com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignados a Hermenegildo da Silva.

Manifesto n. 143—Marca CSC: 1 quinto com falta vindo de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregado em 23 de fevereiro de 1910, consignado a Camillo Salvini & Comp.

Manifesto n. 143—Marca FF: 19 quintos de vinho com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, consignados a Fortunato Freitas.

Manifesto n. 143—Marca Affonso: 4 quintos com falta vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 143—Marca Silva Marques & Comp.: 2 quintos com falta, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, consignado a Marques Silva & Comp.

Manifesto n. 143—Marca NZC: 3 quintos de vinho com falta, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910, consignado a Nicola Zagary & Comp.

Manifesto n. 143—Marca Silva, Boa Vista: 9 quintos com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, consignados a Silva, Boa Vista & Comp.

Manifesto n. 143—Marca DAC: 1 quinto vindo de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignado a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 143—Marca CMC: 2 decimos com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignados a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 143—Marca Neves & Comp.: 2 quintos com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, consignados a Silva Neves & Comp.

Manifesto n. 143—Marca Thomé & Comp.: 5 quintos de vinho com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910; consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 143—Marca GAC: 5 quintos com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 143—Marca M. J. Fernandes: 1 decimo com falta, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, consignado a José Fernandes.

Manifesto n. 153—Marca AI: 1 decimo com falta, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Manifesto n. 143—Marca DAC: 1 decimo com falta, vindo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910; consignado a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 143—Marca Manoel Pinto Silva: 1 quinto com falta, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignado a Manoel Pinto da Silva.

Manifesto n. 143—Marca GZC: 5 quintos com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, on-signados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 217—Marca AI: 2 quintos com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910, consignados a Antunes & Irmão.

Manifesto n. 217—Marca VTC: 1 quinto com falta, vindo de Hamburgo no vapor

Iemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignado a Vicente Teixeira & Comp.

Manifesto n. 217—Marca Mourão & Comp: 2 quintos com falta, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 217—Marca GAC: 1 quinto com falta, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignado a Gonçalves Amaranto & Comp.

Manifesto n. 217—Marca CFC: 4 caixas quebradas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignadas à ordem (vidros).

Manifesto n. 217—Marca MSC: 2 caixas quebradas, vindas no vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910, consignadas a Martins Seabra & Comp. (vidros).

Trapiche da Ordem.—Marca JARAP: 13 quintos de vinho, vasando, descarregados do vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a João Rodrigues de Araújo Pereira. A marca do volume é JRAP.

Marca Silva Neves & Comp.: 5 quintos de vinho em más condições, consignados a Silva Neves & Comp., vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*.

Marca JIC: 2 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a José Ignacio Coelho.

Marca MPS: 5 quintos de vinho com falta, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a Manoel Pinto da Silva.

Marca MPS: 3 decimos, com falta, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a Manoel Pinto da Silva.

Marca Alves Irmão & Comp.: 1 decimo com falta, vindo no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignado a Alves Irmão & Comp.

Marca Alves Irmão & Comp.: 1 quinto em más condições, vindo no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignado a Alves Irmãos & Comp.

Marca RI: 1 quinto, com falta, vindo no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignado a Alves Irmão & Comp.

Marca Fernandes Mourão & Comp.: 1 quinto com falta, vindo no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Marca DC: 5 quintos com falta, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a Damascio & Comp.

Marca ASC: 6 quintos com falta, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a Ascensão Santos & Comp.

Marca C Monteiro & : 1 quinto com falta, vindo no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignado a C. Monteiro & Comp.

Marca JAM: 4 quintos com falta, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a José Alves Moreira.

Marca MRPS: 5 quintos com falta, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Marca CMC: 4 quintos com falta, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a Coelho Martins & Comp.

Marca ACS: 3 decimos, vindos no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignados a Ascensão Santos & Comp.

Marca JAM: 1 quinto de azeite em más condições, vindo no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, consignado a José Alves Moreira.

Marca Marques Veloso & Comp.: 15 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Marques Veloso & Comp.

Marca JC: 5 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a João da Cunha & Comp.

Marca CC: 3 quintos de vinho em más condições vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados à ordem.

Marca BOS: 1 quinto de vinho vasando, vindo no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignado a Benjamin Oliveira Santos.

Marca Figueredo Antunes Comp: 7 quintos em más condições, vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Figueredo Antunes & Comp.

Marca Guimarães Amaro: 6 quintos em más condições, vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Guimarães Antunes & Comp.

Marca Guimarães Amaro: 6 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Marca MP Silva & Comp: 3 quintos de vinho em más condições, vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Manoel Pinto Silva & Comp.

Marca GZC: 2 decimos com falta vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Marca MSC: 1 decimo vasando, vindo no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignado a Amaral Guimarães & Comp.

Marca Silva Neves & Comp: 5 quintos em más condições vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignado a Silva Neves & Comp.

Marca Mourão & Comp: 5 quintos de vinho vindos no vapor inglês *Bodlewell*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Mourão & Comp.

Marca JMM: 3 bordalezas de vinho em más condições, vindas no vapor hungaro *Balaon*, consignadas à ordem.

Marca ET: 6 1/2 bordalezas de vinho em más condições, vindas no vapor hungaro *Balaon*, consignadas a Elie Tolomei.

Marca MPC: 4 saccos de feijão, vindos no vapor hungaro *Balaon*, consignados a Marinho Pinto & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspeccoria desta Alfandega, chama-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados a virem despachal-os dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidos em leilão, visto como, tendo de carregado com trasvasamento e perdas, devido ao máo estado de acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Docas Nacionais—Manifesto n. 209—Marca CSJ: 4 caixas de bacalhão, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp. Estas caixas apresentam faltas.

Manifesto n. 209—Marca CJS: 3 caixas de bacalhão, com falta, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CJS: 5 caixas de bacalhão, avariadas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CLVS: 2 caixas de bacalhão, com falta, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CMC: 5 quintos de vinho, extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CTC: 11 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 209—Marca MRM: 3 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*; consignados a Mendes Raupp & Martins.

Manifesto n. 209—Marca AGF: 1 quinto de vinho extravasando, vindo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Antonio Galvão de Franca.

Manifesto n. 209—Marca FMC: 7 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 209—Marca SF: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Souza Fernandes.

Manifesto n. 209—Marca MJC: 2 decimos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 209—Marca AMM: 4 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Albino Moura Mesquita.

Manifesto n. 209—Marca MJC: 3 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 209—Marca AI: 5 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Abilio & Irmão.

Manifesto n. 209—Marca RGC: 2 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Rebelo Guimarães & Comp.

Manifesto n. 209—Marca LAR: 2 decimos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a José Carvalho.

Manifesto n. 209—Marca CFR: 1 quinto de vinho extra vasando, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Celestino Alves Fontes Rocha.

Manifesto n. 209—Marca M: 4 barris de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Silva & Comp.

Manifesto n. 175—Marca CMC: 13 quintos de vinho, extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 175—Marca Valença: 8 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Nobrega & Santos.

Manifesto n. 175—Marca Cabral Ferreira-C: 4 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglês *Thespis*.

entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Ferreira Cíbral & Comp.

Manifesto n. 175—Marca SAC: 10 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Soares Azevedo & Comp.

Manifesto n. 175—Marca ABC: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignado a A. Bibiano & Comp.

Manifesto n. 175—Marca Nobrega Santos: 7 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 175—Marca CJI: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignado a Antonio Machado.

Manifesto n. 165—Marca Mourão & Comp.: 6 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Fernandes Mourão & Comp.: 4 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 165—Marca GAC: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 165—Marca LLA: 6 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Leonardo Lopes Alves.

Manifesto n. 165—Marca MFO: 8 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Almeida Siemman & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Marques Velloso, 4 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Figueiredo: 3 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Dous Irmãos: 1 quinto extravasando, vindo de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Silva & Irmão.

Manifesto n. 165—Marca AOC: 1 quinto extravasando, vindo de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Almeida Oliveira & Comp.

Manifesto n. 165—Marca MPC: 2 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Camillo Mourão & Comp.: 4 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 165—Marca A: 17 caixas com batatas, com falta, vindas de Bremen no vapor alemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignadas a Angelino Simões & Comp.

TRAPICHE DA ORDEM

Manifesto n. 229—Marca RGC: 6 quintos de vinho, extravasando, vindos no vapor

francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910; consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 229—Marca CTC: 10 quintos de vinho, extravasando, vindos no vapor francez *Amiral Rigault de Genoville*, entrado em 3 de março de 1910; consignados a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 229—Marca JJS: 2 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor francez *Almirante Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Joaquim de Souza.

Manifesto n. 229—Marca TBBC: 2 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor francez *Almirante Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 229—Marca VR: 92 quintos de vinho vindos no vapor francez *Almirante Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Placido & Mathens.

Manifesto n. 229—Marca J. Pichard: 30 caixas com batatas, vindas no vapor francez *Almirante Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910, consignadas a Emilio Henriot. Estas batatas estão avariadas.

A secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. Inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até ao dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobra da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ali arrecadadas diariamente, de do o dia seguinte da assignatura do contracto até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada e lacrada, até ao referido dia e hora, na gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturário, J. P. Melina Celi.

Pela inspectoría do ta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respecto:

Vapor inglês *Ortegaz*, entrado em 13 de abril de 1910.

Armazem das amostras — RMC: 1 caixa n. 3.365, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.366, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.362 e 3.362, idem.

GPC: 1 dita n. 418, idem.

Vapor alemão *Pallu*, entrado em 12 de abril de 1910.

Armazem n. 3 — F.C: 2 caixas ns. 7 e 8, repregadas.

CCN: 31 ditas, avariadas.

JAT: 12 ditas ns. 1 a 12, idem.

MR — 67625: 1 dita n. 115, idem.

Idem—37860: 2 ditas ns. 65, 179, idem.

Idem — CB: 1 barica n. 1.791, repregada.

Z: 50 fardos, avariados.

Idem: 30 ditas, idem.

SSB—C: 2 caixas ns. 1.077 e 1.032, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.078, idem.

R 21: 8 ditas, avariadas.

AVC: 2 ditas ns. 310 e 359, repregadas.

Idem: 1 dita n. 361, idem.

ACN: 1 dita n. 355, idem.

BC: 2 ditas ns. 356 e 357, idem.

Idem: 2 ditas ns. 353 e 358, idem.

Armazem n. 3 — Idem: 2 caixas ns. 351 e 355 repregadas.

Brens: 3 engradados, sem numero, avariados.

ELC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem, idem, idem.

ScSB—1.002: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.

VBC: 2 ditas ns. 6—12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Vapor inglês *Voltaire*, entrado em abril de 1910.

Armazem n. 3—D&C: 1 barica n. 7.171, repregada.

VBC: 1 dita n. 67, idem.

Idem: 1 dita n. 1, id m.

Vapor *Jawegberry*, entrado em abril de 1910.

Armazem n. 9—A: 1 caixa n. 1.038, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.940, idem.

D&C: 1 dita n. 348, repregada.

DH I H: 1 dita sem numero, vazando.

MAOS: 1 dita n. 139, avariada.

F. Garcia: 1 dita n. 761, repregada e avariada.

EJOC: 1 dita n. 256, repregada.

Granado: 2 ditas ns. 411 e 407, repregadas e avariadas.

9—21—2: 2 ditas ns. 217 e 233, repregadas

Q—30—H: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 amarrado n. 28, idem.

Vapor hollandez *Hollantia*, entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem da Bagagem — RR: 1 caixa aberta.

Apuala: 1 engradado sem numero, idem.

CV: 1 caixa, idem, idem.

Armazem da bagagem—EM: 1 cesto sem numero, avariado.

Dr. C. Vellepons, 1 mala idem, aberta.

CM: 1 caixa idem, quebrada.

Sem marca: 1 dita idem, aberta.

E. Charles: 1 mala idem, idem.

M. Mesquita: 1 bahu idem, idem.

HH: 1 caixa idem, avariada.

CV: 1 dita idem, quebrada.

Sem marca: 1 dita idem, avariada.

CV: 1 dita idem, idem.

Ruygen: 1 dita idem, aberta.

Sem marca: 1 mala idem, idem.

CV: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 mala idem, idem.

Idem: 1 cesto idem, avariado.

BM: 1 caixa idem, idem.

CV: 1 mala idem, aberta.

HH: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 cesto idem, avariado.

Vapor alemão *Boon*, entrado em 12 de abril de 1910.

J. Bernardino: 1 engradado idem.

Sem marca: 1 caixa.

Vapor inglês *Araguaya*, entrado em 14 de abril de 1910.

Armazem n. 1—CPC: 1 caixa n. 938, avariada.

R—E—O: 1 dita n. 2.731, repregada.

JTO: 2 ditas ns. 621 e 674, avariadas.

OC: 1 dita n. 3, idem.

Armazem n. 1 — 28: 2 caixas ns. 910 e 914, avariadas.

LI: 1 dita n. 3.930, repregada e avariada.

BF—L: 1 dita n. 67, idem idem.

28: 2 ditas ns. 988 e 960, repregadas.

Idem: 1 dita n. 964, avariada.

MVOP—6.635: 2 ditas ns. 8 e 12, repregadas.

F&C: 1 dita n. 18.039, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 887, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.635, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.683, idem.
 28: 2 ditas ns. 988 e 974, idem.
 HC: 1 barrica n. 791, idem.
 VVC: 1 caixa n. 3.251, idem.
 REO: 1 dita n. 2.729, idem.
 EBS: 1 dita n. 34, repregada e avariada.
 MACC: 1 dita n. 4.563, idem idem.
 Arcas: 1 dita n. 121, idem idem.
 MS: 1 fardo n. 517, avariado.
 MNGP: 2 caixas ns. 9 e 1.073, idem.
 FRB: dita n. 1, idem.
 D: 1 dita n. 113, idem.
 ESC: 1 dita n. 8.824, idem.
 STC: 1 dita n. 534/6, idem.
 ESC: 1 dita n. 35.041, repregada.
 Vapor *Bahia*, em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 12—A: 2 caixas ns. 4.407 e 999, repregadas.
 KW: 1 dita n. 50.634, repregada e avariada.
 SA&C—R: 2 ditas ns. 682 e 692, idem idem.
 BE&C: 2 dita n. 20.678/1, repregada.
 Armazem n. 12—AE: 1 caixa n. 537, repregada.
 ARP&C: 1 dita n. 4.316, idem.
 PM: 1 dita n. 6.934, idem.
 RH: 1 dita n. 2.533, idem.
 Vapor francez *Jauruguberry*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 9—C. Clandim: 1 caixa numero 4.781, repregada.
 CSR: 2 ditas ns. 9.879 e 9.878, repregadas.
 H&S: 2 ditas ns. 2.300 e 2.293, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.302 e 2.297, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.299, idem.
 TTC: 1 dita n. 9.918, repregada e avariada.
 KFC: 1 dita n. 1.439, repregada.
 TBC: 1 dita n. 8.187, idem.
 Vapor *Pernambuco*, entrado em 16 de março de 1910.
 Armazem n. 8—C: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Armazem n. 11—Idem: 2 ditas, idem idem.
 MM—JRC: 1 fardo n. 12, roto.
 PC: 1 caixa n. 3.219, avariada.
 37—K: 1 dita n. 104, idem.
 NC: 1 dita n. 1.615, repregada.
 CRR: 2 ditas ns. 7.434 e 7.524, avariadas.
 EVC: 1 dita sem numero, repregada.
 ELC: 1 dita n. 577, idem.
 EMC: 1 dita n. 2.135, avariada.
 CN—SC: 1 dita n. 7, repregada.
 HIP: 1 dita n. 9.239, repregada e avariada.
 ISM—C: 2 ditas ns. 303 e 305, avariadas.
 LNC: 2 ditas ns. 369 e 368, idem.
 MM—JRC: 1 dita n. 4, idem.
 Armazem n. 14—Idem: 2 caixas ns. 8 e 6, repregadas.
 AF: 1 dita n. 8.308, avariada.
 ARPQ: 2 ditas ns. 9.228 e 9.232, idem.
 AF: 1 dita n. 9.623, repregada.
 CPC: 1 dita n. 4.135, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.125, repregada.
 CSC: 1 dita n. 4.203, avariada.
 CPC—K: 1 dita n. 4.086, idem.
 CPC—Rio—E—K: 1 dita n. 26, repregada.
 C: 1 dita n. 205, avariada.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 10 de abril de 1910.
 Armazem n. 5—Filgueira Macedo: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 RGC: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 FBC: 1 dita n. 4.016/53, avariada.
 Idem: 1 dita n. 40.167/7, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 401.670, avariada.

Idem: 1 dita n. 401.651, idem.
 Despacho sobre agua — AKC: 1 barrica n. 4.050, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.049, idem.
 Idem: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor *Calderon*, entrado em 10 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—ER—HSC: 1 caixa n. 625, avariada.
 BB: 1 dita n. 3.632, repregada.
 REM: 1 dita n. 2, avariada.
 Armazem n. 10—E: 1 caixa n. 274, repregada e avariada.
 MM—JRC: 1 dita n. 232, idem idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
 MM—JRC: 2 ditas ns. 300 e 378, avariadas.
 CF—TA: 2 ditas ns. 241 e 214, repregadas.
 MBPB: 1 dita n. 2, avariada.
 MM—JRC: 2 ditas ns. 312 e 309, idem.
 Idem: 1 dita n. 245, idem.
 OF: 1 dita n. 273, idem.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—LC: 1 caixa sem numero, idem.
 MB: 1 dita n. 52, idem.
 ODEM: 1 dita n. 2.257, idem.
 PT&C: 2 encapados sem numero, roto.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 B—3701: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 2335: 1 dita n. 105, repregada.
 Raphael Manire: 1 dita n. 9.460, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.486 e 9.778, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.479 e 9.481, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.377 e 9.475, idem.
 Idem: 1 dito n. 9.483.
 Idem: 2 ditas ns. 9.476 e 9.471, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.484 e 9.483, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.482 e 9.483, idem.
 AS—20—C: 1 dita n. 1.360, idem.
 VSMC: 1 dita n. 17.924, idem.
 VO: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
 Vapor *Voltaire*, entrado em 6 de março de 1910.
 Armazem n. 10—AC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 BT: 2 ditas ns. 265 e 263, idem idem.
 Dr. Salvador Mendonça: 1 dita sem numero, repregada.
 FC: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
 F. Garcia: 1 dita n. 201, repregada.
 BCEE: 1 dita n. 16.138, idem.
 CHIP: 1 dita n. 4, idem.
 GP&C: 1 dita n. 4, idem.
 IC: 2 ditas ns. 1.150 e 1.154, idem.
 GC: 1 dita n. 6.903, idem.
 ODEM: 1 dita n. 2.232, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.262, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.961, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.234, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.263, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.260, idem.
 D&C: 2 ditas ns. 7.134 e 7.135, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.131, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.132, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.133, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.139, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.141, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.142, idem.
 Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 11 de março de 1910.
 Armazem n. 15—BCC: 20 engradados, avariados.
 OV: 4 ditos, idem.
 G&C: 10 ditos, idem.
 Idem: 7 ditos, idem.
 Vapor francez *Ouesant*, entrado em 22 de março de 1910.
 Armazem n. 9—PM—Alvaro F. Rouin: 1 caixa n. 4, avariada.
 Vapor *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Armazem n. 3—Castro Suin: 1 caixa n. 140.238, avariada.

PA—24—TC: 1 barrica n. 6, repregada.
 VO: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor allemão *Bom*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 14—A: 5 caixas sem numero, avariadas.
 C—M—C: 5 ditas sem numero, idem.
 OP: 1 barrica, n. 1.195, repregada.
 EA: 5 caixas sem numero, avariadas.
 HMC: 5 ditas sem numero, idem.
 K: 1 dita n. 832, repregada.
 RR: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem e avariada.
 Idem: 2 ditas n. 11, idem idem.
 RR: 2 ditas n. 11, idem idem.
 Vapor *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Sobre agua—EB: 1 caixa n. 254, avariada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1910.
 Sobre agua—EMC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 TB: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 ASC: 1 dita sem numero, vazando.
 Vapor inglez *Tsd*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 8—BE: 1 engradado n. 213, avariado.
 PHK: 1 caixa n. 107, repregada.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.
 8: 4 caixas ns. 1.111, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas, n. 1.111, idem idem.
 Despacho sobre agua—ASC: 3 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
 P&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 S: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Guimarães An: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 P&C: 2 ditas, ns. 1 e 1, idem idem.
 S: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 ASC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em 7 de abril de 1910.
 Armazem n. 15—A: 2 caixas ns. 2.773 e 3.870, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.788 e 2.831, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.833 e 2.899, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.743 e 2.705, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.878 e 2.845, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.784 e 2.652, idem idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 3.991 e 4.250, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.232, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.535 e 3.207, idem idem.
 TBC: 2 ditas ns. 4 e 4, idem idem.
 A: 2 ditas ns. 2.619 e 2.776, idem idem.
 H—C—M: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.
 SE: 1 dita n. 1, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 919 e 919, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 919 e 919, idem idem.
 A: 4 fardos sem numero, avariados.
 BF: 2 caixas ns. 125 e 133, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 128, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 110, 133 e 113, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 141, 139 e 123, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 135, 112 e 121, idem idem.
 Armazem n. 48—Idem: 3 caixas ns. 115, 116 e 132, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 127, idem idem.
 MIC: 2 ditas ns. 9 e 8, idem idem.
 SW: 1 ditas ns. 1, 4 e 2, idem idem.
 Vapor *Magellan*, entrado em 10 de abril de 1910.

Armazem n. 18 — VGC : 2 caixas ns. 60 e 83, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 100 e 64, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 68 e 96, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 89, idem idem.
 Despachos sobre água — ZB: 1 dita n. 3, avariada.
 B: 1 dita n. 0.932, idem.
 B&C: 1 dita n. 5.927, idem.
 MW&C: 1 dita n. 503, idem.
 Idem: 1 dita n. 504, repregada e avariada.
 RLC: 1 dita n. 3.923, avariada.
 PN&C: 1 dita n. 5.921, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910.
 Armazem da bagagem — E. Zemmero : 1 cesta, aberta.
 Vapor italiano *Argentino*, entrado em 14 de abril de 1910.
 Armazem da bagagem—MU: 1 mala.
 Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 13 de abril de 1910.
 Armazem da bagagem—BP: 1 chapeleira, aberta.
 Vapor inglez *Thames*, entrado em 18 de abril de 1910.
 Armazem da bagagem—JS Bastos: 1 mala, aberta.
 SG: 1 cesta, aberta.
 Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 13 de abril de 1910.
 Armazem da bagagem — JGB: 1 caixa, quebrada.
 Sem marca: 1 chapeleira, avariada.
 Idem: 1 mala, aberta.
 JSE: 1 engradado, quebrado.
 JC Reis: 1 mala, aberta.
 Sem marca: 1 caixa, idem.
 Idem: 1 bahu, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 mala, idem.
 Dr. Ramos: 1 engradado, avariado.
 SBPII: 1 dito, quebrado.
 Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 4 de abril de 1910.
 Armazem n. 15—CR&C: 1 caixa n. 5, repregada.
 Dia: 1 dita n. 8.839, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.871, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.840, idem.
 EM—LII: 2 ditas ns. 640 e 647, idem.
 Idem: 1 dita n. 642, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 634 e 632, idem.
 Idem: 2 ditas n. 643 e 635, idem.
 RIJ: 1 dita sem numero.
 RJ: 2 ditas ns. 4.761 e 4.339, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.570 e 4.530, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.537 e 4.753, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.767 e 4.763, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.666, idem.
 Vapor inglez *Danube*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 12 — NIII: 1 caixa n. 9.686, avariada.
 W—BD—W: 1 dita n. 150, repregada.
 CBC: 1 dita n. 14, avariada.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 14 — CA: 1 caixa n. 1.338, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.330, idem.
 Armazem n. 14—Castilho—SMC—AA: 4 caixas sem numero, vasando e avariadas.
 Castilho—SMC—AA—PCC: 4 ditas, idem, idem.
 Castilho—SMC—AA—GLC: 4 ditas idem, idem.
 Castilho—SMC—AA—BG: 3 ditas, idem, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 87, repregada.
 Indo: 1 dita n. 12, idem.
 MC—LGWF: 1 dita n. 306, idem.
 Vapor inglez *Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 11—Arp. D: 1 caixa 9.782, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 6.744 e 9.763, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.780 e 9.783, idem.
 CFVCR: 2 ditas ns. I e II, repregadas.
 FCC: 3 ditas ns. 59, 60 e 62, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 64, 53 e 68, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 66 e 68, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.968, idem, idem.
 LS: 1 dita n. 7, idem, idem.
 MMC—GSC: 2 ditas ns. 5.735 e 5.734, idem idem.
 MMC—GSC—APM: 2 ditas ns. 578 e 572, idem, idem.
 PMC—E de C: 3 ditas ns. 90, 87 e 96, idem idem.
 E—de M—65—C: 2 ditas ns. 6.522 e 6.521 idem, idem.
 P—24078: 1 dita n. 8.415, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.410, idem.
 Vapor inglez *Vollaire*, entrado em 6 de março de 1910.
 Armazem n. 10—AC: 1 caixa n. 9, repregada.
 Aréas: 1 dita n. 218, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 221, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 238, idem, idem.
 DC: 1 caixa n. 3.062, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.074, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.060, idem, idem.
 D & C: 1 dita n. 7.118, idem, idem.
 FC: 2 ditas ns. 2 e 19, idem, idem.
 F—Garcia: 2 ditas rs. 217 e 220, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 221 e 219, idem, idem.
 EC: 2 ditas n. 18, idem.
 Sem marca: 2 ditas sem numero, idem.
 IIL: 2 ditas n. 1, idem.
 NI & C: 3 amarrados ns. 9, 10 e 8, idem.
 NEC: 1 caixa n. 11.038, idem.
 Raphael Maria: 1 dita n. 9.487, idem.
 SN—A: 1 dita n. 561, idem.
 S: 3 amarrados ns. 4, 1 e 1, idem.
 O—T—FC: 1 caixa n. 125, idem.
 A—20—S: 1 dita n. 1.352, idem.
 VO: 1 dita n. 12, idem, avariada.
 SNA: 1 dita n. 571, avariada.
 Granado: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Woolfeld*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 8—HKTD: 1 caixa n. 261.676, avariada.
 Idem: 1 dita n. 258.014, idem.
 LFC: 1 dita n. 8.614.9, vasando.
 Idem: 1 dita n. 8.614.8, idem.
 JPV: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 JW—HIC—G—VS—W—B—R: 1 dita n. 51, idem.
 Julio Almeida: 1 dita n. 7.522, avariada.
 Armazem n. 8—Idem: 1 caixa n. 7.523, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 7.524 e 7.528, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.527 e 7.529, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.521 e 7.525, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.520 e 7.526, idem.
 I&C: 2 ditas ns. 33 e 38, repregadas.
 Idem: 2 dita n. 37 e 40, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 39 idem.
 HM: 2 ditas ns. 14 e 15, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13 e 12 idem.
 HHC: 1 dita n. 1.012, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.003, repregada.
 HHC: 1 dito n. 27, idem.
 EBISA: 1 dita n. 86.151, avariada.
 Idem: 1 dita n. 86.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 88.152, idem.
 AMS: 1 dita n. 12.984, repregada e avariada.
 AMC: 1 dita n. 12.984, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 11.412/4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.412/1 idem, idem.
 BMC Rio: 2 caixas ns. 71 e 72, repregadas.
 BCC: 1 dita n. 8.082, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.079, idem.

Idem: 1 dita n. 8.084, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.074, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.073, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.081, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.030, idem.
 Armazem n. 8—Idem: 1 caixa n. 8.077, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.075, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.078, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.083 e 8.071, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.070 e 8.072, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.076, idem.
 CBI: 1 barril n. 58, repregado.
 CRS: 3 ditos, vazando.
 ESG: 1 engradado n. 6, repregado.
 GDC: 2 fardos ns. 1 e 3, avariados.
 Armazem n. 3 — Nascimento & Silva: 1 caixa n. 726, repregada.
 Idem: 1 dita n. 709, idem.
 PTC: 1 fardo n. 1.238, avariado.
 Idem: 1 dito n. 1.239, idem.
 RSC: 1 caixa n. 9.146, repregada.
 SAC: 1 dita n. 9.036, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.307, idem, idem.
 SG: 2 ditas ns. 7.516 e 7.512, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.518 e 7.415, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.519, repregada.
 SAC: 1 dita n. 9.304, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.304, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.303, idem.
 VRC: 1 dita n. 1.208, repregada e avariada.
 TVQWLR—Pernambuco: 1 lata n. 93, vazando.
 Idem: 1 dita n. 97, idem.
 Vapor *Pernambuco*, entrado em 26 de março de 1910.
 Armazem n. 11 — AEGBSC: 1 caixa n. 125.033, avariada.
 Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 9.334, avariada.
 AS: 1 dita n. 9.629, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 931, idem idem.
 AE: 1 dita n. 9.622, repregada.
 Armazem n. 5 — AAC — K: 1 barrica n. 1.693, repregada.
 Armazem n. 4—ARA: 1 barrica n. 1.008, repregada e avariada.
 Armazem n. 6—AFC: 1 caixa sem numero, repregada.
 TSG—K: dita n. 17.584, idem.
 GSN—C: 1 dita n. 11, idem.
 III: 1 dita n. 4.917, idem.
 OPC: 1 dita n. 11.573, avariada.
 PMC: 1 dita n. 9.433, idem.
 37—K: dita n. 100, idem.
 Idem: 1 dita n. 101, repregada.
 SDC—6.530: 3 ditas ns. 60, 57 e 33, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 116, avariada.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 SFC: 1 caixa idem, repregada.
 VC: 2 ditas ns. 1.622 e 1.615, idem.
 CRR: 2 ditas ns. 7.522 e 7.525, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 7.437, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em 7 de abril de 1910.
 Armazem n. 15 — BPL: 2 caixas ns. 39 e 43, repregadas.
 BJ—274: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
 BP&C: 3 ditas ns. 3, 6 e 4, avariadas.
 FB: 1 dita n. 893, repregada e avariada.
 HF&C: 1 dita n. 3.031, idem idem.
 Armazem n. 15—LMB: 2 caixas ns. 136 e 133, repregadas e avariadas.
 LC: 1 dita n. 109, idem idem.
 PS&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 SD&C: 3 ditas ns. 2.462, 88.246 e 3.187, idem idem.
 SDG: 2 ditas ns. 1.341 e 1.342, idem idem.

H—M—C: 2 ditas ns. 86 e 77, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 914 e 919, idem idem.
 LB&C: 1 dita n. 11, idem idem.
 A: 1 dita n. 2.789, idem idem.
 AS: 2 ditas ns. 193 e 191, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 194 e 193, idem idem.
 AF&C—266: 1 dita sem numero, idem idem.
 BF: 3 ditas ns. 114, 131 e 124, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 136, 111 e 138, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 120 e 130, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 119 e 134, idem idem.
 Vapor *inglez Tsé*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 8—CC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 CR: 1 dita n. 100, avariada.
 TBC: 10 ditas idem.
 C—M—C: 20 ditas idem.
 HMC: 10 ditas idem.
 Idem: 1 dita n. 911, idem.
 Despacho sobre agua—IBC: 4 ditas ns. 19, 16, 4 e 30, repregadas e avariadas.
 CVH: 4 ditas ns. 11, 13, 6 e 15, idem idem.
 HMC: 3 ditas sem numero, idem idem.
 C—M—C: 3 ditas idem, idem idem.
 TBC: 3 ditas ns. 42, 20 e 45, idem idem.
 Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa numero 910, repregada e avariada.
 JED: 2 ditas ns. 111 e 100, idem, idem.
 TBC: 3 ditas ns. 118, 80, e 16, idem, idem.
 E—M—C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 TBC: 2 ditas ns. 27 e 31, idem, idem.
 Vapor *Bahia*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 12—DWE: 1 caixa numero 8.138, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.148, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.147, idem.
 Vapor *Canning*, entrado em 14 de abril de 1910.
 Armazem das amostras—CPC: 1 pacote n. 753/7, rôto.
 Sampaio Avelino—SAC: 1 dito n. 1.149/51 idem.
 Vapor *Bonn*, entrado em 11 de abril de 1910.
 FBC ou Unller & Comp.: 1 pacote numero 740.548, rôto.
 Vapor *Janguiberry*, entrado em 10 de abril de 1910.
 Armazem das amostras—AC—RT: 2 caixas ns. 4 e 3, avariadas.
 ABCI: 1 dita ns. 117, repregada.
 CGC: 1 dita n. 527, idem.
 Fontes: 1 dita n. 1.207, idem.
 H&C: 2 ditas ns. 2.295 e 2.298, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.301 e 3.298, idem.
 KFC: 1 dita n. 801, repregada avariada.
 Idem: 1 dita n. 802, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.485, idem, idem.
 Machado—Santa Cruz: 1 dita n. 1.729, avariada.
 Rio: 1 dita n. 625, repregada.
 RC: 2 ditas ns. 9.746 e 9.747, repregada e avariada.
 RLC: 1 dita n. 9.745, idem, idem.
 Armazem n. 9—TBC: 1 caixa n. 8.192, repregada.
 Viçitas: 2 ditas ns. 1.759 e 1.766, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.761 e 1.760, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.770 e 1.776, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.783 e 1.778, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.784 e 1.779, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.774 e 1.775, idem.
 Vapor *Ortega*, entrado em 13 de abril de 1910.
 Armazem n. 5—FRS: 1 barrica, avariada.
 Vapor *Ypiranga*, entrado em 15 de maio de 1910.

Despachos sobre agua—Sem marca: 1 mala aberta.
 FP: 1 plano, avariado.
 Comp. G. Turats: 1 caixa n. 13, quebrada.
 Idem: 1 dita, idem.
 P. P.: 1 dita, idem.
 F. D.: 1 pacote, aberto.
 Sem marca: 1 cesta, idem.
 H. C. Cent.: 1 dita, vasia.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—Pelo inspetor, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AMARRAS, CORRENTES, MANILHAS E MANILHAS DE TORNEL DE AÇO E FERRO

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação e por ter sido annullada a terceira concorrência, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 29 do corrente, ao meio dia, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, para o balizamento dos portos e costas do Brazil, durante o exercicio de 1910, sendo esse material todo de primeira qualidade e satisfazendo ás condições que se seguem:

1ª

A concorrência versará sobre o preço, prazo para entrega e idoneidade do proponente, que deverá indicar na proposta os nomes e localidades das fabricas onde vao adquirir os objectos que se propõe a fornecer.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, trazendo os dizeres por extenso e bem claros, sem emendas nem rasuras.

3ª

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Riojo, e sujeito ás provas de resistencia exigidas pelo Almirantado Inglez e á approvação dos peritos desta repartição.

4ª

As amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço terão 0,033—0,045 de bitola, e as de ferro, bem como as correntes, 0,030—0,034—0,038—0,045.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar juntamente com o fornecimento do material importado os respectivos certificados do *Lloyd's Register* das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel, devendo todo esse material vir com a respectiva marca daquella associação, só sendo aceitas as manilhas, amarras, correntes e manilhas de tornel que indicarem: as de 0,030 (1 3/4 pol.) resistencia 25 3/8 tons. e ruptura 38; as de 0,034 (1 5/16 pol.) resistencia 31 tons. e ruptura 46 1/2; as de 0,038 (1 1/2 pol.) resistencia 40 5/10 tons. e ruptura 58 7/8; as de 0,045 (1 13/16 pol.) resistencia 59 1/8 tons. e ruptura 82 3/4 e mais 20 % sobre essas provas, em relação a identicos objectos de aço.

6ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de kilo, addicionando-se-lhe os direitos aduaneiros.

7ª

O prazo para entrega do material será de 60 dias, a contar da data do pedido feito ao contractante, e será manifestado á Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha.

8ª

Não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento si não comparecerem á Directoria de Contabilidade para assignar o contracto, no prazo de tres dias a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

de 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; de indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

9ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, as informações de que tiverem os concurrentes necessidade.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de abril de 1910.—Capitão de fragata *Estevam Adalino Martins*, director.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino, acha-se aberta nesta inspectoria, até 28 do vigente, a inscripção para os logares vagos de mecanicos navaes, nas especialidades de ajustadores de machinas, ajustadores electricistas e caldeiros de cobre, devendo os candidatos habilitarem-se na fórma do disposto no regulamento anexo ao decreto n. 7.092, de 9 de julho de 1903.

Inspectoria de Machinas, 29 de abril de 1910.—O sub-inspector, *Nicoláo José Marques*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, faço sciente aos patrões de embarcações a vela e arraes do embarcações a vapor do trafego do porto que é prohibido amarrarem nas boias que estão collocadas na bahia do Rio de Janeiro para assignalarem perigos submersos; aquelles que forem encontrados serão punidos de accordo com as disposições em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1910.—*José A. Airoso*, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão e sub-inspector de Portos e Costas, previno aos proprietarios das embarcações do trafego do porto e especialmente as que se empregam na pesca em alto mar e que costumam ancorar e encalhar na praia de Santa Luzia, que em vista da requisição do Sr. Dr. director dos Telegraphos fica expressamente prohibida a passagem sob as linhas telegraphicas aereas existentes entre a praia de Santa Luzia e a nova guarita dos cabos submarinos, para evitar as frequentes

rupturas dos conductores entre os citados pontos.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1910.—José A. Airoza, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo do S. Christovão

VIDROS, MADEIRAS, CAPAS PARA DIVAN, CORNETAS «RIO APA» OU «ALEXANDRINO» E FERRELAGENS.

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda até 2 horas da tarde do dia 23 do corrente mez, para aquisição dos artigos acima mencionados.—Alpheu da Costa Doria, agente de compras.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

Gaze de seda e tecido de escossia

A Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra no Realengo aceita propostas até o dia 2 de maio vindouro, ao meio dia, para a venda de 3.220 metros de gaze de seda branca de superior qualidade e de 36 peças de tecido de escossia. Os pretendentes poderão examinar esses tecidos na fabrica, em qualquer dia util, das 7 horas da manhã às 3 da tarde; e na secretaria do estabelecimento terão todas as explicações de que possam precisar sobre caução, para que suas propostas sejam tomadas em consideração.

Secretaria, 7 de abril de 1910.—1º tenente Raul Emilio Pereira da Silva, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instruções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como ulgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel,

lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n.º 7.959, de 29 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especies que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos da construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das

obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15º

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16º

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17º

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18º

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19º

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20º

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com

as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involuero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21º

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA MONTAGEM DE ELEVADOR PEQUENO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 22 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para aquisição e montagem de um elevador pequeno para transporte de correspondencia.

O elevador deve ser electrico, dos mais modernos, para carga de 100 kilos e será montado na setima secção da sub-directoria do tráfego.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Serão entregues na sub-directoria do expediente

O concorrente acceto fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceto o elevador depois do experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do expediente da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1910. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

SUB DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

E' convidado o Sr. Lauriano Pereira Filho a comparecer nesta sub-directoria para tratar de negocio de seu interesse, que se relaciona com o serviço publico.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe até o dia 29 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas para venda do seguinte:

1 motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grossley Brothers, Limited, de Manchester;

1 motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfurt;

1 dynamo de corrente continua, de 250 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos pretendentes no edificio em que funciona a sub-directoria do tráfego.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Deverão ser entregues na sub-directoria do expediente.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 15 de abril de 1910. — O sub-director, B. Araujo Faria Rocha.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de sistemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os sistemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema devera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

Junta Commercial

Sessão em 7 de Abril de 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Goulart e Lyra, e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, faltando com excusa justificada os deputados Conceição e Julio Cezar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 43 do director de Industria e Commercio, de 2 do corrente, remetendo documentos referentes a diversas marcas registradas no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berne.—Mandou-se communicar que a junta recebeu o officio desacompanhado dos documentos.

Officio n. 51, do mesmo director, datado de 6 do corrente, remetendo com a notificação de n. 713 os exemplares das 35 marcas registradas sob ns. 8.928 a 9.022, no Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne, e um exemplar de rectificação da marca n. 8.790, registrada no mesmo Bureau em 7 de janeiro do corrente anno.—Mandou-se archivar.

Officio n. 186, do mesmo director, de 5 do corrente, communicando ficar sem effeito a reclamação referente ao seu officio n. 167, de 26 de março ultimo.—Inteirados.

Edital de 1 de abril de 1910, do doutor juiz de direito da 2ª Vara Commercial, communicando que fôra decretada a falência da firma Oliveira & Castro e a de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis Thomaz Fontes de Castro e João Aquino de Oliveira, estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 139.—Annot-se e archive-se.

Requerimentos:

De The Enfield Cycle & Co. Limited, Inglaterra, para o registro da marca que distingue bicycletas, velocipedes e carruagens de sua fabricação.—Deferido.

De Winsor & Newtons, Limite, Inglaterra, para o registro da marca que distingue tintas liquidas de aguas, materias e accesorios para artistas etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Ewin Wilbur Spring, Inglaterra, para o registro da marca «Rubies», que distingue navalhas e laminas de sua fabricação.—Deferido.

De Alfredo Joseph Warne — Brunnes, Inglaterra, para o registro da marca «W. B. Box», que distingue caixas e malas para viagem, de sua fabricação.—Deferido.

De Pearson's Antiseptic Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Pacollid», que distingue substancias chimicas empregadas na agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, de sua fabricação.—Deferido.

Da The Relic Company, Limited, Inglaterra, para o registro da sua marca «Relio», que distingue pianos para polimentos de metaes, couro, etc. de sua fabricação.—Deferido.

Da The Whiteeron Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Gongon», que distingue metaes em bruto e parte beneficiados, empregados na manufactura, ferro, aço, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De George Spencer Moulton & Co. Limited, para o registro da marca «Spencergoma», que distingue molas de parachoques de engate e outras para carros de estradas de ferro, etc., de sua fabricação.—Apresentem documentos que provem explorarem estabelecimento commercial e o certificado provando que a marca não está registrada.

De Jules Robin & Comp., França, para o registro da marca que distingue aguardentes de sua fabricação.—Deferido.

De Ruchanan Foster Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Congo», que distingue coberturas para casas, de feltro preparado, de sua fabricação.—Deferido.

De Guillermo Johnston, Republica Argentina, para o registro da marca «El tigre», que distingue chis de seu commercio.—Deferido.

De José Fernandez, para o registro da marca que distingue vinhos de seu commercio.—Deferido.

De A. J. Rodrigues & Comp., para o registro da marca que distingue pimentão em pó de seu fabrico.—Deferido.

De Penna & Comp., para o registro da marca «Café Invejado», que distingue o café moído de sua fabricação.—Deferido.

De Zeferino de Menezes, para o registro da marca «Tigre», que distingue cigarros, cigarrilhos, fumos, charutos, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Dutra & Almeida, para o cancelamento da marca registrada nesta Junta sob n. 5.020, em 23 de janeiro de 1907.—Deferido.

De Edward Ashwart & Comp., para o cancelamento da marca «Soberano».—Deferido, á vista dos documentos apresentados.

De E. de Albuquerque & Comp. e Ferreira & Irmão, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.532 e 6.533.—Deferidos.

De J. Fernandes, para o deposito de sua marca registrada nesta junta, sob n. 6.533.—Indeferido por ter passado o prazo legal para o deposito.

De Leitão Franche & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o numero 1.417.—Deferido.

De Glaser, Spillo & Comp., A. de Valla & Comp., Mesquita & Irmão, Rodrigues Nogueira & Comp., J. Freitas & Comp., R. Souza & Comp., Costa & Homem e Pinto, Angelo & Comp., para o archivamento de seus contractos socios.—Deferidos.

De Ricardo & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica, pertencente ao mesmo, (feito em 3) do junho de 1907 sob o n. 15.560.

De Rocha, Pacheco & Comp. e Pedroza, Monteiro & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos socios.—Deferidos.

De Avellar & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma registrada sob n. 16.294.

De Couto & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, annotando-se no registro da firma a retirada do socio Joaquim da Silva Couto Junior.

De Martins & Alonso, Mesquita & Irmão, Pinto, Angelo & Comp. e Dias & Mesquita, para o archivamento de seus contractos socios.—Deferidos.

De Avellar & Comp., para o archivamento de um distracto parcial de sua sociedade.—Como requerem.

De G. Roque & Comp., Alves Freire & Comp., Deolinda Piato Ferreira, Barreto, Irmão & Comp., Dias & Almeida, Ferreira & Pacheco, José Salgado Moreira, Bernardino Nunes Rodrigues, Magalhães & Orestes, Oliveira, Pontes & Comp., Joaquim Gomes & Comp., Salvador Serruotti & Comp., Rouchon & Comp., J. M. Ribeiro & Comp., M. Capelleti & Comp., Bastos & Santos, Augusto Coelho, Alvaro de Moraes, A. T. de Azevedo & Comp., Luana & Rez e J. Silva & Comp.,

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser tales que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dois, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, e quaisquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º lugares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, Manoel Rodrigues Peixoto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.037, do Robert Lolewijk Rudolf de Muralt;

N. 6.038, de Alexander Esplen;

N. 6.039, de Th. Goldschmidt;

N. 6.040, de Ricardo Villela;

N. 6.041, de William Jefferson Ellis;

N. 6.042, de Fritz Jaeger e Alexander Siowert;

N. 6.043, de Lusac & Comp.;

N. 6.044, de José Candido da Silva;

N. 6.045, de Charles Raleigh e Robert Schwobthaler;

N. 6.046, de Gustavo Pereira da Rocha;

N. 6.047, de Joaquim Gomes Jardim;

N. 6.048, de José Ramos de Andrade;

N. 6.049, de Alberto Antunes.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer, nesta Directoria Geral no proximo dia 22 do mez corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 20 de abril de 1910.—J. F. Soares Filho.

para o registro de suas firmas commerciaes.
— Deferidos.

De Joaquim Pinto Ferreira, para o registro de sua firma commercial. — Como requer, cancellando-se o registro da firma identica, pertencente ao mesmo, feito em 30 de julho de 1903, sob n. 14.683.

De Oliveira Machado & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial do Largo da Carioca n. 13 para a rua do Hospicio n. 25. — Deferido.

De Mourão & Moraes, para se anotar no registro de sua firma a abertura de mais uma filial á rua Uruguayana n. 41, de commodos mobiliados. — Deferido.

De Antonio Coelho Branco e João de Silla, para se anotar no registro de suas firmas commerciaes a mudança de numeração de seus estabelecimentos, o primeiro do n. 83 para 87 da rua de S. José e o segundo da rua da Quitanda n. 112 para a rua Theophilo Ottoni n. 49, de accordo com a exigencia da Prefeitura. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1910. — O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Paris.....	\$628	\$636
» Hamburgo.....	\$776	\$785
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$30
» Nova York.....	—	34290
Libra esterlina, em moeda	—	163000
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$ 5 %...	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:012,000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	187\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	185\$000
Ditas idem, idem, 1904, port....	297\$500
Ditas idem, idem, 1904, nom....	290\$000
Ditas idem, idem, de 1903, port.	150\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	854\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	88\$000
Ditas municipais de Niteroy, port.....	193\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$500
Banco do Brazil.....	190\$000
Comp. Terras e Colonização.....	7\$250
Comp. Vição Ferreira Sapucahy.....	58\$250
Comp. Estrada do Ferro Victoria a Minas.....	64\$000
Comp. Vulcanina.....	195\$000
Comp. Tecidos Corcovado.....	200\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	197\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	204\$250
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	206\$070
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.....	208\$500
Consolidados da Penitencia.....	222\$000

Venda a prazo

500 Comp. Docas da Bahia a v/c 30 dias..... 38\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 11 dias do mez de abril de 1910, ás 2 horas e 20 minutos da tarde, estando reunidos no predio á rua Primeiro de Março n. 118, 2º andar, accionistas representando 4.601 acções com 419 votos, o director Sr. Frederick Burrowes diz que, achando-se representadas acções mais que suficientes para a assembléa funcionar, declara aberta a sessão e lembra para presidil-a o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco que, sendo aceito pela assembléa, agradece a nomeação e toma lugar, convidando para secretarios os Srs. Antonio M. de Medeiros e Edmundo Lynch, que acceitaram.

Lida o acta da ultima assembléa foi a mesma posta em discussão e unanimemente approvada.

Por proposta do Sr. presidente foi dispensada a leitura do relatório da directoria por já se achar impresso e distribuido pelos Srs. accionistas, no que a assembléa concordou.

Lido o parecer do conselho fiscal pelo relator Sr. James Kidd, foi o mesmo posto em discussão conjunctamente com as contas e relatório da directoria, que foram unanimemente approvados, não votando os directores nem os fiscaes.

Procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes, sendo recebidas 22 cédulas que, apuradas, deram o resultado seguinte:

Fiscaes os Srs.:

	Votos
James Kidd.....	414
Dr. Arthur Indio do Brazil.....	414
Edmundo Lynch.....	393

e outros menos votados.

Supplentes:

	Votos
H. A. Livingst.....	390
Antonio M. de Medeiros.....	336
Cecil Hogg.....	293

e outros menos votados.

O Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal os tres primeiros e para supplentes os tres ultimos.

Seguiu-se a votação dos honorarios e porcentagem dos directores para o corrente anno.

O Sr. Dr. Arthur Indio do Brazil propoz os mesmos honorarios e porcentagens do anno anterior, o que foi unanimemente approvado.

Não havendo mais assumptos foi encerrada a sessão ás 2 horas e 45 da tarde. — *João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente. — *Antonio Mariano de Medeiros*, 1º secretario. — *E. L. Lynch*, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

Aos 11 dias de abril de 1910, ás 3 horas da tarde, reunidos no predio á rua Primeiro de Março n. 118, 2º andar, accionistas representando 4.750 acções com 434 votos,

mais de tres quartas partes do capital social, o director Sr. Frederick Burrowes declara aberta a sessão e lembra para presidil-a o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco que, sendo aceito pela assembléa, tomou lugar e convidou para secretarios os Srs. Antonio M. de Medeiros e Edmundo Lynch.

Aberta a sessão o Sr. Presidente expoz que o objecto da sessão era o conhecimento e votação de uma proposta apresentada por um grupo de accionistas, de reforma de alguns artigos dos estatutos e de autorização á directoria para lançamento de um emprestimo. Foi lida pelo Sr. Presidente a seguinte proposta:

«Nós abaixo assignados, accionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, propomos que fique a directoria autorizada com todos os poderes e direitos necessarios e em lei permittidos para resgatar o saldo de 112:200\$ do actual emprestimo de 600.000\$ e a realizar um novo emprestimo de 1.200.000\$, dando em hypotheca todos os bens actuaes da Companhia e os que vir a possuir, em obrigações ao portador ou nominativas, que vencerão os juros annuaes de 7 %, pagaveis por semestres vencidos nos primeiros dias de maio e novembro de cada anno com amortização annual de 2 % no minimo, a começar em outubro de 1911. A amortização será por sorteio ao par ou por compra, conforme melhor convier aos interesses da Companhia, reservando-se a Companhia o direito de augmentar a respectiva quota ou de resgatar a divida de uma só vez, quando assim o entender. O producto liquido desse emprestimo, feito o resgate do emprestimo anterior, será destinado ao augmento dos edificios e machinismos da fabrica, que t'gamos necessarios para poder enfrentar a grande concorrência que hoje existe nos tecidos a cuja produção a actual fabrica achase fatalmente limitada.

O typo da emissão do novo emprestimo será de 97 1/2 % no minimo. Propomos tambem as seguintes alterações dos estatutos da companhia: — O art. n. 2, capitulo I, fica alterado da seguinte maneira: «A sede da companhia será nesta capital e cidade do Rio de Janeiro, sua duração, que era de 30 annos, a contar de 1 de março de 1883, fica prorogada por mais 30 annos, a contar de 1º de abril de 1910 — data da assembléa geral extraordinaria que approvar esta reforma dos estatutos. O art. 23, capitulo V, fica alterado da seguinte maneira:

Os lucros liquidos resultantes das operações da companhia em cada semestre, depois das deducções a que se referem os artigos precedentes, serão distribuidos entre os accionistas semestralmente até um dividendo correspondente a 10 % ao anno, sendo o excesso levado a um fundo especial destinado á construção de um reservatorio e aos machinismos para augmentar a força motriz da fabrica. Este fundo será empregado em apolices da divida federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil com accumulação dos juros respectivos, os quaes deverão ser empregados nessa mesma especie — até perfazer a quantia necessaria para esse fim. O art. 21, capitulo V, fica alterado da seguinte maneira: — Desde que o fundo de reserva attingir a 600:000\$, cessará a deducção marcada no artigo precedente. Para esse fim será transferido para o fundo de reserva a quantia que figura actualmente na conta de amortização de debentures.

O art. 22, capitulo V, ficará acrescido do seguinte: — Parágrafo unico. Desde que este fundo de reparação attingir á somma de 300:000\$, cessará a deducção de que trata este artigo, e cada deducção semestral, a datar de 30 de junho de 1910, será

empregada em apolices da divida federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Assignada em 8 de janeiro de 1910 pelos accionistas William T. Gepp, George Holden, John M. Morrit, William Edwards, Mary I. Morant e Frederick Burrowes.»

Conjunctamente com esta proposta, leu o seguinte parecer do conselho fiscal: «Nós, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, estamos de pleno accordo com a proposta datada de 8 de janeiro de 1910 e assignada por varios accionistas, lembrando a emissão de um novo emprestimo de 1.200.000\$ para resgatar o saldo do emprestimo ora existente e augmentar os edificios e machinismos da fabrica, e somos de parecer que seja convocada uma assemblea geral extraordinaria de accionistas, em seguida a ordinaria que deve ter lugar durante este mez, afim de tratar desse assumpto.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — James Kidd. — A. Indio do Brasil. — E. L. Lynch.»

O Sr. presidente poz em discussão a proposta do emprestimo e as alterações dos estatutos e o parecer do conselho fiscal; não havendo quem pedisse a palavra, deu por encerrada a discussão, pondo a votos, foram unanimemente approvados por todos os accionistas presentes e dada a directoria a seguinte autorização: «Fica a directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira autorizada a contrahir um emprestimo no valor de 1.200.000\$, emittindo debentures (titulos a) portador ou nominativos, conforme julgar conveniente) do valor nominal de 200\$ cada um, ao turo de 7% ao anno, pago por semestre vencido e amortização annual minima de 2%, a começar em outubro de 1911, por sorteio ao pur ou por compra, conforme melhor convier aos interesses da companhia, reservando-se a companhia o direito de augmentar a respectiva quota de amortização ou resgatar os debentures de uma só vez quando assim o entender. A emissão será ao typo de 97 1/2%. O producto do emprestimo será applicado ao resgate dos poucos debentures ainda existentes do emprestimo de 600.000\$, unico até hoje contrahido pela companhia e ao augmento dos edificios e machinismos da fabrica. A assemblea geral outorga á directoria todos os poderes em sua plenitude necessari e permittidos em direito para dar em garantia desse novo emprestimo e em primeira hypotheca todos os bens que a companhia possui actualmente e os que venha a possuir, enquanto durar a obrigação do novo emprestimo, assignar a respectiva escriptura e praticar todos os actos que forem precisos para perfeita legalidade da operação, tudo de accordo com a lei vigente e com as praxes geralmente seguidas em transacções desta natureza. (Seguem-se as assignaturas de 47 accionistas.)»

Não havendo nada mais a tratar o Sr. Dr. Indio do Brasil propõe um voto de louvor á directoria, que foi approvado. O Sr. H. A. Livings pediu a palavra e propoz um voto de agradecimento ao Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, presidente da assemblea, pela boa orientação que deu aos trabalhos da assemblea.

Levantando-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos da tarde, eu, Antonio M. de Medeiros, mandei lavar a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — João Brasileiro de Toledo Franco, presidente; Antonio Mariano de Medeiros, 1º secretario; E. L. Lynch, 2º secretario; Gepp Edwards & Comp., por si e por procuração de Alfred H. Edwards, Arthur Delmiro Mariano Edwards, Carl Hugo Garschagen, Cyril Edwards, Dorothy Margaret Edwards, Edith Louisa Gepp, George Holden, Helen Edwards, James L. Lawson, James William Applin, J. Merritt Fordham, John M. Merritt, José

Gaspar Ribeiro, Mary Isabel Morant, Maud Louisa Edwards, Walter Edwards, William T. Gepp, Winifred Edwards, Frank Edwards, Francis H. Gepp, Venancio de Souza Pinto, por si e por procuração de Alice Steele, Amelia Celeste Steele, Amelia Clarice Campos Steele, Fred. Burrowes, Ernest W. Gepp, John A. Finlay, por procuração de Paulina C. Steele, John E. B. Guild, John E. B. Guild, Thomas G. Geldes, por procuração de Adele Augusta Thereza Lynch, Gepp Edwards & Comp., James Kidd, H. A. da Costa Santos, Edwin G. Wyatt, C. E. Hogg, por procuração de A. M. Miller, A. Miller, A. Miller, por procuração de William Bull, Gepp Edwards & Comp., por procuração de William Edwards, Gepp Edwards & Comp., Samuel Sholl, Narciso Fernandes da Silva Neves, Alfred M. Oliver, H. A. Livings, João Augusto Cesar de Souza, A. Indio do Brasil.

Relatorio de Leite Guimarães & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES, PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GTRA ORDINARIA DOS SENHORES SOCIOS, CONVOCADA PARA 23 DE ABRIL DE 1910

Cumprindo o dever que impõe o nosso contracto social, venho apresentar o balanço levantado em 31 de dezembro proximo passado, com o relatorio das operações da sociedade, desde a sua organização.

A nossa sociedade foi organizada em virtude do contracto feito em 23 de junho de 1909, realizando-se as assembleas da installação em 25 e 29 do mesmo mez, e tendo sido preenchidas todas as formalidades legais.

O presente relatorio abrange, não as operações de um anno, mas apenas de alguns mezes, que vão de 23 de junho de 1909 até 31 de dezembro proximo passado.

Organizada a sociedade, procurou a gerencia promover a liquidação do activo transferido da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., tratando ao mesmo tempo de desenvolver as operações proprias do seu negocio, para dahi haurir os recursos indispensaveis ás despesas da casa e auferir lucros que remunerassem o capital social.

Liquidações

Pela demonstração sob n. 1, vê-se que foram integralmente liquidadas 11 contas diversas, na importancia total de 6:984\$030.

A demonstração sob n. 2 mostra as liquidações de outras contas realizadas com prejuizo, tendo-se nellas apurado em dinheiro a importancia de 7:900\$254.

Nesse mappa ou demonstração, sob o n. 2, figura a importancia de 8:000\$ representada por bens adjudicados em praça, bens que figuram no balanço, sob o titulo «Bens em Santo Antonio dos Silveiras».

Tem a gerencia procurado vender não só estes bens, como os outros que constam do balanço, não se tendo offerecido, por emquanto, negocio conveniente aos interesses da sociedade.

Na demonstração, sob o n. 3, se acha mencionada discriminadamente a relação das amortizações parcialmente feitas em diversas dividas activas, perfazendo essas amortizações o total de 7:140\$960.

Na demonstração n. 4 consta discriminadamente a amortização feita no passivo, que da firma antecessora passou para a

actual sociedade, amortização estare presentada pela quantia de 4:446\$229.

Resumindo temos:

Quantias apuradas, conforme as demonstrações citadas sob ns. 1, 2 e 3....	22:025\$294
Menos:	
Quantias pagas, em solução do passivo transferido da extincta firma, conforme a demonstração n. 4.....	4:446\$229
Saldo.....	17:579\$065

Sendo o total apurado em dinheiro, nas liquidações, como ficou dito, de 22:025\$294, teve esta importancia a seguinte applicação:

90 % sobre a citada quantia de 22:025\$294, reservados ao resgate nos termos do contracto....	19:821\$589
Menos:	
Quantias pagas, em solução do passivo transferido da antiga firma (demonstração sob o n. 4).....	4:446\$229
	15:375\$360
Depositado no Banco do Brazil	13 630\$000
	1:775\$360

em ser, para fazer face ás Despesas de Liquidação, cuja conta apresenta, segundo o balanço, o saldo de 1:758\$500

Na forma do contracto, o saldo em dinheiro proveniente das liquidações só pôde ser applicado ao resgate das ações commanditarias, depois de solvido o passivo da extincta firma, o qual pelo balanço anda em Rs. 60:931\$743.

A liquidação do activo transferido da extincta firma tem merecido da parte da gerencia a mais seria attenção; mas, á vista da quadra actual, não convém forçar muito a mão, para evitar grandes prejuizos. Não podendo muitos devedores fazer o pagamento sinão com alguma demora, parece conveniente ir contemporizando um pouco com os solvaveis, que vão amortizando os seus debitos, em consignações, paulatinamente.

Ha, entretanto, casos em que a cobrança judicial se impõe, e neste sentido ha diversas em andamento.

Pela conta de lucros e perdas vê-se que as operações sociais produziram o lucro de....	14:630\$205
e que as despesas geraes (ordenados, alugueis da casa, mudança do novo estabelecimento, sellos do contracto, impostos, papelaria, sellos de livros, etc.) importaram em.....	23:162\$790
havendo portanto o prejuizo de.....	8:475\$585
que passou para o anno de 1910.	

A gerencia tem procurado fazer a mais estricte economia, e nas despesas geraes não estão comprehendidos os honorarios a que o gerente tem direito, na forma do contracto, de modo que nada tem recebido, pro-labore, sendo muito penosa a permanencia de semelhante situação, de todo insustentavel.

Contra a expectativa, foram muito escasos os generos recebidos á consignação, limita-los a 8.641 saccos de café e a 2.544 volumes com generos diversos (milho, feijão, manteiga, toucinho, etc.).

Quando foi organizada a sociedade actual, tornou-se bem claro que era imprescindivel

o apoio de todos os Srs. socios, concorrendo elles, na medida de suas forças, com as suas consignações e procurando encaminhar as de seus amigos e vizinhos.

Existindo no interior, em diversas zonas, socios da nossa casa, o concorrendo todos para o desenvolvimento e prosperidade della, não seria difficil ter ella bons recebimentos, havendo assim elementos fartos para o custeio das despesas e para lucros.

Infelizmente grande numero dos nossos socios nada nos tem mandado a consignação, abandonando os seus interesses, o que é de veras para lamentar.

Bastaria que a ca'a tivesse um recebimento mensal de 5.000 saccos de café, e, ajudada com outros recebimentos de varios generos, que já temos tido e que esperamos augmentar, estaria assegurada um lucro razoavel, para o custeio de todas as despesas e para a remuneração do capital.

Em 1906, os nossos antecessores receberam 52.640 saccos de café, dando uma média mensal de 4.386 saccos, e havendo nas operações o lucro bruto 104.303\$90.

Em 1907, o recebimento foi de 49.203 saccos, com uma média mensal, portanto de 4.097 saccos, sendo o lucro bruto de 81.916\$343.

Esses resultados eram obtidos graças á espontaneidade dos committentes, e tudo fazia suppor que fossem agora em muito excedidos, estando, como estão, associados á nossa casa tantos lavradores e tantos amigos, todos directamente interessados na sua prosperidade.

Si cada um delles consignasse todos os seus cafés, e, como verdadeiros agentes, fizesse uma salutar propaganda, procurando encaminhar as consignações e freguezia de seus amigos e vizinhos, os recebimentos seriam consideraveis, produzindo lucros, que iriam beneficiando o seu capital, até ser este resgatado, nos termos do contracto.

E' este o appello que faz a gerencia a todos os Srs. socios, pois havendo a inercia e o abandono nada se poderá fazer, applicando-se no caso, mais do que nunca, o brocardo «A união faz a força».

São estas as considerações, que me occorre fazer, com a apresentação das contas, sujeitas á deliberação dos Srs. socios.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—
Francisco Teixeira Leite Guimarães.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O exame das contas que acompanham o relatório do Sr. socio gerente, e dos lançamentos de que ellas foram extrahidas, ao mesmo tempo que mostra quanto póde o esforço individual ligado ás mais severas regras de economia, confirma também o principio de que todos os membros de uma collectividade commercial devem prestar o seu apoio e cooperação para que ella se desenvolva e prospere. Com a prudente administração actual, o periodo social de 23 de junho até 31 de dezembro de 1909, no qual occorreram muitas despesas extraordinarias, deu o pequeno prejuizo de 8:476\$585; mas claro está que, si os Srs. commanditarios do interior, compreendendo bem os seus interesses, concorrerem com as suas consignações e promoverem as de seus amigos e dependentes, o negocio, nas bases sãs em que se acha, produzirá com certeza resultados promettedores de bons dividendos e consolidação progressiva do capital; dando também uma justa remuneração ao Sr. gerente, pelo seu trabalho assiduo, que lhe absorve todo o tempo e o obriga ainda aos gastos inseparaveis da sua posição. De accordo com a condição 9ª do contracto social fez-se deposito no Banco do Brazil dos fundos apurados das liquidações realizadas; vendo-se, no andamento destas quanta diligencia tem havido em promover-as. E', pois, nesso pa-

recer que as contas encerradas em 31 de dezembro de 1909 e respectivo relatório merecem approvação, e que as causas do prejuizo verificado são susceptíveis de ser removidas, merecendo a gerencia todo o apoio e confiança dos nossos companheiros e consocios do interior, com um voto de agradecimento pelo seu desinteresse e zelo, trabalhando sem vencimentos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.—
Octavio Franco de Azevedo Macedo.—Braga Carneiro & Comp.—Manoel Joaquim Pinto da Silva.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Caixa, dinheiro em cofre...	1:009\$39
Letras a receber.....	39:730\$516
Gastos do negocio.....	1:060\$000
Varios generos.....	1:242\$720
Lucros e perdas.....	8:476\$585
Despesas de liquidação....	1:758\$590
Contas da praça.....	9:963\$960
Banco do Brazil.....	13:60\$000
Banco do Commercio.....	15:690\$600
Bens em Santo Antonio dos Silveiras.....	8:000\$000
Saccaria.....	869\$100
Dívidas em liquidação....	1:079:784\$794
Bens de liquidação.....	7:634\$270
Movéis e utensilios.....	3:814\$720
Bens do finado Antonio Ferreira Leite.....	3:070\$000
Fazenda de Santa Luzia...	51:723\$400
Companhia Vição Ferreira Itabapoana.....	1:000\$000
Situação do Chalet.....	6:49\$150
Situação no Inhapi.....	4:444\$80
Terras no Inhapi.....	10:02\$930
Situação da Serrinha.....	6:031\$500
Letras hypothecarias do Banco do Estado do Rio de Janeiro.....	2:150\$000
Centro do Commercio de Café.....	1:360\$000
Empresa do Diario do Commercio.....	500\$000
Produtos do Brazil.....	500\$000
Société Anonyme du Gaz e/ deposito.....	40\$000
Contas a liquidar «devedores».....	582:818\$950
Contas correntes «devedores».....	9:896\$670
	2:472:111\$775
Passivo	
Capital.....	508:570\$000
Juros suspensos.....	27:558\$577
Reserva de liquidações....	1:841:915\$275
Contas a liquidar «credores».....	60:931\$743
Contas correntes «credores».....	33:136\$180
S. E. ou O.....	2:472:111\$775

Francisco Teixeira Leite Guimarães., gerente.—Miguel Duarte Pinto, guarda-livros.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito	
Despesas geracs.....	23:162\$790
Credito	
Commissão lucro.....	11:543\$110
Mercadorias lucro.....	26\$550
Gasto do negocio lucro....	984\$39
Juros e descontos lucro....	1:895\$656
Saldo deficit que passa para o anno de 1910.....	8:476\$585
S. E. ou O.....	23:162\$790

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—
Miguel Duarte Pinto, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Fraternidade dos Filhos da Lusitania

Estatutos

CAPITULO I

Da organização e fins da associação

Art. 1.º A Fraternidade dos Filhos da Lusitania, fundada em 8 de julho de 1882, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, estabelecida em predio proprio, na rua do Ho pício n. 170, será composta exclusivamente de portuguezes que a ella queiram pertencer, cujo numero será illimitado e a duração indeterminada.

Art. 2.º A associação tem por fim:

§ 1.º Socorrer seus associados quando enfermos, impossibilitados de trabalhar ou quando invalidos.

§ 2.º Prestar-lhes um auxilio pecuniario quando presos.

§ 3.º Concorrer para o transporte dos que provarem necessidade de se retirar da Capital.

§ 4.º Concorrer para o funeral dos que fallecerem.

§ 5.º Socorrer com uma pensão mensal a familia dos que fallecerem.

§ 6.º Festejar o dia 8 de julho de cada anno, da maneira condigna, anniversario da fundação social.

CAPITULO IX

Da administração da associação

Art. 22. A associação será administrada por um conselho, o qual constitue o segundo poder, composto de vinte e um membros, eleitos biennialmente por maioria relativa de votos.

Art. 23. São obrigações do conselho:

§ 1.º Reunir-se em sessão preparatoria, antes da posse, eleger a directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, procurador e a comissão permanente de contas.

CAPITULO X

Das attribuições e deveres da directoria

Art. 24. A directoria, que é executora das deliberações do conselho, compõe-se do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador; compete-lhe também assignar procurações, autorizações, petições ou quaesquer documentos que tenham de ser dirigidos ás autoridades do paiz.

Art. 25. Ao presidente compete:

§ 12. Representar a associação ou faz-la representar sempre que fôr preciso, por meio de comissões do conselho ou de associados quando haja impossibilidade de reunir de prompto os conselheiros.

§ 16. Representar a associação em juizo ou fóra delle.

CAPITULO XII

Do capital da associação

Art. 36. O capital da associação divide-se em fundo permanente e disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constitue o patrimonio, como sejam: apolices nominativas da União, primeiras hypothecas, moveis, dinheiros depo-

sitados em estabelecimentos bancarios ou na Caixa Economica, e objectos que pertençam á secretaria e thesouraria.

§ 2.º O fundo disponivel é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, remissões, juros, certidões, donativos, beneficio annual e tudo o mais que a administração obtiver para esta verba.

Art. 37 As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzidas as despesas necessarias, recolhidas á conta corrente, em nome da associação na Caixa Economica ou em banco de reconhecido credito, á escolha e por deliberação do conselho administrativo, até que possa ter emprego mais productivo, como seja em apolices nominativas federaes, primeiras hypothecas ou em immoveis que offereçam a maior garantia ao respectivo capital.

Art. 38. As apolices só poderão ser vendidas para o respectivo producto ser empregado em primeiras hypothecas de immoveis em perfeito estado de conservação, cuja renda immediata represente engrandecimento para a associação, realizadas com a maior segurança e que offereçam reaes vantagens para os cofres sociais ou para o pagamento de soccorros, por deliberação da assembleia convocada especialmente para este fim, ou para concertos no predio social.

Art. 39. A receita da associação compõe-se: do producto dos diplomas, mensalidades, remissões, juros de apolices e hypothecas, rendimento do predio, importancia de donativos e beneficeios, de tudo em fim que se puder arrecadar durante o anno, e será applicada á satisfação dos compromissos contrahidos pela associação.

Paragrapho unico. Reconhecendo-se pela grande accumulção de quantias em deposito, pertencentes á associação, que esta vai em augmento ascendente, poderá o conselho augmentar, desde que isso não prejudique a satisfação dos compromissos sociais, até 50 % nos soccorros aos associados, ficando salvo ao mesmo conselho o direito de diminuir tambem até 50 % em todos os soccorros, devendo, neste caso, a diminuição arrear tudo quanto for despesas, inclusive ordenados, desde que se reconheça o crescimento na receita.

Art. 90. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos contrahidos pelos directores em nome da associação.

Socios fundadores:

Albino Moreira Lopes, Joaquim Maria Gonçalves Simões, José Justino de Carvalho, João Pereira dos Santos e Domingos José Alves.

Administração de 1909-1910:

Directoria:

Presidente—José Moreira Baptista.

Vice-presidente—Manoel Gomes Soares.

Primeiro secretario—Manoel Joaquim Cerqueira.

Segundo secretario—Manoel Antonio da Silva Lisboa.

Thesoureiro—Luiz Alves Vieira.

Procurador—Joaquim Teixeira de Carvalho.

Conselho:

Antonio da Costa Freitas, Antonio Pereira Novaes Bastos, Francisco José da Cunha Azevedo, Manoel Francisco Martins, Delfino José Pereira, David da Costa Leão, Antonio Joaquim dos Passos, Domingos Rodrigues da Costa, Feliciano Martins Felix, Casemiro Augusto de Magalhães, Henrique Bernardino Moreira, Luiz Alves Teixeira, José Marques Cid, Alfredo Cardoso Almeida Mesquitella e Guilherme Pinto Sampaio.

ANNUNCIOS

Cruzeiro do Sul

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Largo da Carioca n. 13

(Terceira convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 22 do corrente, na sede da companhia, no largo da Carioca n. 13, ás 2 horas da tarde, para tratarem de modificações a serem feitas em seus estatutos. — A directoria.

Fallencia de João da Silva

Os liquidatarios desta fallencia certificam a todos os interessados da alteração havida no primitivo quadro geral de credores com a inclusão de 25 credores privilegiados (operarios), que serão pagos, si, decorrido o prazo de cinco dias, não houver recurso algum. — Por procuração, Cassio Pereira da Silva.

A Praça

Souza, Fernandes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Saúde n. 132, com o commercio de aguardente e alcohol em grosso e fabrica de xaropes e vinagre, declaram á praça em geral que, tendo-se retirado da firma o socio solidario Alfredo Fernandes da Costa Mattos, ficam desta em diante sob a exclusiva responsabilidade do socio capitalista, Francisco de Souza Villas-Bôas, todo o activo e passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910. — Souza, Fernandes & Comp.

Confirmo a declaração supra. — Alfredo Fernandes da Costa Mattos.

Companhia Edificadora

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 25 de abril corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 84, para deliberar sobre as contas até 1909 e eleger a directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. — Gastão J. Chaves Faria, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....	2\$500
Idem idem de 1897 (M).....	4\$000
Idem idem de 1898 (M).....	6\$000
Idem idem de 1899 (M).....	8\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$00

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Decisões de 1903.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	0\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$300
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso do successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
E	
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
G	
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica -- Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcellados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$300
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$000
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	10\$200